EDIÇÃO LIBERADA P/ CIRCULAÇÃO EM 23 FEV 2005 IOESC

Impresso Especial
68000010/2002-DR/SC
IOESC
CORREIOS

DOC 0189

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

www.ioesc.sc.gov.br

ANO LXXI — FLORIANÓPOLIS, (TERÇA-FEIRA) 22 DE FEVEREIRO DE 2005 — NÚMERO 17.583

SUMÁRIO

Governo do Estado 01
Atos do Poder Judiciário .....
Atos do Poder Legislativo .....
Atos do Poder Executivo 03
Gabinete do Governador .....
Gabinete do Vice-Governador .....

Secretarias de Estado

Administração 04
Agricultura e Política Rural .....
Articulação Estadual .....
Articulação Nacional .....
Articulação Internacional .....
Casa Civil .....
Des. Social, Urbano e Meio Ambiente 04
Educação e Inovação 04
Fazenda 07
Informação .....
Infra-estrutura .....
Organização do Lazer 08
Planejamento, Orçamento e Gestão .....
Saúde 08
Segurança Pública e Defesa do Cidadão 12
Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional 12

Autarquias Estaduais 13
Fundações Estaduais .....
Economias Mistas 14
Concursos e Licitações 16
Tribunal de Contas 17
Repartições Federais 21
Prefeituras Municipais .....
Câmaras Municipais 44
Publicações Diversas 46

Governo do Estado

Luiz Henrique da Silveira
Governador

Eduardo Pinho Moreira
Vice-Governador

Marcos Luiz Vieira
Secretário de Estado da Administração

Imprensa Oficial do Estado

Marcos Luiz Vieira
Diretor Geral, em exercício

Sinésio Brunel Alves
Diretor Industrial

GOVERNO DO ESTADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 282, de 22 de fevereiro de 2005

Dispõe sobre os recursos a que se refere o art. 193 da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica, no percentual fixado no art. 193 da Constituição Estadual, serão consignados aos órgãos e entidades do Poder Executivo que promovem a pesquisa científica e tecnológica e a pesquisa agropecuária, nos limites estabelecidos anualmente na lei orçamentária estadual.

Parágrafo único. Os recursos previstos nas Leis nºs 7.958, de 5 de junho de 1990, 8.519, de 8 de janeiro de 1992, e 10.355, de 9 de janeiro de 1997, e suas alterações posteriores, deverão observar o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

BRAULIO CESAR DA ROCHA BARBOSA
MAX ROBERTO BORNHOLDT
ARMANDO CÉSAR HESS DE SOUZA

LEI COMPLEMENTAR Nº 283, de 22 de fevereiro de 2005

Transforma cargos no Quadro Único de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam transformados dentro do Quadro Único de Pessoal Civil da Administração Direta do Poder Executivo, previstos na Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993, vinte e seis cargos vagos de provimento efetivo de Analista Técnico Administrativo II, do Grupo Ocupacional: Ocupações de Nível Superior - ONS -, nível 13-A, em cinco cargos de provimento efetivo de Contador; três cargos de provimento efetivo de Economista e dez cargos de provimento efetivo de Auditor de Previdência, todos do mesmo Grupo e nível; e oito cargos de provimento efetivo de Advogado, Classe I, de que trata a Lei Complementar nº 94, de 11 de agosto de 1993, e inseridos no quantitativo de cargos do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A especificação das atribuições e a qualificação profissional do cargo de Auditor de Previdência, de que trata o *caput* deste artigo, estão contidas no Anexo Único, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

BRAULIO CESAR DA ROCHA BARBOSA
MARCOS LUIZ VIEIRA

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: AUDITOR DE PREVIDÊNCIA

GRUPO OCUPACIONAL: OCUPAÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: ONS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: fiscaliza o cumprimento da legislação previdenciária; controla a arrecadação, promovendo a cobrança dos débitos lançados; supervisiona as ações de auditoria; elabora documentos e executa outras atividades compatíveis com o cargo.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. fiscalizar o cumprimento da legislação previdenciária efetuando verificação do número de associados e beneficiários;
2. apurar valores devidos;
3. analisar dados do sistema informatizado dos contribuintes;
4. controlar a arrecadação previdenciária, apurando fraudes, auditando a rede arrecadadora, organizando sistemas de informações cadastrais, controlando a arrecadação bancária, verificando a autenticidade do documento de arrecadação e decidindo sobre a restituição de contribuição previdenciária;
5. promover a cobrança dos débitos lançados, controlando seu parcelamento e efetuando a pré-inscrição do crédito em dívida ativa;
6. planejar a arrecadação do Instituto, fixando e monitorando as metas e avaliando resultados;
7. visitar contribuintes, orientando-os quanto ao recolhimento das contribuições devidas e confirmando regularidade de contribuição;
8. conferir relação de salários de contribuição;
9. apurar denúncias;
10. realizar auditoria prévia;
11. elaborar documentos;
12. lavrar notificação de lançamento de débito;
13. elaborar relatório de auditoria; e
14. executar outras atividades compatíveis com o cargo.

ESPECIFICAÇÕES

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: conclusão de Curso Superior, com duração mínima de 4 (quatro) anos e registro no respectivo Conselho Regional.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

LEI Nº 13.331, de 22 de fevereiro de 2005

Autoriza o Estado a prestar aval para as Instituições de Ensino Superior de Santa Catarina, ligadas ao Sistema ACAFE - Associação Catarinense das Fundações Educacionais, para contratação de operação de financiamento junto à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a prestar aval para as Instituições de Ensino Superior de Santa Catarina, ligadas ao Sistema ACAFE - Associação Catarinense das Fundações Educacionais, para contratação de operação de financiamento junto à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP -, no valor de até R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais).

Art. 2º O financiamento fica condicionado à aplicação dos recursos na melhoria da infra-estrutura de pesquisa, capacitação de pessoal docente e administrativo, modernização da infra-estrutura laboratorial, atualização e ampliação do acervo bibliográfico e ampliação da estrutura de tecnologia de informação.

Art. 3º O financiamento deverá ser tomado, de forma individual, pela instituição interessada cujo projeto obteve aprovação junto à FINEP.

Art. 4º A instituição de ensino, para obter o aval do Estado, deverá oferecer em contra-garantia receitas próprias de arrecadação mensal ou bens patrimoniais livres de quaisquer ônus.

Parágrafo único. Ao habilitar-se ao aval, a instituição de ensino indicará a conta-corrente e a instituição financeira onde são recolhidas as receitas oferecidas em contra-garantia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

BRAULIO CESAR DA ROCHA BARBOSA
MAX ROBERTO BORNHOLDT
JACOB ANDERLE

LEI Nº 13.332, de 22 de fevereiro de 2005

Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar subempréstimo junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA - para a implementação do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE/SC - e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contrair subempréstimo junto à Caixa Econômica Federal, no valor de até US$ 3,591,000.00 (três milhões e quinhentos e noventa e um mil dólares americanos), oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, para a implementação do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE/SC.

Art. 2º Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos no contrato de empréstimo externo firmado entre a União Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 3º Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a oferecer cotas das suas receitas próprias a que se refere o art. 155 da Constituição Federal e das transferências constitucionais previstas nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, da Carta Magna Federal, e os créditos previstos na Lei Complementar federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, devendo o Banco centralizador das receitas estaduais anuir à sistemática de débito automático das prestações à conta dos recursos vinculados em garantia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

BRAULIO CESAR DA ROCHA BARBOSA
MAX ROBERTO BORNHOLDT
MARCOS LUIZ VIEIRA
ARMANDO CÉSAR HESS DE SOUZA

LEI Nº 13.333, de 22 de fevereiro de 2005

Dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferências de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde e destinados à cobertura dos serviços e ações de saúde a serem implementados pelos Municípios serão a estes transferidos, obedecida a programação financeira do Estado, independentemente de convênio ou instrumento congênere, mediante repasses mensais.

Art. 2º A transferência de que trata o art. 1º fica condicionada à existência de Fundo de Saúde e à apresentação de plano de saúde, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde, do qual conste a contrapartida de recursos no Orçamento do Município de acordo com os termos da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º As transferências de que trata o art. 1º serão operacionalizadas mediante créditos bancários em conta-corrente específica do Fundo Municipal de Saúde aberta junto ao Banco do Estado de Santa Catarina - BESC S/A e ou Banco do Brasil S.A.

§ 2º Os planos municipais de saúde serão consolidados na esfera regional e a transferência de recursos pelo Fundo Estadual de Saúde aos Municípios fica condicionada à indicação, pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB -, da relação de Municípios que, além de cumprirem as exigências legais, participam do Plano Diretor de Regionalização aprovado naquela comissão.

§ 3º Os recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde devem ser previstos nos orçamentos dos fundos, identificados como receita operacional proveniente da esfera estadual e destinados à execução de ações previstas nos respectivos planos de saúde e no Programa de Pactuação Integrada - PPI.

§ 4º O plano de saúde dos Municípios discriminará os valores e o percentual destinado pela União, pelo Estado e pelo Município, nos respectivos orçamentos, para financiamento de suas atividades e programas relacionados com a função saúde.

Art. 3º Os recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, de acordo com o disposto no art. 12 da Lei federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e os arts. 5º e 9º do Decreto federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, sem prejuízo da fiscalização exercida

pelos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º O Município compromete-se a manter os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos recebidos devidamente arquivados pelo prazo previsto em lei.

§ 2º A Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio do Sistema Estadual de Auditoria e com base nos relatórios de gestão anualmente encaminhados pelos Municípios, acompanhará a conformidade da aplicação dos recursos transferidos à programação dos serviços e ações constantes dos planos de saúde.

Art. 4º É vedada a transferência de recursos, na forma prevista nesta Lei, para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, de caráter descontínuo ou não, caracterizadas como ações de saúde conforme definição da Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública na área da saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

BRAULIO CESAR DA ROCHA BARBOSA
MAX ROBERTO BORNHOLDT
ARMANDO CÉSAR HESS DE SOUZA
LUIZ EDUARDO CHEREM

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.953, de 22 de fevereiro de 2005

Abre crédito suplementar em favor da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Estado da Organização do Lazer, Secretaria de Estado da Educação e Inovação, Administração do Porto de São Francisco do Sul, Polícia Militar, Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, Fundação de Ciência e Tecnologia, Departamento Estadual de Infra-Estrutura e Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 8º, inciso I, da Lei nº 13.327, de 25 de janeiro de 2005 e tendo em vista o que consta dos processos SPGP 164/054, 165/050, 170/054, 172/057, 179/051, 181/056, 167/053, 182/052 e 206/059, de fevereiro de 2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam anulados parcialmente na importância de R$ 11.304.290,53 (onze milhões, trezentos e quatro mil, duzentos e noventa reais e cinqüenta e três centavos), nos projetos e nas atividades abaixo discriminados, os seguintes elementos de despesa:

1600	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO		
1606	POLÍCIA MILITAR		
Projeto	1606. 061818501.3757		
Elemento	4.4.90.52.00 (0111)	R$	1.000.000,00
1800	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		
1801	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Atividade	1801. 041221102.4397		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R$	15.500,00
2300	SECRETARIA DE ESTADO DA ORGANIZAÇÃO DO LAZER		
2301	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Atividade	2301. 041221102.4669		
Elemento	3.3.90.30.05 (0109)	R$	3.771,18
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R$	154.498,82
Elemento	3.3.90.33.00 (0100)	R$	980,73
Atividade	2301. 236957982.2823		
Elemento	3.3.90.36.00 (0100)	R$	2.669,60
Projeto	2301. 278137201.1491		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R$	900,00
Projeto	2301. 236957852.3792		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R$	500,00
4400	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL		
4493	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
Projeto	4493. 206062601.1942		
Elemento	3.3.50.41.00 (1100)	R$	5.457.500,00
4500	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO		
4501	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Atividade	4501. 123614302.4627		
Elemento	4.4.90.51.00 (0124)	R$	1.225.000,00
Atividade	4501. 123614402.4601		
Elemento	3.3.90.39.00 (0124)	R$	1.000.000,00
4522	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Atividade	4522. 123641102.4414		
Elemento	3.3.90.92.00 (0100)	R$	600.000,00
Elemento	3.3.90.92.00 (0241)	R$	450.000,00
Atividade	4522. 123644902.2302		
Elemento	3.3.90.36.00 (0100)	R$	20.000,00
4524	FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
Atividade	4524. 195714902.2967		
Elemento	3.3.90.20.00 (0228)	R$	20.000,00
Projeto	4524. 195714902.3719		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R$	562.971,00
5300	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA		
5321	ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL		
Atividade	5321. 261221102.4363		
Elemento	3.3.90.39.00 (0246)	R$	200.000,00
Atividade	5321. 267846802.2284		
Elemento	3.3.90.39.00 (0246)	R$	100.000,00
Projeto	5321. 267846801.3324		
Elemento	4.4.90.52.00 (0246)	R$	270.000,00
Projeto	5321. 267846801.5091		
Elemento	4.4.90.51.00 (0246)	R$	100.000,00
5325	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA		
Atividade	5325. 261221102.4495		
Elemento	3.3.90.14.00 (0100)	R$	120.000,00

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados nos projetos e nas atividades abaixo discriminados, os seguintes elementos de despesa:

1600	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO		
1606	POLÍCIA MILITAR		
Atividade	1606. 061221102.8883		
Elemento	4.4.90.92.00 (0111)	R$	1.000.000,00
1800	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		
1801	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Atividade	1801. 041221102.4397		
Elemento	3.3.90.92.00 (0100)	R$	15.500,00
2300	SECRETARIA DE ESTADO DA ORGANIZAÇÃO DO LAZER		
2301	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Atividade	2301. 041221102.4669		
Elemento	3.3.90.92.00 (0160)	R$	159.249,93
Projeto	2301. 278137201.1491		
Elemento	3.3.90.92.00 (0100)	R$	900,00
Atividade	2301. 236957982.2823		
Elemento	3.3.90.92.00 (0100)	R$	2.669,60
Projeto	2301. 236957852.3792		
Elemento	3.3.90.92.00 (0100)	R$	500,00
4400	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL		
4493	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
Projeto	4493. 206062601.1942		
Elemento	3.3.90.48.00 (1100)	R$	5.457.500,00
4500	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO		
4501	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Atividade	4501. 123664402.4612		
Elemento	3.3.90.36.00 (0124)	R$	125.000,00
Atividade	4501. 123664702.4892		
Elemento	3.3.90.18.00 (0124)	R$	2.100.000,00
4522	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Atividade	4522. 123641102.4414		
Elemento	4.4.90.92.00 (0100)	R$	600.000,00
Elemento	4.4.90.92.00 (0241)	R$	450.000,00
Elemento	3.3.90.18.00 (0100)	R$	20.000,00
4524	FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
Atividade	4524. 195714902.2967		
Elemento	3.3.90.39.00 (0228)	R$	20.000,00
Projeto	4524. 195724901.3716		
Elemento	4.4.90.42.00 (0100)	R$	5.000,00
Atividade	4524. 195734902.2973		
Elemento	3.3.20.41.00 (0100)	R$	21.585,00
Elemento	3.3.50.41.00 (0100)	R$	53.973,00
Atividade	4524. 195724902.2970		
Elemento	4.4.50.41.00 (0100)	R$	450.714,00
Atividade	4524. 195734602.2976		
Elemento	4.4.50.41.00 (0100)	R$	10.000,00
Projeto	4524. 195714901.3730		
Elemento	3.3.50.41.00 (0100)	R$	21.699,00
5300	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA		
5321	ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL		
Atividade	5321. 261221102.4362		
Elemento	3.3.90.37.00 (0246)	R$	340.000,00
Elemento	3.3.90.92.00 (0246)	R$	230.000,00
Projeto	5321. 267846801.5091		
Elemento	4.4.90.39.00 (0246)	R$	100.000,00
5325	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA		
Atividade	5325. 261221102.4487		
Elemento	3.3.90.05.00 (0100)	R$	120.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2005.
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Braulio Cesar da Rocha Barbosa
Armando Cesar Hess de Souza

DECRETO Nº 2.954, de 22 de fevereiro de 2005

Abre crédito suplementar em favor da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Estado da Organização do Lazer, Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural, Secretaria de Estado da Fazenda, Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina, Departamento Estadual de Infra-Estrutura e Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 8º, inciso I, da Lei nº 13.327, de 25 de janeiro de 2005 e tendo em vista o que consta dos processos SPGP 188/050, 190/055, 193/054, 194/050, 196/053 a 199/052, 208/051 a 210/056, 212/059 e 215/058, de fevereiro de 2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam anulados parcialmente na importância de R$ 62.263.231,20 (sessenta e dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e um reais e vinte centavos), nos projetos e nas atividades abaixo discriminados, os seguintes elementos de despesa:

1800	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		
1801	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Projeto	1801. 041215501.5391		
Elemento	3.3.90.35.00 (0100)	R$	610.000,00
2300	SECRETARIA DE ESTADO DA ORGANIZAÇÃO DO LAZER		
2301	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Atividade	2301. 278137592.2795		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R$	200.000,00
Atividade	2301. 041221102.4669		
Elemento	3.3.90.30.00 (0109)	R$	231,20
4400	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL		
4401	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Atividade	4401. 201221102.4499		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R$	2.000.000,00
Elemento	3.3.90.37.00 (0100)	R$	449.000,00
Atividade	4401. 201231102.4501		
Elemento	4.5.90.65.00 (0100)	R$	500.000,00
Atividade	4401. 206062502.2178		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R$	501.000,00
Atividade	4401. 206512002.2240		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R$	1.441.000,00
4423	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S/A		
Atividade	4423. 201221102.4511		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R$	210.000,00
Projeto	4423. 206062601.1940		
Elemento	3.3.90.35.00 (1100)	R$	220.000,00
4493	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
Projeto	4493. 206062601.1942		
Elemento	3.3.50.41.00 (1100)	R$	420.000,00
4700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO		
4722	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Atividade	4722. 092721802.4048		
Elemento	3.1.90.03.00 (0250)	R$	45.000.000,00
4723	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Atividade	4723. 041221102.2987		
Elemento	3.3.90.01.00 (0246)	R$	340.000,00
5200	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
5201	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Projeto	5201. 041215901.1988		
Elemento	3.3.90.35.00 (0191)	R$	769.000,00
5300	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA		
5325	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA		
Projeto	5325. 267826201.1856		
Elemento	4.4.90.51.00 (0100)	R$	115.000,00
Atividade	5325. 261221102.4493		
Elemento	3.3.90.14.00 (0100)	R$	165.000,00
Elemento	3.3.90.33.00 (0100)	R$	30.000,00
Atividade	5325. 261221102.4495		
Elemento	3.3.90.14.00 (0100)	R$	50.000,00
Elemento	3.3.90.33.00 (0100)	R$	20.000,00
Elemento	3.3.90.36.00 (0100)	R$	20.000,00
Elemento	3.3.90.37.00 (0100)	R$	13.000,00
Projeto	5325. 267826201.1847		
Elemento	4.4.90.61.00 (0100)	R$	3.400.000,00
Atividade	5325. 267826201.2030		
Elemento	4.4.90.51.00 (0100)	R$	100.000,00
Projeto	5325. 267826201.1769		
Elemento	4.4.90.51.00 (2100)	R$	1.000.000,00
Projeto	5325. 267826231.1831		
Elemento	4.4.90.51.00 (2100)	R$	2.300.000,00
Projeto	5325. 267826231.1834		
Elemento	4.4.90.51.00 (2100)	R$	700.000,00
Projeto	5325. 267826201.1855		
Elemento	4.4.90.51.00 (2100)	R$	1.500.000,00
Projeto	5325. 267826201.1860		
Elemento	4.4.90.51.00 (2100)	R$	190.000,00

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados nos projetos e nas atividades abaixo discriminados, os seguintes elementos de despesa:

1800	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		
1801	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Atividade	1801.226615802.2052		
Elemento	4.4.40.42.00 (0100)	R$	610.000,00
2300	SECRETARIA DE ESTADO DA ORGANIZAÇÃO DO LAZER		
2301	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Atividade	2301. 278137592.2260		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R$	200.000,00
Atividade	2301. 041221102.4669		
Elemento	3.3.96.92.00 (0100)	R$	231,20
4400	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL		
4401	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Atividade	4401. 206062252.2166		
Elemento	3.3.50.41.00 (0100)	R$	400.000,00
Elemento	3.3.90.30.00 (3100)	R$	100.500,00
Elemento	3.3.90.39.00 (3100)	R$	250.000,00
Elemento	3.3.90.32.00 (0100)	R$	100.000,00
Elemento	4.4.40.42.00 (0100)	R$	265.500,00
Elemento	4.4.50.42.00 (0100)	R$	300.000,00
Elemento	4.4.90.51.00 (3100)	R$	35.000,00
Elemento	4.4.90.52.00 (3100)	R$	301.000,00
Elemento	4.4.90.52.00 (0100)	R$	1.839.000,00
Atividade	4401. 206072552.2168		
Elemento	4.4.90.51.00 (0100)	R$	1.300.000,00
4423	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S/A		
Atividade	4423. 201221102.4511		
Elemento	3.3.90.92.00 (0100)	R$	210.000,00
Projeto	4423. 206062601.1940		
Elemento	3.3.90.92.00 (1100)	R$	20.000,00
Elemento	3.1.90.13.00 (1100)	R$	200.000,00
4493	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
Projeto	4493. 206062601.1942		
Elemento	3.3.90.92.00 (1100)	R$	420.000,00
4700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO		
4722	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Atividade	4722. 092721802.4048		
Elemento	3.1.90.91.00 (0250)	R$	45.000.000,00
4723	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Atividade	4723. 041221102.2987		
Elemento	3.1.90.01.00 (0245)	R$	340.000,00
5200	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
5201	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Atividade	5201. 641285902.2007		
Elemento	3.3.90.39.00 (0191)	R$	200.000,00
Elemento	3.3.90.32.00 (0191)	R$	140.000,00
Projeto	5201. 041295901.3023		
Elemento	3.3.90.39.00 (0191)	R$	80.000,00
Projeto	5201. 041225901.1987		
Elemento	4.4.90.52.00 (0191)	R$	349.000,00
5300	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA		
5325	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA		
Projeto	5325. 267826201.1963		
Elemento	4.4.90.92.00 (0190)	R$	115.000,00
Atividade	5325. 261221102.4493		
Elemento	3.3.90.37.00 (0100)	R$	268.000,00
Elemento	3.3.90.91.00 (0100)	R$	30.000,00
Projeto	5325. 267826201.1847		
Elemento	4.4.90.61.00 (2100)	R$	3.400.000,00
Atividade	5325. 267826201.2030		
Elemento	4.4.90.51.00 (0100)	R$	106.000,00
Projeto	5325. 267826201.1861		
Elemento	4.4.90.51.00 (2100)	R$	5.690.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2005.
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Braulio Cesar da Rocha Barbosa
Armando Cesar Hess de Souza

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a(s) seguinte(s) Portaria(s):

PORTARIA nº 248 - de 16/02/2005
TRANSFERIR, Conforme processo nº SEAP 1456/059, para a frota da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC/9º Batalhão - Criciúma, o veículo marca GM, modelo Meriva, placa MEL-0512, ano de fabricação 2004, chassi nº 9BGXF75004C176687 e valor contábil de R$ 38.900,00 (trinta e oito mil e novecentos reais), pertencente a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP

PORTARIA nº 249 - de 16/02/2005
TRANSFERIR, Conforme processo nº SEAP 1491/059, para a frota da Secretaria do Desenvolvimento Regional - Brusque, o veículo marca GM, modelo Vectra CD, placa LYP-5029, ano de fabricação 1996, chassi nº 9BGJL19FVTB515946 e valor contábil de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), pertencente a Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC

PORTARIA nº 250 - de 16/02/2005
TRANSFERIR, Conforme processo nº SEAP 934/054, para a frota da Secretaria de Estado da Casa Civil, o veículo marca Ford, modelo Escort GL, placa MCE-4878, ano de fabricação 2001, chassi nº 8AFZZZEFF1J238106 e valor contábil de R$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais), pertencente ao Departamento Estadual de Infra - Estrutura - DEINFRA

PORTARIA nº 251 - de 16/02/2005
TRANSFERIR, Conforme processo nº SEAP 15947/041, para a frota do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, o veículo marca VW, modelo Polo Sedan, placa MDU-7581, ano de fabricação 2004, chassi nº 9BWJE49N74P017487 e valor contábil de R$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais), pertencente a Secretaria de Estado da Administração - SEA.

PORTARIA nº 293 - de 17/02/2005
DESIGNAR, PEDRO MANOEL RAMOS, matrícula nº 150.698-6-01; JORGE LUIZ MACHADO, matrícula nº 150.880-6-01; AUGUSTO DE NOVAES COSTA, matrícula nº 319.412-4-01; EDIMILSON ZILTO FORTE, matrícula nº 156.680-6-01; EDISON SENEIN LEHMKUHL, matrícula nº 149.929-7-01, como membros titulares e RICARDO AMORIN VIEIRA, matrícula nº 172.260-3, como membro suplente, para sob a presidência do primeiro, e, na sua ausência, a do segundo, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES, da DIAM/SEA, pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 01/02/05.
REPRODUZIDO POR INCORREÇÃO

MARCOS VIEIRA
Secretário de Estado da Administração

DES. SOCIAL, URBANO E MEIO AMBIENTE

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente

SANTA CATARINA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5629-4
Origem: Dispensa de Licitação nº 011/2005. **Locatário**: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente. **Locador**: Sônia Maria Anversa. **Objeto**: Locação de imóvel constituído de 02 (dois) pavimentos em alvenaria, 12 (doze) salas comerciais 04 (quatro) banheiros e 01(uma) garagem, metragem de 360 m² (trezentos e sessenta), situado à Rua Anita Garibaldi, 425, – Centro – Itajaí - SC, **Valor Mensal:** R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **Item Orçamentária**: 3.3.90.39 – Fontes "0128" – Projetos/Atividade 2.316 –.**Vigência**: 01/02/2005 e término em 31/12/2005. **Assinado em** 25/01/2005, por Sr. Evaldino Leite, pela SDS e o Sra. Sônia Maria Anversa.

IOMP 4329/058

Extrato de Termo de Rescisão, referente ao Convênio nº 6.473/2004-4/SDS/UNOESC, firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente e a Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC, publicado no Diário Oficial nº 17.414, conforme Decreto Estadual nº 387 de 23 julho de 1999.

Estagiário	Curso	Inst. Ens.	Mun.	Rescisão
Angela Christani	Sistemas de Informação	UNOESC	São Miguel do Oeste	30/11/04

Extrato de Termo de Rescisão, referente ao Convênio nº 8.068/2004-3, firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente e a Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, publicado no Diário Oficial nº 17.434, conforme Decreto Estadual nº 387 de 23 de julho de 1999.

Estagiário	Curso	Inst. Ens.	Mun.	Rescindido em
Mariana Lanzuolo de Paula	oceanografia	UNIVALI	Fpolis	30/09/04

EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a(s) seguinte(s) Portaria(s):

PORTARIA P/ 212 - de 15/02/2005
CESSAR EFEITOS, conforme Processo RHSE004116/054, da Portaria P/7288 de 23/06/2004, que autorizou, WANDERLEA PEREIRA DAMÁSIO MAURÍCIO, matr 197149-2-02, a frequentar o curso de Pós- Graduação-Mestrado em Educação e Cultura na Universidade do Estado de Santa Catarina/UDESC , a partir de 21/02/2005.

PORTARIA P/ 217 - de 16/02/2005
DISPENSAR, conforme Processo RHSE-004615/050, da função de Responsável por Secretaria de Escola (073-30%), da EEB JORGE SCHUTZ, código 764000778600, município de TURVO (8369), SIMONI POSSAMAI DELLA DAROS, matr. 300917-3-04, ASSISTENTE TECNICO PEDAGOGICO (471), nível MAG-07-A, lotada na GEREI, código 764000000000, município de ARARANGUÁ (8027), com 40 horas semanais, a partir de 31/01/2005.

PORTARIA P/ 218 - de 16/02/2005
FAZER CESSAR, conforme Processo RHSE-003122/050, os efeitos da Portaria P/2292 de 22/03/2004, que alterou o regime de trabalho de 30 para 40 horas semanais, na função de Responsável por Secretaria de Escola (073-30%) , **OLGA MARCILIA GRIMM**, matrícula nº **161637-4-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-7-A, a partir de 01/02/2005.

PORTARIA P/ 220 - de 16/02/2005
FAZER CESSAR, conforme Processo RHSE-003130/053, os efeitos da Portaria P/401 de 12/02/2003, que alterou o regime de trabalho de 30 para 40 horas semanais, na função de Responsável por Secretaria de Escola (073-30%), **JOELMA KERSBAUMER**, matrícula nº **300463-5-4**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-7-A, a partir de 01/02/2005.

PORTARIA P/ 221 - de 16/02/2005
FAZER CESSAR, conforme Processo RHSE-004461/053, os efeitos da Portaria P/8474 de 28/04/2003, que alterou o regime de trabalho de 20 para 40 horas semanais, na função de Responsável por Secretaria de Escola (073-30%), **CLECI ROSARIO DE LIMA MAGNAGUAGNO**, matrícula nº **261998-9-4**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-7-A, a partir de 31/01/2005.

PORTARIA P/ 222 - de 16/02/2005
FAZER CESSAR, conforme Processo RHSE-003197/050, os efeitos da Portaria P/463 de 17/02/2004, , que alterou o regime de trabalho de 20 para 40 horas semanais, na função de Responsável por Secretaria de Escola (073-30%), **SIRLEI SALETE DALLA LASTA OSMARINI**, matrícula nº **142923-0-5**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-7-A, a partir de 31/01/2005.

PORTARIA P/ 223 - de 16/02/2005
FAZER CESSAR, conforme Processo RHSE-003211/053, os efeitos da Portaria P/5083 de 25/03/2003, que alterou o regime de trabalho de 20 para 40 horas semanais, na função de Responsável por Secretaria de Escola (073-30%), **ROSANGELA LESSA**, matrícula nº **347543-3-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-7-A, a partir de 31/01/2005.

PORTARIA P/ 225 - de 16/02/2005
FAZER CESSAR, conforme Processo RHSE-003149/056, os efeitos da Portaria P/5087 DE 25/03/2003, que alterou o regime de trabalho de 30 para 40 horas semanais, na função de Responsável por Secretaria de Escola (073-30%), **MARISA CENI MARTINS**, matrícula nº **155396-8-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-8-F, a partir de 01/02/2005.

PORTARIA P/ 226 - de 16/02/2005
FAZER CESSAR, conforme Processo RHSE-003154/050, os efeitos da Portaria P/1217 de 21/02/2003, que alterou o regime de trabalho de 10 para 40 horas semanais, na função de Diretor de Escola Profis. Cooperativada (040-70%), **MARCOS LUIZ FILIPPIM**, matrícula nº **286259-0-2**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-10-A, a partir de 31/01/2005.

PORTARIA P/ 240 - de 16/02/2005
FAZER CESSAR, conforme Processo RHSE 3199/053, os efeitos da Portaria P/4202 de 17/03/2003, que alterou o regime de trabalho de 20 para 40 horas semanais, na função de Responsável por Secretaria de Escola (073-30%), de NELCI BERNARDT, matr. 311423-6-02, PROFESSOR MAG-07-C, a partir de 01/02/2005.

PORTARIA P/ 245 - de 17/02/2005
FAZER CESSAR, conforme Processo RHSE-003203/050, os efeitos da Portaria P/3847 de 13/03/2003, que alterou o regime de trabalho de 20 para 40 horas semanais, na função de Diretor de Escola (036-70%), **EDIANA MARIA MASCARELLO FINATTO**, matrícula nº **304767-9-3**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-7-A, a partir de 26/01/2005.

PORTARIA P/ 227 - de 16/02/2005
DESIGNAR, de acordo com os arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 116/94, conforme Processo RHSE-002797/054, **MARISA**

TEREZINHA DAMO CONCI, matrícula nº 152397-0-1, ocupante do cargo de PROFESSOR (701) , nível MAG-7-F, com 40 horas semanais, para exercer a função de Responsável Regional Adm.Financeira e Serviços Gerais (cód.108-70%), prevista no Grupo II, do Anexo Único do Decreto nº.710, publicado no D.O.E de 10/09/2003, para atuar no(a) GEREI de VIDEIRA, código 802000000000, a partir de 01/02/2005.

PORTARIA P/ 228 - de 16/02/2005
FAZER CESSAR, conforme Processo RHSE-003213/056, os efeitos da Portaria P/17844 de 22/10/2003, que autorizou a exercer funções de Magistério no Núcleo de Tecnologia Educacional - NTE, na REGIONAL DE CURITIBANOS, código 777000000000, município de CURITIBANOS (8093), **EDEGAR VAZ RIBEIRO** , matrícula nº **323672-2-2**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-7-A, a partir de 14/02/2005.

PORTARIA P/ 252 - de 21/02/2005
AUTORIZAR, de acordo com o art.29, inciso VI e parágrafo 4º, do artigo 61, inciso III, da Lei nº 6844/86, observadas as disposições da Resolução nº 001/2001, do Conselho Estadual de Educação, combinado com a Portaria N/002/2003/SED, de 04.04.2003, conforme Processo RHSE-032380/046, **ROQUE LUIZ PEGORARO**, matrícula nº **142985-0-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-10-A, lotado na EEB PROF NEUSA MASSOLINI, código 766000852350, município de XAXIM (8387), com 40 horas semanais, a frequentar Curso de Pós-Graduação/na área de atuação- Mestrado em Biologia Vegetal na Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC, com afastamento de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 01/03/2005 até 01/03/2007.

PORTARIA P/ 254 - de 21/02/2005
AUTORIZAR, de acordo com o art.29, inciso VI e parágrafo 4º, do artigo 61, inciso III, da Lei nº 6844/86, observadas as disposições da Resolução nº 001/2001, do Conselho Estadual de Educação, combinado com a Portaria N/002/2003/SED, de 04.04.2003, conforme Processo RHSE-030658/047, **SERGIO LUIZ DE ALMEIDA**, matrícula nº **212092-5-4**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-10-E, lotado na EEB PROF LAERCIO CALDEIRA DE ANDRADA, código 779000035490, município de SAO JOSE (8327), com 40 horas semanais, a frequentar Curso de Pós-Graduação/na área de atuação - Mestrado em Biologia Vegetal na Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC, com afastamento de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 01/03/2005 até 01/03/2007.

PORTARIA P/ 229 - de 16/02/2005
CONSIDERAR DESIGNADA, art.38, da Lei nº 6745/85, conforme Processo RHSE 002701/057, LISETTE KAHL THIESEN, matrícula 182463-5-01, PROFESSOR (701), nível MAG-10-G, lotada na EEF HUGO ROEPKE, código 763000186600, município de TIMBÓ (8357), com regime de trabalho de 40 horas semanais, para exercer em Substituição a função de Diretor de Escola (036-70%), na EEB HUGO ROEPKE, código 753000186600, município de TIMBÓ (8357), em virtude do impedimento do titular, ADEMIR LUIZ MANFRINI, matr. 106829-6-01, que se encontra em licença para tratamento de saúde, no período de 13/12/2004 até 10/02/2005.

PORTARIA P/ 231 - de 16/02/2005
DESIGNAR, de acordo com o artigo 1º, da Lei Complementar nº.166/98, conforme Processo SR18 18533/043, TERESINHA REGINA GARGIONI, matr.189547-8-02, ocupante do cargo de Supervisor Escolar (0898), Nível MAG-10-5, com 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a função de Assistente do Coordenador Regional (cód.002-90%), na GEREI de SÃO JOSÉ, a partir de 01/02/2005.

PORTARIA P/ 244 - de 17/02/2005
FAZER CESSAR, conforme Processo RHSE-003195/058, os efeitos da Portaria P/532 DE 13/03/2003, que alterou o regime de trabalho de 30 para 40 horas semanais, na função de Diretor de Escola (036-70%), **ARIANA FARINA ZIMKE**, matrícula nº **333604-2-2**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-7-A, a partir de 01/02/2005.

2001 - Secretaria de Estado da Educação e Inovação
PORTARIA P/: 237 - 16/02/2005

DESIGNAR, ARTS 8º E 9º, LEI COMPLEMENTAR Nº 116/94, OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS

MATRÍCULA	NOME	GEREI	CH/E	CH/F	COD.%	DESCRIÇÃO DA LOTAÇÃO	COD. MUNIC.	A PARTIR DE
305673-02-2	ADRIANE GOMES MENDONCA	764	20	20	73 030%	EEB PEDRO SIMON	0914	01/02/2005
208339-04-6	AMARILDO CUSTODIO	770	30	40	74 040%	EEB HERMES FONTES	8249	03/01/2005
290225-04-7	ANTONIO ADEMIR ANDRIOLI	776	40	40	49 070%	EEB RODRIGUES ALVES	8341	01/02/2005
257120-04-0	CLAUDIA SCHUH BOTH	776	40	40	74 040%	EEB RODRIGUES ALVES	8341	01/02/2005
193435-01-0	DALMIR TOBIAS BORGHETI	776	40	40	36 070%	EEB EMILIA BOOS LAUS SCHMIDT	0936	01/02/2005
316977-02-4	FABIANE CARMINATTI CHIAVINI	758	10	40	73 030%	EEB IRMAO JOAQUIM	8133	01/02/2005
180239-01-9	ILAINE FUCHS THOME	761	40	40	75 050%	EEB SAO VICENTE	8165	01/02/2005
145185-01-5	ILSE MARIA MUEHLBAUER VICENTE	757	40	40	76 060%	CEJA DE SAO BENTO DO SUL	8311	01/02/2005
188963-01-0	JOSE GASPAR LIMA	770	40	40	37 080%	EEB HERMES FONTES	8249	03/01/2005
167257-01-6	LIZONETE MARIA SANTIAGO	778	40	40	36 070%	EEB JOAO TOLENTINO JUNIOR	8277	01/02/2005
317117-03-5	LUCIANE HENGERS	758	40	40	36 070%	EEB PROF DULCE FERNANDES DE QUEIROZ	8177	01/02/2005
343653-02-5	MARCIA MELZ	761	30	40	73 030%	EEF SAO LOURENCO	9951	01/02/2005
225554-04-5	MARGARET DALABENETA	770	20	40	73 030%	EEB DR FREDERICO ROLLA	8035	02/02/2005
223314-01-2	MARIA TERESA SPECK GONZALES	779	10	40	73 030%	EEF GEN JOSE VIEIRA DA ROSA	8105	03/01/2005
237251-01-7	MARIO SCHROEDER	761	40	40	73 030%	EEF PADRE JOAO RICK	8064	02/02/2005
293328-04-1	PAULA MARIA BENEDET	760	40	40	74 040%	EEB CORONEL LARA RIBAS	8081	01/02/2005
310902-05-0	SIRLEY CASTAMAN	761	10	40	73 030%	EEB PROF CECILIA LOTIN	0894	01/02/2005
168996-01-7	TANIA MARGARETE WELTER DRABZYNSKI	770	40	40	49 070%	EEB HERMES FONTES	8249	03/01/2005
305587-02-6	VANIA DAS GRACAS FERNANDES RODRIGUE	768	30	40	74 040%	EEB PROF JOSE DUARTE MAGALHAES	8175	01/02/2005

JACO ANDERLE
Secretario de Estado da Educação e Inovação

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a(s) seguinte(s) Portaria(s):

...

PORTARIA P/ 248 - de 18/02/2005
ATRIBUIR EXERCÍCIO, de acordo com o art. 69, § único, da Lei nº 6.844/86, alterado pela Lei Complementar nº 048/92, conforme Processo PSEC-002906/058, no(a) EEB JERONIMO COELHO, código 769000939040, município de LAGUNA (8185), **CRISTINA BENTO SAVIATTO**, matrícula nº **336995-1-3**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-7-A, com 40 horas semanais .

PORTARIA P/ 249 - de 18/02/2005
ATRIBUIR EXERCÍCIO, de acordo com o art. 69, § único, da Lei nº 6.844/86, alterado pela Lei Complementar nº 048/92, conforme Processo RHSE-005086/051, no(a) EEB MELO E ALVIM, código 758000436720, município de HERVAL D'OESTE (8131), **SUSANA LISBOA DE OLIVEIRA**, matrícula nº **312210-7-4**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-7-A, com 40 horas semanais .

PORTARIA P/ 257 - de 21/02/2005
CONSIDERAR ADMITIDO(A), de acordo com o art.2, da Lei nº.8.391/91, conforme Processo RHSE-034892/044, **MARIA TEREZINHA DOS REIS KOGIKOWSKI**, matrícula nº **198416-0-2**, para atuar em caráter temporário, no(a) CEJA DE BRUSQUE, código 765007017180, município de BRUSQUE (8055), Disc.628, Hab.100, ch.20 hs, no período de 18/11/2004 até 17/12/2004.

ELIZETE DE JESUS FREITAS MELLO
Diretora de Recursos Humanos

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO

Edital n.º 003/2005 /SED

Fixa data e estabelece os procedimentos para a escolha de vagas do Concurso de Ingresso/2004, 1ª Chamada, destinado a prover cargo de Professor do quadro do Magistério Público Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO comunica aos classificados do Concurso de Ingresso/2004, ao Quadro do Magistério Público Estadual, Edital n.º 066/2004, que no dia **28 de fevereiro de 2005,** ocorrerá a escolha de vagas para prover cargo de Professor, nas Gerências de Educação e Inovação - GEREIs, das Secretarias de Desenvolvimento Regional - SDRs, de opção do candidato.

1. DOS PROCEDIMENTOS

1.1. A escolha de vagas ocorrerá de acordo com a classificação, por área de ensino/ disciplina, conforme cronograma anexo ao Edital.

1.2. As vagas para o provimento do cargo de que trata este Edital e a listagem de classificação dos candidatos serão publicadas em Diário Oficial do Estado, em data que precederá a respectiva escolha .

1.3. As vagas a serem oferecidas para escolha serão o saldo das Chamadas do Concurso de Ingresso/2001.

1.4. O candidato deverá apresentar-se no início determinado no cronograma de escolha, para a área/disciplina em que estiver classificado.

1.5. Na ocasião da escolha de vagas o candidato deverá apresentar a carteira de identidade.

1.6. O candidato que não se apresentar no dia e horário determinado para a escolha de vagas, bem como aquele que estiver presente e não aceitar nenhuma das vagas oferecidas, perderá todos os direitos sobre esta escolha e passará a integrar o Cadastro de Reserva, denominado de Banco/RH.

1.7. O candidato, ao escolher a vaga, será nomeado e automaticamente eliminado da relação de classificados, independentemente da área/ disciplina de opção.

1.8. A escolha de vagas dar-se-á para uma única escola, por área/disciplina, de acordo com a classificação do candidato, podendo compor seu regime de trabalho, conforme o disposto no item 1.8.1, com até 3 (três) disciplinas nas áreas 2 e/ou 3 ou pela área 1 e nas disciplinas de artes e educação física, podendo optar pelas áreas 1, 2 e 3.

1.8.1. Na área 1, séries iniciais, o regime de trabalho é de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais e nas áreas 2 e 3 é de 10(dez), 20(vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

1.8.2. A opção para a composição do regime de trabalho de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, somente poderá ocorrer em escola que funcione nos turnos matutino, vespertino e ou noturno.

2. DO REAPROVEITAMENTO DAS VAGAS

2.1. Imediatamente após a chamada de todos os classificados, será feito o reaproveitamento das vagas remanescentes da escolha inicial, que obedecerá a mesma ordem de classificação e demais procedimentos estabelecidos no item 1, deste Edital e conforme cronograma de escolha, Anexo.

3. DA NOMEAÇÃO

3.1. Após a confirmação da escolha de vagas o candidato será nomeado para o cargo de provimento efetivo de Professor, nível 7, referência A, mediante Ato do Chefe do Poder Executivo, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

4. DA POSSE E EXERCÍCIO

4.1. A posse, ato que completa a investidura no cargo, somente se

efetivará com a assinatura do termo de posse a ser firmado entre o Professor e a Secretaria de Estado da Educação e Inovação, representada pelo Gerente de Educação e Inovação, com exceção do Instituto Estadual de Educação – IEE, cujo representante será o Diretor Geral.

4.2. Para a posse e exercício, o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:

a) carteira do MEC ou diploma de curso superior de licenciatura plena e respectivo histórico escolar, em conformidade com a área de ensino/ disciplina, objeto da escolha;

b) declaração de compatibilidade legal para o exercício do cargo a ser provido, quando da ocupação de outro cargo público, conforme incisos XVI, XVII, alíneas "a" e "b" e inciso XXI, §10, do art. 37 da Constituição Federal;

c) comprovante de quitação de Serviço Militar;

d) comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, referente ao ano de 2004;

e) declaração de bens;

f) laudo médico de aptidão física e mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Estado de Santa Catarina ou órgão credenciado;

g) carteira de identidade;

h) cadastro de Pessoa Física – CPF;

i) declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas nas Leis Estaduais n.º 6.745/85 e 6.844/86;

j) Boletim Cadastral/Funcional;

k) Módulo Curriculum e Habilidades.

4.3. O termo de posse e compromisso deverá ser encaminhado à SED/DIRH/GEREH, juntamente com a cópia dos documentos mencionados no item 4.2 e dos originais citados nas letras "f" e "i", com exceção da letra "k" , que será implantado no Sistema Integrado de Recursos Humanos, pela GEREI.

4.4. A falta de comprovação, na data da posse e exercício, de quaisquer dos documentos do item 4.2, e ou a prática de ato de falsidade ideológica, em prova documental, resultará na edição de ato administrativo tornando sem efeito a nomeação.

4.5. A posse e o exercício do candidato dar-se-ão no prazo de até 30(trinta) dias, contados a partir da data da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Estado.

4.5.1. O prazo da posse poderá ser prorrogado por até 30(trinta) dias, mediante **requerimento** dirigido à autoridade competente ou, em caso de doença, por meio de **atestado médico**, pelo período que perdurar o impedimento e, quando da posse/exercício devem ser encaminhados juntamente com os documentos citados no item 4.2, à SED/DIRH/GEREH.

4.5.2 Na hipótese de haver prorrogação da posse por problemas de saúde, o candidato deverá anexar ao atestado médico, o comprovante de sua habilitação profissional.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

5.1. A escolha de vagas deverá ser pessoal, não podendo ser por procuração.

5.2. Após a posse e exercício, verificada a acumulação ilegal de cargos, será dada a oportunidade de opção para que, em 15(quinze) dias, após competente comunicação, o servidor se manifeste pela permanência ou não no cargo provido.

5.2.1. Dada a opção pelo cargo provido, o servidor deverá apresentar documento comprobatório de exoneração ou demissão do cargo anterior, caso contrário, será efetuada a exoneração do cargo atualmente provido.

5.2.2. Em não havendo manifestação do servidor no prazo estabelecido no item 5.2, o servidor será exonerado do cargo provido por esse concurso.

5.3. A escolha de vagas realizar-se-á na sede das GEREIs, conforme quadro abaixo a este Edital, com exceção da Região da Grande Florianópolis, que ocorrerá na Fundação Catarinense de Educação Especial, sito à rua Paulino Pedro Hermes, n.º 2785 – Nossa Senhora do Rosário, CEP 88110694, Fone: (48) 3811600.

GEREI	ENDEREÇOS
GEREI – São Miguel do Oeste	Rua: 21 de abril, 1822 - Centro Caixa Postal 271 CEP 89900-000 Fone: (49) 6226979
GEREI – Maravilha	Av. Presidente Vargas, 430, Bairro Floresta CEP 89874-000 Fone: (49) 6641020
GEREI – São Lourenço do Oeste	Rua: Nereu Ramos, 1225 – Centro CEP 89990-000 Fone: (49) 3443607
GEREI – Chapecó	Rua: Nereu Ramos, 31 – E 1º Andar CEP CEP 89801-020 Fone: (49) 3233599
GEREI – Xanxerê	Rua: Dr. José de Miranda Ramos, 321 Centro - CEP 89820-000 Fone: (49) 4331518
GEREI – Concórdia	Travessa Irmã Leopoldina, 136 Centro CEP 89700-000 Fone: (49) 4423878
GEREI – Joaçaba	Rua: Roberto Trompowsky, 88 Centro – CEP 89600-000 Fone: (49) 5220456
GEREI – Campos Novos	Rua; Coronel Farrapo, 1119, Centro – CEP 89620-000 Fone: (49) 5410777
GEREI – Videira	Rod. SC 453 Km 55 – Bairro Dois Pinheiros CEP 89560-000 Fone: (49) 5666487
GEREI - Caçador	Rua: Nereu Ramos, 273 - Centro – CEP 89500-000 Fone: (49) 5630577
GEREI – Curitibanos	Rua: Cornélio de Haro Varella, S/N Bairro Nossa Senhora Aparecida CEP 89520-000 Fone: (49) 2415283
GEREI – Rio do Sul	Rua: Rui Barbosa, 221 – Centro CEP 89160-000 Fone: (47) 5212622
GEREI – Ituporanga	Rua: Tenente Jacób Philippi n.º 275 Centro – CEP 88400-000 Fone: (47) 5338521
GEREI – Ibirama	Rua: 3 de Maio, 365 – Centro CEP 89140-000 Fone: (47) 3574231
GEREI – Blumenau	Rua: Alameda Rio Branco, 574 Centro – CEP 89010-300 Fone (47) 3265?11
GEREI – Brusque	Rua: Alberto Torres, 38 – Centro CEP 88350-030 Fone (47) 3555514
GEREI – Itajaí	Rua: Jorge Mattos, 21 Centro CEP 88302-130 Fone: (47) 3492053
GEREI – da Grande Florianópolis	Fone: (48) 2147500
GEREI – Laguna	Rua: Voluntário Carpes, 85 – Centro CEP 88790-000 Fone (48) 6460309
GEREI – Tubarão	Rua: Lauro Muller, 340 – Centro CEP 88701-100 Fone (48) 6329777
GEREI – Criciúma	Rua: José Gaidzinski, 368 – Centro CEP 88811-500 Fone: (48) 4375988
GEREI – Araranguá	Rua: Getúlio Vargas, 33 – Centro CEP 88900-000 Fone (48) 5240605
GEREI – Joinville	Rua: Alexandre Schlem, 110 – Bucareine – CEP 89202- 180 Fone: (47) 4334958
GEREI – Jaraguá do Sul	Rua: Thufie Mahfud,, 155 – Centro CEP 89251-080 Fone: (47) 3713135
GEREI – Mafra	Rua: Tenente Ary Rauen,, 541 – Centro CEP 89300-000 Fone: (47) 6424144
GEREI – Canoinhas	Rua: Barão do Rio Branco , 101 - Centro CEP 89460-000 Fone: (47) 6224090
GEREI – Lages	Rua: Rio Branco, 456 – São Cristóvão CEP: 88509-180 Fone: (49) 2251244
GEREI – São Joaquim	Rua: Praça Cesário Amarante, 8 - 2º Piso Banco do Brasil CEP 88600-000 Fone: (49) 2334070
GEREI – Palmitos	Rua: Padre Manoel da Nóbrega , 568 Sede DER CEP 89887-000 Fone: (49) 6470279

5.4. As vagas oferecidas aos portadores de necessidades especiais, aprovados neste concurso, observada a classificação geral, será na proporção de uma para cada 10 (dez) vagas oferecidas aos demais candidatos, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência da qual são portadores.

5.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Educação e Inovação.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2005.

JACÓ ANDERLE

Secretário de Estado da Educação e Inovação

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO

1ª CHAMADA

CRONOGRAMA OFICIAL DE ESCOLHA DE VAGAS/2005
CONCURSO DE INGRESSO AO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/2004

DIAS	DESCRIÇÃO	DISCIPLINA		ÁREA	HORÁRIO	
		COD.DISC.	COD.NUM.		INÍCIO	TÉRMINO
28/FEV	1ª A 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	LLL	001	1	10:00	10:15
	EDUCAÇÃO RELIGIOSA	ERE	611	2	10:15	10:30
	LÍNGUA PORTUGUESA	POR	202	2	10:30	10:45
	LÍNGUA PORTUGUÊSA E LITERATURA	LPL	401	3	10:45	11:00
	INGLÊS	LEI	319	2	11:00	11:15
	INGLÊS	LEI	319	3	11:15	11:30
	ESPANHOL	LEE	320	2	11:30	11:45
	ESPANHOL	LEE	320	3	11:45	12:00
	ITALIANO	LII	322	2	13:00	13:15
	ITALIANO	LII	322	3	13:15	13:30
	ALEMÃO	LSA	323	2	13:30	13:45
	ALEMÃO	LSA	323	3	13:45	14:00
	MATEMÁTICA	MAT	301	2	14:00	14:15
	MATEMÁTICA	MAT	301	3	14:15	14:30
	CIÊNCIAS	CIE	612	2	14:30	14:45
	QUÍMICA	QUI	513	3	14:45	15:00
	BIOLOGIA	BIL	255	3	15:00	15:15
	FÍSICA	FIS	475	3	15:15	15:30
	EDUCAÇÃO FÍSICA	EFI	307	1	15:30	15:45
	EDUCAÇÃO FÍSICA	EFI	307	2	15:45	16:00
	EDUCAÇÃO FÍSICA	EFI	307	3	16:00	16:15
	ARTES	ATE	628	1	16:15	16:30
	ARTES	ATE	628	2	16:30	16:45
	ARTES	ATE	628	3	16:45	17:00
	GEOGRAFIA	GEO	302	2	17:00	17:15
	GEOGRAFIA	GEO	302	3	17:15	17:30
	HISTÓRIA	HIS	304	2	17:30	17:45
	HISTÓRIA	HIS	304	3	17:45	18:00
	FILOSOFIA	FIL	536	3	18:00	18:15
	SOCIOLOGIA	SOC	437	3	18:15	18:30
	CIÊNCIAS AGRÍCOLAS	CAG	1261	3	18:30	18:45
	REAPROVEITAMENTO: LOGO APÓS A CHAMADA DO ÚLTIMO CANDIDATO	TODAS	TODAS	1/2/3	19:00	20:00

OBEDECER A MESMA ORDEM DA CHAMADA INICIAL DO PRESENTE CRONOGRAMA

Secretaria de Estado da Educação e Inovação

SANTA CATARINA
www.sc.gov.br

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO: Extrato do Termo de Contrato nº 223/04

A Secretaria de Estado da Educação e Inovação comunica a retificação de publicação- Pregão 064/04. Onde se Lê: Assinado em 04/01/05.Leia-se: Assinado em 22/12/04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 434/03

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 434/03, para construção de quadra de esportes coberta, com iluminação e fechamento lateral na EEB. Irineu Bornhausen, no município de Luiz Alves/SC, **oriundo** da Tomada de Preços nº 014/03. **Contratante**: Secretaria de Estado da Educação e Inovação. **Contratada**: WDF Serviços Ltda. **Objeto:** O prazo deste aditivo é de 120(cento e vinte) dias, passando o prazo do contrato original para 420(quatrocentos e vinte) dias.**Local**: Fpolis. **Data:** 91/11/04. **Signatários**: Antônio Diomário de Queiroz, pela SED e Wilson José de Franceschi , pela empresa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 232/03

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 232/03, para construção de uma quadra coberta com fechamento lateral e iluminação, com área de 683,92 m², e construção de uma sala de informática, com área de 68,04 m², na EEB São João Batista, no município de São João Batista/SC, **oriundo** da Tomada de Preços nº 086/03. **Contratante**: Secretaria de Estado da Educação e Inovação. **Contratada**: Aparecida Construções Ltda. **Objeto:** O prazo deste aditivo é de 150(cento e cinqüenta) dias, passando o prazo do contrato original para 390(trezentos e noventa) dias.**Local**: Fpolis. **Data:** 12/08/04. **Signatários**: Jacó Anderle, pela SED e Valdenir Tholl , pela empresa

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 011/05

Origem: Pregão nº 070/04. **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação e Inovação. **Contratada**: Vila Rica Comércio de Combustível Ltda. **Objeto**: **Fornecimento de combustíveis e lubrificantes para os veículos a disposição da Secretaria de Estado da Educação e Inovação e Conselho Estadual de Educação. Valor Total Mensal: R$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais) Item de Despesa**: 33903000. **Ação**: 361/4867 e 122/600 e do Conselho Estadual de Educação 122/6001 . **Fonte**: 10 e 13. **Data: 16/12/04. Vigência: A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2005. Assinado em**: 05/01/05, por Antônio Diomário de Queiroz, pela SED e Mauro Sérgio Cardoso Farias, pela Empresa.

IOMP 4317/050

FAZENDA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 043/SEF – 21/02/2005

DESIGNAR os servidores públicos civis estaduais **ROGÉRIO DE MELLO MACEDO DA SILVA**, matrícula nº 301.294-8, ocupante do cargo da categoria funcional de Auditor Fiscal da Receita Estadual, em exercício na Gerência de Fiscalização de Tributos da Diretoria de Administração Tributária, **SÉRGIO DIAS PINETTI**, matrícula nº 302.696-5, ocupante do cargo da categoria funcional de Auditor Fiscal da Receita Estadual, em exercício na Gerência de Fiscalização de Tributos da Diretoria de Administração Tributária e **BRAZ CLAUDINO MORATELLI**, matrícula nº 143.151-0, ocupante do cargo da categoria funcional de Auditor Fiscal da Receita Estadual, em exercício na Gerência Regional de Blumenau, para, sob a presidência do primeiro, constituírem **COMISSÃO PROCESSANTE**, conforme art. 105 do Anexo 9 do Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina, a fim de apurar a responsabilidade pelas irregularidades constatadas nos equipamentos Emissores de Cupom Fiscal – ECF utilizados pelo contribuinte LINOMAR SUPERMERCADO LTDA, I.E. 252.695.070, conforme processo nº GR05 35666/048, instaurado pelos Auditores Fiscais da Receita Estadual FELIPE LETSCH, matrícula nº 301.207-7 e OLANDIO HORNBURG, matrícula nº 184.248-0, lotados na Gerência Regional de Joinville. A Comissão Processante deverá se instalar no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

MAX ROBERTO BORNHOLDT
Secretário de Estado da Fazenda

IOMP 4776/054

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE CADASTRO TRIBUTÁRIO

Edital Declaratório Nº. 0028/2005 GECAT

O GERENTE DE CADASTRO TRIBUTÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1º, do art. 76 do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e considerando ainda o que consta dos respectivos processos,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, das empresas relacionadas no Anexo Único deste Edital, a partir da data e pelos motivos nele especificados:

II - inidôneos, para todos os efeitos legais, os documentos impressos em seus nomes, emitidos a partir das datas de Cancelamentos especificadas no Anexo Único, e nulos os créditos fiscais neles consignados, devendo os contribuintes que os tenham registrado em seus livros fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, proceder na forma do disposto nos incisos I e II, do § 2º, do art. 76, do RICMS/SC-01.

Os referidos processos encontram-se à disposição dos contribuintes na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiverem jurisdicionados.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

Florianópolis, 21 de Fevereiro de 2005
Asty Pereira Junior
Gerente de Cadastro Tributário

ANEXO ÚNICO AO EDITAL

(01)
Processo: GR09 43.263/05-4
Contribuinte: Mercearia Janrosa Ltda. ME
Endereço: Rua Benjamin Boss, 19,
Município: Videira -SC
CNPJ: 05.834.223/0001-78 Inscrição Estadual: 254633463
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 1/12/2004

(02)
Processo: GR14 58173/056
Contribuinte: Jacir Norberto De Souza Me
Endereço: Rua Siqueira Campos 00000,
Município: Mafra -SC
CNPJ: 00.199.082/0001-45 Inscrição Estadual: 252907027
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 1/11/2004

(03)
Processo: GR03 12985/058
Contribuinte: Pereira Borba & Cia Ltda
Endereço: Rua 7 De Setembro 01213 Salas 46 E 47,
Município: Blumenau -SC
CNPJ: 01.372.985/0001-49 Inscrição Estadual: 253314321
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 31/7/2002

(04)
Processo: GR08 39824/05-5
Contribuinte: Insol Intertrading Do Brasil Ltda
Endereço: Rua Lorenzon 1055 Sala 01,
Município: Ipuacu -SC
CNPJ: 04.440.724/0008-83 Inscrição Estadual: 254329276
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 17/2/2003

(05)
Processo: GR08 39824/05-5
Contribuinte: Insol Intertrading Do Brasil Ltda
Endereço: Rua Santa Catarina 420,
Município: Ouro Verde -SC
CNPJ: 04.440.724/0009-64 Inscrição Estadual: 254342680
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 1/9/2003

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE CADASTRO TRIBUTÁRIO

Edital Declaratório Nº. 0030/2005 GECAT

O GERENTE DE CADASTRO TRIBUTÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1º, do art. 76, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e considerando ainda o que consta dos respectivos processos,

DECLARA:

I - de nenhum efeito fiscal, as notas fiscais de produtor, autorizadas para uso pelos produtores relacionados no Anexo Único deste Edital, declarando-as inidôneas para acobertar o transporte de mercadorias, pelos motivos nele mencionados;

II - vedado o registro de crédito fiscais com base nestes documentos, devendo os contribuintes, caso tenham aproveitado tais créditos, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, proceder na forma do disposto nos incisos I e II, do § 2º, do art. 76, do RICMS/SC-01.

Os referidos processos encontram-se à disposição dos contribuintes na Gerência Regional da Fazenda Estadual à que estiverem jurisdicionados.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

Florianópolis, 21 de Fevereiro de 2005
Asty Pereira Junior
Gerente de Cadastro Tributário

ANEXO ÚNICO AO EDITAL

(01)
Processo: GR01-10125/04-3
Produtor: Airton José Guesser
Endereço: Estrada Floriano Pedro Besen,
Município: Antônio Carlos -SC
Registro Produtor: 01.316.003.121
Causa: Extravio
Data da ocorrência do fato/circunstância: 12/11/2004

---- Notas Fiscais ----

Mod	Série	Sub/S	AIDF	Notas Fiscais
4	ÚNICA	0	0000000000000000	662451 a 662460

IOMP 4341/058

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE CADASTRO TRIBUTÁRIO

Edital Declaratório Nº. 0029/2005 GECAT

O GERENTE DE CADASTRO TRIBUTÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1º, do art. 76 do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, considerando o que consta do Processo GR03-13029/053 e tendo em vista que, conforme informações do Estado de origem, documentos fiscais falsificados e impressos fraudulentamente, conforme informações prestadas pelo estabelecimento do Estado de origem, onde se verifica as seguintes principais características que os diferenciam do original:
Documentos originais: - Razão Social "PEGAZA COM DE PLÁSTICOS E ESPUMAS LTDA.";
- Endereço do emitente impresso abaixo do logotipo;
- No campo DADOS ADICIONAIS impresso a informação " DOC. EMITIDO POR MICROEMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES/PR."
- Campo Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO ao lado de campo RESERVADO AO FISCO.
Documentos falsificados: - Razão Social "PEGAZA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.";
- Endereço do emitente impresso ao lado do logotipo;
- Campo DADOS ADICIONAIS em branco;
- Inexiste o campo Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO ao lado do campo RESERVADO AO FISCO 06/01/2000,

DECLARA:

I - inidôneos todos os documentos fiscais impressos e/ou emitidos com as seguintes características e ao final relacionados:

Contribuinte: Pegaza Com. e Representações Ltda.
Endereço: Rua Amador Bueno, 847 - Centenário
Cidade: Curitiba - PR
Inscrição Estadual: 1000713801 CNPJ: 00.796.336.0001-02

II - por conseguinte, sendo inidôneas as notas fiscais em causa não geram direito a crédito quanto ao ICMS porventura nelas destacados

III - os contribuintes que tiverem apropriado créditos de ICMS com

base nestes documentos, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Edital, proceder na forna do disposto nos incisos I e II, do § 2º, art. 76 e inciso I e II, do § 3º, do art. 18, do Anexo 3, do RICMS/SC-01.

O referido processo encontra-se à disposição dos contribuintes na Gerência Regional da Fazenda Estadual de Blumenau.
E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

Relação dos Documentos:

---- Notas Fiscais ----
Mod Série Sub/S AIDF Notas Fiscais
1 139740180 5001 a 6000

Florianópolis, 21 de Fevereiro de 2005
Asty Pereira Junior
Gerente de Cadastro Tributário

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE CADASTRO TRIBUTÁRIO

Edital Declaratório Nº. 0031/2005 GECAT

O GERENTE DE CADASTRO TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1º, do art. 76 do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, considerando o que consta do Processo GR03-13030/051 e tendo em vista que, conforme informações do Estado de origem, documentos fiscais falsificados e impressos fraudulentamente, cujo nº de autorização não conferem com cópia de nota fiscal original fornecida pelo estabelecimento do Estado de origem, :
Nº da Autorização impressa nos documentos originais: 41595;
Nº da Autorização impressa nos documentos falsificados: 44721.
01/09/2001,

DECLARA:

I - inidôneos todos os documentos fiscais impressos e/ou emitidos com as seguintes características e ao final relacionados:
Contribuinte: Puppet's Comércio e Representações Ltda.
Endereço: Parque Dom Pedro II, 340
Cidade: São Paulo - SP
Inscrição Estadual: 111569419110 CNPJ: 56671985000131

II - por conseguinte, sendo inidôneas as notas fiscais em causa não geram direito a crédito quanto ao ICMS porventura nelas destacados.

III - os contribuintes que tiverem apropriado créditos de ICMS com base nestes documentos, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Edital, proceder na forna do disposto nos incisos I e II, do § 2º, art. 76 e inciso I e II, do § 3º, do art. 18, do Anexo 3, do RICMS/SC-01.
O referido processo encontra-se à disposição dos contribuintes na Gerência Regional da Fazenda Estadual de Blumenau.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

Relação dos Documentos:

---- Notas Fiscais ----
Mod Série Sub/S AIDF Notas Fiscais
1 44721 34001 a 37000

Florianópolis, 21 de Fevereiro de 2005

Asty Pereira Junior
Gerente de Cadastro Tributário

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE CADASTRO TRIBUTÁRIO

Edital Declaratório Nº. 0032/2005 GECAT

O GERENTE DE CADASTRO TRIBUTÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1º, do art. 76 do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, considerando o que consta do Processo GR03-13031/058 e tendo em vista que, conforme informações do Estado de origem, documentos fiscais falsificados e impressos fraudulentamente, conforme informações prestadas pelo estabelecimento do Estado de origem, onde se verifica as seguintes principais características que os diferenciam do original:
Documentos originais: - nº de série impresso entre aspas: "SÉRIE 1";
- dados do estabelecimento gráfico impresso em letras minúsculas.
Documentos falsificados: - nº de série impresso sem aspas: SÉRIE 1;
- dados do estabelecimento gráfico impresso em letras maiúsculas.
01/04/1999,

DECLARA:

I - inidôneos todos os documentos fiscais impressos e/ou emitidos com as seguintes características e ao final relacionados:

Contribuinte: SANDRA TEXTIL LTDA.
Endereço: RUA DO AÇÚCAR, 675
Cidade: SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP
Inscrição Estadual: 606041966110 CNPJ: 45815362000179
II - por conseguinte, sendo inidôneas as notas fiscais em causa não geram direito a crédito quanto ao ICMS porventura nelas destacados.

III - os contribuintes que tiverem apropriado créditos de ICMS com base nestes documentos, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Edital, proceder na forna do disposto nos incisos I e II, do § 2º, art. 76 e inciso I e II, do § 3º, do art. 18, do Anexo 3, do RICMS/SC-01.

O referido processo encontra-se à disposição dos contribuintes na Gerência Regional da Fazenda Estadual de Blumenau

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

Relação dos Documentos:

---- Notas Fiscais ----
Mod Série Sub/S AIDF Notas Fiscais
1 1 813 751 a 1250

Florianópolis, 21 de Fevereiro de 2005
Asty Pereira Junior
Gerente de Cadastro Tributário

IOMP 4337/050

ORGANIZAÇÃO DO LAZER

SECRETARIA DE ESTADO DA ORGANIZAÇÃO DO LAZER – SOL

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO – ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 17660/2004-5. **CONVENENTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Organização do Lazer – SOL e a Sociedade Educacional do Vale do Itapocu, com sede no município de Guaramirim. **OBJETO:** Concessão de bolsa de Estágio do "Programa Primeira Chance" para alunos regularmente matriculados na **SEVITA**, nas seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Turismo e Tecnologia em Sistema de Informação - **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2006. **DATA:** 24/11/2004 **SIGNATÁRIOS:** Dep. Gilmar Knaesel, pela **SOL** e Balduino Raulino, pela **SEVITA.**

SECRETARIA DA ORGANIZAÇÃO DO LAZER

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO
CONTRATO Nº 016/2003
Vinculado ao PSOL 942/030.
Contratante: Secretaria da Organização do Lazer – SOL
Contratada: RENASCENÇA VEÍCULOS Ltda.
Objeto: empresas especializadas para a locação de três automóveis destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Organização do Lazer.
Crédito Orçamentário: 4669-33.90.39.99-0100
Valor:R$ 71.712,00(setenta e um mil, setecentos e doze reais).
Vigência: de 01 / 02 / 2005 a 31 / 01 / 2006.

Data: Florianópolis, 31 de janeiro de 2005.

Deputado Gilmar Knaesel
Secretário de Estado da Organização do Lazer

Alire David de Lima
Procurador da Empresa Renascença Veículos Ltda.

IOMP 4895/053

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ORGANIZAÇÃO DO LAZER
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO REFERENTE AO PROGRAMA DE GOVERNO "A PRIMEIRA CHANCE" DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORGANIZAÇÃO DO LAZER, CONFORME DECRETO ESTADUAL 387 DE 23 JULHO DE 1999.

ESTAGIÁRIO	CPF	RESCISÃO
Andrei Felício (Ibirama)	054.223.219-79	31/03/2004

SECRETARIA DE ESTADO DA ORGANIZAÇÃO DO LAZER

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO REFERENTE AO PROGRAMA DE GOVERNO "A PRIMEIRA CHANCE" DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORGANIZAÇÃO DO LAZER, CONVÊNIO Nº 4392/2004-3, CELEBRADO COM AFUNDAÇÃO EDUCACIONAL HANSA HAMMONICA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 17.407, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 387 DE 23 JULHO DE 1999.

ESTAGIÁRIO	CPF	TERMO COMP. Nº	INÍCIO	VALOR
Andrei Felício	054.223.219-79	185	01/04/2004	R$ 200,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ORGANIZAÇÃO DO LAZER
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO REFERENTE AO PROGRAMA DE GOVERNO "A PRIMEIRA CHANCE" DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORGANIZAÇÃO DO LAZER, CONFORME DECRETO ESTADUAL 387 DE 23 JULHO DE 1999.

ESTAGIÁRIO	CPF	RESCISÃO
Andrei Felício (Ibirama)	054.223.219-79	30/09/2004

SECRETARIA DE ESTADO DA ORGANIZAÇÃO DO LAZER

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO REFERENTE AO PROGRAMA DE GOVERNO "A PRIMEIRA CHANCE" DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORGANIZAÇÃO DO LAZER, CONVÊNIO Nº 6650/2003-8, CELEBRADO COM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 17.192, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 387 DE 23 JULHO DE 1999.

ESTAGIÁRIO	CPF	TERMO COMP. Nº	INÍCIO	VALOR
Andrei Felício	054.223.219-79	34	01/11/03	R$ 170,00

SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a(s) seguinte(s) Portaria(s):

PORTARIA nº 142 - de 04/02/2005
DISPENSAR, de acordo com o § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 1.758/97, **EMELSON DA VEIGA MELLO**, matrícula nº 361130-2-1, ocupante do cargo de AGENTE EM ATIV ADMINISTRATIVAS, nível ONO 1-5-A, lotado(a) no(a) GEIMO, código 321040000000, da Gratificação de Produtividade pelo Fundo Estadual de Saúde, FES-6, a partir de 31/12/2004.

PORTARIA nº 157 - de 14/02/2005
RETIFICAR, no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2004/SES publicado no D.O.E. nº 17.409 de 03/06/2004; na Portaria nº 1280 de 02/12/2004 publicada no D.O.E. nº 17.539 de 16/12/2004, relação de classificados e na Portaria nº 110 de 21/01/2005, publicada no D.O.E. 17.567 DE 27/01/2005 relação de admissão: onde se lê cargo de Caldeireiro; leia-se função de Artífice II - Caldeireiro .

PORTARIA nº 164 - de 15/02/2005
DESIGNAR, de acordo com o art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.745/85, MARILENE SCARDAZAN, matrícula nº 240096-0-01, ocupante do cargo AGENTE EM ATIVIDADES DE SAÚDE II,

nível ONO II-09-I, lotada na MCK, código 435000000000, para exercer a Função Executiva de Confiança de AUXILIAR, FEC-3, a contar de 01/01/2005 .

PORTARIA nº 165 - de 16/02/2005
DISPENSAR, de acordo com o § 1º, do Decreto nº 1.758/97, SENILDA PASOLD CANDIDO, matrícula nº 245848-9-01, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, nível ONO II-10-I, lotada na DIRH, código 321000000000, da Gratificação de Produtividade pelo Fundo Estadual de Saúde, FES-3, a partir de 31/12/2004 .

PORTARIA nº 166 - de 16/02/2005
PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, sob a Portaria nº 1000/SES, publicada no D.O.E. de 23.09.2004, a contar de 10/01/2005.

PORTARIA nº 168 - de 17/02/2005
DESIGNAR, de acordo com o art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.745/85, MARIA CELINA DE ALMEIDA, matrícula nº 282.649-6-02, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, nível ONO II-09-A, lotada no CEPON, código 405000000000, para exercer a Função Executiva de Confiança de ASSISTENTE, FEC-2, a contar de 01/01/2005 .

PORTARIA nº 169 - de 17/02/2005
DESIGNAR, de acordo com o art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.745/85, MARGARETE ANESIA DE SOUZA, matrícula nº 275.440-1-01, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, nível ONA-02-A, lotada no CEPON, código 465000000000, para exercer a Função Executiva de Confiança de ASSISTENTE, FEC-2, a contar de 01/01/2005.

PORTARIA nº 170 - de 17/02/2005
DESIGNAR, conforme Processo PSUS nº 11378/042, do Hospital Joana de Gusmão, os servidores: JORGE CRISTOVÃO TIMM, 255502-6-01, cargo de TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, com atribuição de exercício no Centro de Pesquisas Oncológicas, nível ONO II-10-G e NELDA KNAUL SILVEIRA, matrícula nº 254.963-8-01, cargo de AGENTE EM ATIVIDADES DE SAÚDE II, com atribuição de exercício no Hospital São José Dr. Homero de Miranda Gomes, nível ONO II-08-I, para, sob a presidência do primeiro, constituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, com a finalidade de apurar denúncia de procedimentos indevidos no setor de radiologia daquela Unidade Hospitalar.

PORTARIA nº 171 - de 17/02/2005
DESIGNAR, conforme Processo PSUS nº 10466/045, da Diretoria de Administração os servidores: ELIANE MARIA STUART GARCEZ, matrícula nº 294930-0-01, cargo de BIBLIOTECÁRIO, com atribuição de exercício na Diretoria de Administração, nível ONS-13-G e PAULO CÉSAR DA SILVA COSTA, matrícula nº 245959-0-01, cargo de TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, com atribuição de exercício no Centro de Hematologia e Hemoterapia, para, sob a presidência do primeiro, constituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, com a finalidade de apurar os fatos inerentes à suposta falta de pagamento pela Secretaria de Estado da Saúde em relação às notas fiscais pendentes

PORTARIA nº 172 - de 18/02/2005
PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, sob a Portaria nº 1055, publicada no D.O.E. de 04.10.04, a contar de 01.02.2005.

PORTARIA nº 173 - de 18/02/2005
PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, sob a Portaria nº 0051, publicada no D.O.E. de 21.01.2005, a contar de 20.02.2005.

PORTARIA nº 174 - de 18/02/2005
PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, sob a Portaria nº 1176 publicada no D.O.E. de 05.11.04, a contar de 03.02.2005.

PORTARIA nº 176 - de 18/02/2005
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que o gerenciamento dos recursos destinados à Assistência Farmacêutica relativa aos Medicamentos de Dispensação de Caráter Excepcional/Alto Custo está sob gestão estadual;
CONSIDERANDO a existência de 72 Centros de Custos no âmbito do Programa de Medicamentos de Dispensação de Caráter Excepcional/Alto Custo;
CONSIDERANDO a necessidade de cumprir o estabelecido no artigo 6º da Portaria SAS/MS nº 409 de 05/08/1999;
RESOLVE:
Art. 1º Atribuir responsabilidades aos Secretários Municipais de Saúde dos municípios que integram o Programa de Medicamentos de Dispensação de Caráter Excepcional e aos Gerentes Regionais de Saúde das Secretarias de Desenvolvimento Regionais, para atuarem como agentes autorizadores da APAC-I/Formulário - Autorização de Procedimentos de Alto Custo dos medicamentos de dispensação de caráter excepcional, no âmbito de suas jurisdições.
Art. 2º As Gerências Regionais de Saúde deverão acompanhar o desenvolvimento de todas as ações relacionadas ao Programa de Medicamentos de Dispensação de Caráter Excepcional/Alto Custo no âmbito de sua jurisdição.
Art. 3º Os Gerentes Regionais de Saúde das Secretarias de Desenvolvimento Regionais e os Secretários Municipais de Saúde deverão providênciar o cadastro na FCES - Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde, a ser feito no SIA/SUS, e encaminhá-los à Diretoria de Assistência Farmacêutica para os encaminhamentos necessários.
Art. 4º Compete a Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIAF:
a) analisar os processos de solicitação de medicamentos, emitir pareceres, cadastrar os pacientes e promover as alterações no cadastro;
b) autorizar o fornecimento dos medicamentos;
c) disponibilizar, mensalmente, no site da SES/SC, as duas vias da APAC-I/Formulário dos pacientes cadastrados no Programa, de modo permitir aos 72 Centros de Custos a impressão da mesma;
d) emitir a APAC-II/Meio Magnético - Autorização de Procedimentos de Alto Custo dos medicamentos de dispensação de caráter excepcional/alto custo;
e) as demais providências necessárias ao perfeito funcionamento do Programa.
Art. 5º Compete aos Secretários Municipais de Saúde e aos Gerentes Regionais de Saúde das Secretarias de Desenvolvimento Regionais:
a) autorizar e assinar a APAC-I/Formulário - Autorização de Procedimentos de Alto Custo dos medicamentos de dispensação de caráter excepcional, no âmbito de suas jurisdições;
Art. 6º Compete aos Centros de Custos:
a) encaminhar a DIAF/SES os processos de solicitação de medicamentos para análise, em acordo com as normas técnicas da DIAF e dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde;
b) responsabilizar-se pela guarda e conservação dos medicamentos;
c) elaborar os pedidos mensais de medicamentos;
d) dispensar os medicamentos aos pacientes conforme cadastro;
e) devolver à DIAF os medicamentos excedentes decorrentes de abandonos ou encerramento de tratamentos, de óbitos ou de outros motivos que gerem sobras;
f) manter arquivado junto aos processos dos pacientes os formulários APAC-I devidamente assinados;
g) outras que se fizerem necessárias ao perfeito desempenho do Programa no âmbito de suas jurisdições.
Art. 7º o não cumprimento do disposto nos artigos 5º e 6º, acarretará na suspensão do envio dos medicamentos aos Centros de Custos, até sua completa regularização.
Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA nº 180 - de 21/02/2005
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições Resolve: Tornar Público a relação dos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2005/SES de Florianópolis, obedecendo à ordem decrescente de pontos.

Classif.	insc.	nome	nota final
Função - Médico-Neurofisiologia			
1º	001	Roger Waiz	2
Função - Médico-Cirurgião Cabeça e Pescoço			
1º	003	Luiz Roberto M. dos Santos	2,8
Função - Médico-Fisiatria			
1º	002	Patricia Khan	1,2
2º	008	Cristine Lima Carqueja	1,2

PORTARIA nº 179 - de 21/02/2005
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições Resolve: Tornar Público a relação dos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2005/SES, de Joinville, obedecendo à ordem decrescente de pontos.

Classif.	insc.	nome	nota final
Função - Enfermeiro:			
1º	003	Mayara Daniela Miers	1,4
2º	006	Vivian Ellen Tacito	0,6
3º	001	Sônia da Silva Legroski	0
4º	005	Rosane Regina de A. Goelzer	0
5º	002	Priscila Maria dos Santos	0
6º	007	Charlene Ruzandelski Meier	0
Função - Médico:			
Classif.	insc.	nome	nota final
1º	004	Fernando Santelice André	0,6
Função - Médico-Anestesiologista			
1º	005	Marcos Lazaro Loureiro	0,6
2º	004	Leonardo Schonhorst	0,6
3º	006	Gustavo Luchi Boos	0,6
4º	007	Diogo Bruggmann da Conceição	0,6

PORTARIA nº 181 - de 21/02/2005
READAPTAR, de acordo com o art. 35, §§ 1º e 2º, e art. 36, da Lei nº 6.745/85, conforme Processo nº PSUS-001671/057, **ANA MARIA DE SOUZA**, matrícula nº **243151-3-1**, ocupante do cargo de AGENTE SERVICOS GERAIS, nível ONA-2-F, lotado(a) no(a) ZELAD-MCD, código 375040400000, município de FLORIANOPOLIS, a partir de 14/02/2005, pelo período de 1 ano.

LUIZ EDUARDO CHEREM
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público os seguintes termos aditivos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Aditamento em 17% do contrato, que tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios: não perecíveis, hortifrutigranjeiros para MDV e HRHDS.
PRIMEIRO TA ao Contrato 327/04, CC 436/03, PSUS 5633/036, celebrado com a empresa **VILFREDO SCHULZ.** Valor estimado R$ 3.571,18. Considerando Elemento de Despesa 3.3.90.30.00(00), Projeto Atividade 8947, Dotação Orçamentária FES.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público os seguintes termos aditivos.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Aditamento em 17% do contrato, que tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios: não perecíveis, hortifrutigranjeiros para MDV e HRHDS.
PRIMEIRO TA ao Contrato 324/04, CC 436/03, PSUS 5633/036, celebrado com a empresa **SUPER CARNES LTDA.** Valor estimado R$ 29.366,71. Considerando Elemento de Despesa 3.3.90.30.00(40), Projeto Atividade 8947, Dotação Orçamentária FES.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público os seguintes termos aditivos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Aditamento em 17% do contrato, que tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios: não perecíveis, perecíveis e hortifrutigranjeiros para MDCK.
PRIMEIRO TA ao Contrato 023/04, TP 513/03, PSUS 7936/036, celebrado com a empresa **TAF DISTRIBUIDORA LTDA.** Valor estimado R$ 12.159,29. Considerando Elemento de Despesa 3.3.90.30.00(00), Projeto Atividade 8947, Dotação Orçamentária FES.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público os seguintes termos aditivos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Aditamento em 17% do contrato, que tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios: não perecíveis, perecíveis e hortifrutigranjeiros para HMC.
PRIMEIRO TA ao Contrato 319/04, TP 514/03, PSUS 7935/030, celebrado com a empresa **TAF DISTRIBUIDORA LTDA.** Valor estimado R$ 8.229,29. Considerando Elemento de Despesa 3.3.90.30.00(00), Projeto Atividade 8947, Dotação Orçamentária FES.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público os seguintes termos aditivos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Aditamento em 17% do contrato, que tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios: alimentos não perecíveis, perecíveis e hortifrutigranjeiros para HMC.
PRIMEIRO TA ao Contrato 320/04, TP 514/03, PSUS 7935/030, celebrado com a empresa **COMERCIAL NILO LTDA.** Valor estimado R$ 8.496,92. Considerando Elemento de Despesa 3.3.90.30.00(00), Projeto Atividade 8947, Dotação Orçamentária FES.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público os seguintes termos aditivos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Aditamento em 13,4259% do contrato, que tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios: alimentos não perecíveis (dietéticos, condimentos e chás, enlatados e conservas) para Unidades da SES.
SEGUNDO TA ao Contrato 618/04, CC 437/03, PSUS 5965/039, celebrado com a empresa **TAF DISTRIBUIDORA LTDA.** Valor estimado R$ 521,99. Considerando Elemento de Despesa 3.3.90.30.00(00), Projeto Atividade 8947, Dotação Orçamentária FES.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público os seguintes termos aditivos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Aditamento em 17% do contrato, que tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios: não perecíveis e hortifrutigranjeiros para HMC.
PRIMEIRO TA ao Contrato 318/04, TP 514/03, PSUS 7935/030, celebrado com a empresa **SUPER NARDELAO LTDA.** Valor estimado R$ 3.875,40. Considerando Elemento de Despesa 3.3.90.30.00(00), Projeto Atividade 8947, Dotação Orçamentária FES.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público os seguintes termos aditivos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Aditamento em 17% do contrato, que tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios: não perecíveis e hortifrutigranjeiros para HRHDS e MDV.
PRIMEIRO TA ao Contrato 633/04, CC 436/03, PSUS 5633/036, celebrado com a empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ALBANO LTDA.** Valor estimado R$ 1.591,20. Considerando Elemento de Despesa 3.3.90.30.00(00), Projeto Atividade 8947, Dotação Orçamentária FES.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público os seguintes termos aditivos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Aditamento em 17% do contrato, que tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios: não perecíveis e hortifrutigranjeiros para HRHDS e MDV.
PRIMEIRO TA ao Contrato 326/04, CC 436/03, PSUS 5633/036, celebrado com a empresa **PANIFICADORA SAVEGE LTDA.** Valor estimado R$ 11.975,02. Considerando Elemento de Despesa 3.3.90.30.00(00), Projeto Atividade 8947, Dotação Orçamentária FES.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público os seguintes termos aditivos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Aditamento em 17% do contrato, que tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios: dietas, suplementos e módulos, leites especiais e misturas para o preparo de alimentos para 2004 as Unidades da SES.
SEGUNDO TA ao Contrato 372/04, CC 484/03, PSUS 6949/037, celebrado com a empresa **TAF DISTRIBUIDORA LTDA.** Valor estimado R$ 10.060,17. Considerando Elemento de Despesa 3.3.90.30.00(00), Projeto Atividade 8947, Dotação Orçamentária FES.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público os seguintes termos aditivos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Aditamento em 25% do contrato, que tem por objeto o fornecimento de dietas enterais para 2º semestre de 2004 para DIAF.
PRIMEIRO TA ao Contrato 1028/04, RCD 1085/04, PSUS 8639/043, celebrado com a empresa **SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.** Valor estimado R$ 1.635,37. Considerando Elemento de Despesa 3.3.90.30.00(00), Projeto Atividade 8947, Dotação Orçamentária FES.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público os seguintes termos aditivos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Aditamento em 25% do contrato, que tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios: dieta sintética, complemento energético, modulo para suplementação de proteína, suplemento nutricional, triglicerideos e formula dietética para DIAF.
PRIMEIRO TA ao Contrato 043/04, CC 515/03, PSUS 7743/033, celebrado com a empresa **NUTERAL INDUSTRIA DE FORMULAÇOES NUTRICIONAIS LTDA.** Valor estimado R$ 11.971,08. Considerando Elemento de Despesa 3.3.90.30.00(00), Projeto Atividade 9088, Dotação Orçamentária FES.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público os seguintes termos aditivos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Aditamento em 0,970037% do contrato, através da CI nº 543/03, que tem por objeto o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais para pacientes do SUS, para Unidades da SES.
PRIMEIRO TA ao Contrato 767/04, CREDENCIAMENTO 422/04, PSUS 5962/048, celebrado com a empresa **JOMHEDICA NOPTE PROD. MEDICOS HOSPITALARES LTDA.** Valor estimado R$ 5.959,40. Considerando Elemento de Despesa 3.3.90.30.00(00), Projeto Atividade 8947, Dotação Orçamentária FES.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público os seguintes termos aditivos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Aditamento em 25% do contrato, que tem por objeto o fornecimento de refeições para HNR e ASCR.
SEGUNDO TA ao Contrato 710/04, DL 417/04, PSUS 5697/042, celebrado com a empresa **F. ESPINDOLA COZINHA INDUSTRIAL LTDA.** Valor estimado R$ 74.972,81. Considerando Elemento de Despesa 3.3.90.30.00(00), Projeto Atividade 8947, Dotação Orçamentária FES.

IOMP 4754/056

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público os seguintes termos aditivos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Aditamento em 8,29875% do contrato, para HGMTR, que tem por objeto o fornecimento em consignação de órteses, próteses e materiais especiais para pacientes do SUS .
PRIMEIRO TA ao Contrato 762/04,CREDENCIAMENTO 422/04, PSUS 5962/048, celebrado com a empresa **VISIONTECH MEDICAL OPTICS LTDA.** Valor estimado R$ 6.000,00. Considerando Elemento de Despesa 3.3.90.30.00(00), Projeto Atividade 8947, Dotação Orçamentária FES.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público os seguintes termos aditivos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Aditamento em 17% do contrato, que tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para HGMTR.
PRIMEIRO TA ao Contrato 992/04, CV 517/03, PSUS 6859/046, celebrado com a empresa **TAF DISTRIBUIDORA LTDA.** Valor estimado R$ 449,73. Considerando Elemento de Despesa 3.3.90.30.00(00), Projeto Atividade 8947, Dotação Orçamentária FES.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público os seguintes termos aditivos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Aditamento em 5,84932% do contrato correspondente à 1127 unidades do item 03, 177 unidades do item 202 e 8226 unidades do item 215, bem como a prorrogação da vigência do mesmo até 31/12/2004, que tem por objeto o fornecimento de medicamentos diversos para unidades da SES.
PRIMEIRO TA ao Contrato 593/04, CC 544/03, PSUS 6540/031, celebrado com a empresa **UNIÃO QUIMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A.** Valor estimado R$ 14.015,26. Considerando Elemento de Despesa 3.3.90.30.00(00), Projeto Atividade 8947, Dotação Orçamentária FES.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público os seguintes termos aditivos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Aditamento em 1,151913% do contrato correspondente à 2400 KG do item 26, conforme solicitação feita através da CI nº 056/SGENDI/204 DE 17/11/204 do HUG, que tem por objeto o fornecimento de Gêneros Alimentícios. Frangos, Frios, Laticínios e Carnes para unidades da SES.
PRIMEIRO TA ao Contrato 175/04, CC 605/03, PSUS 9035/036, celebrado com a empresa **FRIGORÍFICO SILVA IND. E COMÉRCIO LTDA.** Valor estimado R$ 15.312,00. Considerando Elemento de Despesa 3.3.90.30.00(00), Projeto Atividade 8947, Dotação Orçamentária FES.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público os seguintes termos aditivos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Aditamento em 4,022629% do contrato, conforme distribuição abaixo, bem como a prorrogação da vigência do mesmo até 31/12/2004, que tem por objeto o fornecimento de materiais de enfermaria e cirurgia para unidades da SES.

Item	Unidade	Valor
54	195 - peças	R$ 265,20
55	387 - peças	R$ 1.323,54

PRIMEIRO TA ao Contrato 252/04, CC 521/03, PSUS 8112/037, celebrado com a empresa **JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA.** Valor estimado R$ 1.588,74. Considerando Elemento de Despesa 3.3.90.30.00(00), Projeto Atividade 8947, Dotação Orçamentária FES.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público os seguintes termos aditivos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/SES, representada pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: PRIMEIRO TA ao contrato que se refere a alteração da cláusula segunda do Contrato 974/04, CV 530/04, PSUS 4217/047, com a empresa SOS FREEWAY LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços locação de 02 (dois) veículos Monovolume/Caminhonete – Sem motorista, destinado ao transporte de passageiros, ao Gabinete do Sr. Secretário da SES.
CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO
O Presente termo aditivo tem por objeto a correção da cláusula segunda do contrato, no que se refere aos itens 2.1 e 2.2, por estarem em desacordo com a Proposta da Contratada, bem como a adjudicação do processo licitatório, como segue:
2.1 – A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço de locação de veículo, objeto desta licitação, pelo valor mensal de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), conforme sua proposta.
2.2 – O valor total para o período de vigência deste contrato é de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).
CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR
O presente termo aditivo implicará em uma complementação despesa do contrato na ordem de R$ 8.800,00 (oito mil e oitoc reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente contrato, correrão a conta do Projeto/Atividade: 4370, Unidade Orçamentária: SES e Elemento de Despesa: Despesa 3.3.90.39.00 (00).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público os seguintes termos aditivos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Aditamento em 3.832212% do contrato, correspondente a 1271 unidades do item 7, que tem por objeto o fornecimento medicamentos diversos para as Unidades da SES.
SEGUNDO TA ao Contrato 269/04, CC 539/03, PSUS 8389/039, celebrado com a empresa **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A.** Valor estimado R$ 3.164,79. Considerando Elemento de Despesa 3.3.90.30.00(00), Projeto Atividade 8947, Dotação Orçamentária FES.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público o seguinte termo aditivo:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Reajuste do contrato, passando o valor mensal do contrato de R$ 402.838,72 (quatrocentos e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), para R$ 431.916,95 (Quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), sendo a plicado o percentual de 9,163% referente convenção coletiva de trabalho 2004/2005 a partir de 01/02/2004, que tem objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços para execução de serviços de vigilância e segurança, com monitoramento 24 horas de alarme e sistema de circuito fechado de televisão (CFTV) para Unidades da SES.
DECIMO TERCEIRO TA ao Contrato 399/01, CC. 280/00, celebrado com a empresa CASVIG – CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, representada por Sr. Rodrigo Luiz Fontoura. Valor estimado: R$ 319.860,53. Projeto Atividade 9087, Elemento de Despesa. 3.3.90.37.00(00).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público o seguinte termo aditivo:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Repactuação de preços do item 01 gasolina comum de R$ 2,390 para R$ 2.543, do item 02 Álcool Combustível de R$ 1,635 para R$ 1,837 e do item 03 óleo Diesel de R$ 1,635 para R$ 1,833 partir de 01/12/2004, passando o valor total do contrato de R$ 431.908,00 (Quatrocentos e trinta e um mil novecentos e oito reais) para R$ 435.520,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil quinhentos e vinte reais), que tem por objeto o fornecimento de combustível para as Unidades da SES.
TERCEIRO TA ao Contrato 012/04, CC 476/03, PSUS 6751/032, celebrado com a empresa POSTO DE SERVIÇOS ILHA BELA LTDA). Valor estimado R$ 3.612,00. Considerando Elemento de Despesa 3.3.90.30.00(00), Projeto Atividade 4370 - Dotação Orçamentária FES.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público os seguintes termos aditivos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Aditamento de 0,741310%, correspondente á 100 (cem) litros do item 01 gasolina comum, de outubro a dezembro/2004, para a Secretaria de Desenvolvimento Regional de Joinville/SC, conforme Oficio nº 974/GERSA/04 de 01/09/2004 e CI nº 8029/04/DIVE de 21/09/2004, que tem por objeto o fornecimento de combustível para à 23ª Gerência Regional de Saúde.
TERCEIRO TA ao Contrato 075/04, CV 561/04, PSUS

8675/031, celebrado com a empresa **AUTO POSTO JOINVILLE LTDA.** Valor estimado R$ 405,00. Considerando Elemento de Despesa 3.3.90.30.00(40), Projeto Atividade 8947 (PPI/ECD), Dotação Orçamentária FES.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público o seguinte termo aditivo:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Repactuação de preços do item 01 Gasolina Comum de R$ 2,160 para R$ 2,188, a partir de 01/11/2004, passando o valor total do contrato de R$ 31.991,65 (Trinta mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos) para R$ 32.039,25 (Trinta e dois mil trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), que tem por objeto o fornecimento de combustível e elementos filtrantes à 6ª Gerência Regional de Saúde - Concórdia.
QUARTO TA ao Contrato 093/04, CV 569/03, PSUS 8667/039, celebrado com a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES SÃO JORGE LTDA. Valor estimado R$ 47,60. Considerando Elemento de Despesa 3.3.90.30.00(00), Projeto Atividade 9087 - Dotação Orçamentária FES.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público os seguintes termos aditivos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/FES, representada pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de 01/01/2004 até 31/12/2004, que tem por objeto de medicamentos: diversos, para as Unidades da SES.
PRIMEIRO TA ao Contrato 584/04, CC 544/03, PSUS 6540/031, celebrado com a empresa ZODIAC PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A. O termo não implicará em valor. Condições do contrato ora aditado, permanecem íntegras e inalteradas.

IOMP 4744/055

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, torna público o Extrato de Termo de Rescisão, conforme segue:

TERMO DE RESCISÃO N.º 026/2004
CEDENTE: Secretaria de Estado da Saúde/FES.
CESSIONÁRIO: Polícia Militar de Santa Catarina.
OBJETO: Termo de Cessão de Uso referente a cedência de veículo tipo ambulância, Placa: MAC8572.
DATA: 23/11/2004.

Florianópolis, 18 de Fevereiro de 2005.

IOMP 4783/050

SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 1175/2005-4. **CONVENENTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP e o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras - CRETA, com sede no município de São José. **OBJETO:** Atendimento socioterapêutico a adolescentes dependentes químicos.**VALOR DOS RECURSOS:** R$ 23.760,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta reais), em 11 (onze) parcelas, conforme Plano de Trabalho. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** A despesa correrá por conta da Unidade Orçamentária: 1601, Programa: 870, Ação: 2734, Item: 3.3.50.41, Fonte: 00, conforme Nota de Empenho Global nº 191, de 10 de fevereiro de 2005. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2005, a contar da data de assinatura, condicionada a eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 17 de fevereiro de 2005. **SIGNATÁRIOS:** Ronaldo José Benedet, pela Secretaria e Jonas Ricardo Pires, pela Entidade.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 1174/2005-6. **CONVENENTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP e a Associação Essência de Vida, com sede no município de Joinville. **OBJETO:** Atendimento socioterapêutico a adolescentes dependentes químicos.**VALOR DOS RECURSOS:** R$ 23.760,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta reais), em 11 (onze) parcelas, conforme Plano de Trabalho. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** A despesa correrá por conta da Unidade Orçamentária: 1601, Programa: 870, Ação: 2734, Item: 3.3.50.41, Fonte: 00, conforme Nota de Empenho Global nº 190, de 10 de fevereiro de 2005. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2005, a contar da data de assinatura, condicionada a eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 17 de fevereiro de 2005. **SIGNATÁRIOS:** Ronaldo José Benedet, pela Secretaria e Sérgio Antônio Maliseski, pela Entidade.

IOMP 4313/054

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS DE TRÂNSITO
DETRAN – DER - DPRF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRANSITO N.342 141/2004, 142/2004/ 143/2004, 144/2004. N.8342 145/2004, 146/2004, 147/2004, 148/2004.

Fundamentado nos termos do art. 281, parágrafo único, inciso II, da Lei n. 9.503, de 23/09/97, a autoridade de transito, ao final identificada, notifica o(s) proprietário(s) do(s) veiculo(s) abaixo especificado(s), da autuação pelo cometimento da(s) infração(ões) respectiva (s), podendo, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa preliminar ou ainda informar o verdadeiro infrator, conforme disposto no art. 257 parágrafo 7 da mesma lei, combinado com a resolução n. 017/98, do cotran. Sendo pessoa jurídica o proprietário do veiculo, a não indicação do conduter implicara nas sanções do art. 257, parágrafo 8, do CTB.

Nº. da Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário / Condutor	Código. da Infração
MBY9094	55860270	Biosfera Atividade Física Ltda	552
MCT2631	55861161	Almir Rogério Turra	552
MBE2995	55899504A	Auto Locadora Fermac ltda	552
AHU6290	55860556	Aldino da Costa	552
LZO8850	55860856	Nereo Fogaca de Lima	659
ADT1836	55899601A	Cristiane Adelaide Roeder	639
LWX9021	55899101A	Ademar Reinoldo Hachmann	594
KBQ9853	55899402A	Refrigerações Rodofrio Ltda Me	656
MAA0975	55899105A	Jurandir Nunes Barrozo	583
MAA0975	55899105A	Jurandir Nunes Barrozo	706
MBB4303	55899503A	Alexandre Sampaio Mendonça	561
MCJ1885	55899655A	Sergio Luiz Levandowski	527
MCJ1885	55899655A	Sergio Luiz Levandowski	561
MCJ1885	55899656A	Sergio Luiz Levandowski	518
MCJ1885	55899656A	Sergio Luiz Levandowski	583

Enquadramento
552 = CTB 181 XV
659 = CTB 230 V
639 = CTB 220 XIV
594 = CTB 203 III
518 = CTB 167
527 = CTB 175
561 = CTB 182 V
583 = CTB 195
656 = CTB 230 II
706 = CTB 244 IV
Transcorrido o prazo acima, sem a apresentação de defesa da atuação, ou por seu indeferimento, fica (m) o(s) notificado ciente (s) da imposição da penalidade nos termos do art. 282 da lei n. 9.503, de 23/09/87, e seus parágrafos 4 e 5 (acrescidos pela lei 9.602/98), para, em 30 dias, efetuar o pagamento ou, querendo, ainda, apresentar recurso a JARI.

Os prazos acima referidos entram em vigor na data da publicação deste edital.

Piratuba / SC, em 21 de Fevereiro de 2005.

NF 176.689 IOMP 3673/057

SECRETARIAS REGIONAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 003/2005/GABS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 3º, item I, da Lei Complementar n.º 243 de 30 de janeiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º - **DELEGAR COMPETÊNCIA**, de acordo com o art. 38 da Lei nº 6745/85, a **JERUSA CORREA BUZZI FONTES,** matrícula nº 355858-04, Gerente de Planejamento, Orçamento e Gestão, nível DGS-2, para responder, cumulativamente, pela GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – SDR-GRANDE FLORIANÓPOLIS, no período de 01.02.05 a 01.03.2005, por motivo de férias, podendo assinar como ordenador secundário.

Registre-se e Comunique-se.

São José, 31 de janeiro de 2005

ADEMAR KOERICH
Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional
Grande Florianópolis

PORTARIA Nº 002/GABS-SDR/CANOINHAS de 04/02/2005
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CANOINHAS (em exercício), no uso das atribuições legais, **Resolve:**
DESIGNAR, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003, Alcioní Terezinha Grabowski Calikoski, matrícula nº 354.591-1, Angelina Castro de Oliveira, matrícula nº 253.898-9, lotados na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Canoinhas, e Maria Elvira da Rocha Burgartdt, matrícula nº 218.522-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Inovação, como membros titulares: Jacob de Almeida Scheuer, matrícula nº 354.664-0 e Leoni Aparecida Falhano Ribeiro, matrícula nº 252538-0, como membro suplente, para, sob a presidência do primeiro e, na sua ausência, do segundo, comporem Comissão Permanente de Licitações, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CANOINHAS, pelo período de 01 (um) ano, esta portaria entra em vigor no ato da publicação, devendo ser retroativa a 01/02/2005, cessando os efeitos da Portaria 35/GABS SDR/CANOINHAS de 08/10/2004. Publicada no DO nº 17.534 pag. 10 de 02.12.04.
BENEDITO THEREZIO DE CARVALHO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional – Canoinhas
(Em Exercício)

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE EST.DO DESENVOLV.REGIONAL
SDR - CONCÓRDIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 002/2005/SDR-Concórdia – de 21/02/2004
O SECRETARIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONCORDIA, no uso de suas atribuições legais
Resolve:
DESIGNAR, FERNANDO VOLPINI, matrícula nº **354.517-2** Oficial de Gabinete da SDR - Concórdia, **MARILICE LORENSI,** matrícula nº **156.060-3** servidora da GEREI - Concórdia, e **SALETE LUCIA SCANDOLARA ASEN,** matrícula nº **215.354-8,** servidora da GEREI - Concórdia, para sob a presidência do primeiro, comporem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA para apurar o desaparecimento de um microcomputador patrimônio 4557/0 e um monitor patrimônio 4739/2 pertencentes ao DEINFRA de Concórdia. . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Idair Pedro Piccinin
Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional
Concórdia

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – GRANDE FLORIANÓPOLIS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 087/2004 – para execução de ampliação, com construção de sala de Informática, Secretaria, Sala de Vídeo e circulação coberta, reforma parcial da cobertura EEB Altino Flores, no município de Anitápolis, SC. CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional –Grande Florianópolis. CONTRATADA: Centaurus Construções e Serviços Ltda. OBJETO: Aditivo de alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO Acréscimo de 60 (sessenta) dias no prazo da obra, passando de 120 (cento e vinte) dias corridos, para 180 (cento e oitenta) dias corridos. Tomada de Preço 022/2004. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inciso I, "a", da Lei 8.666/93 e suas alterações.DATA DE ASSINATURA: 12/01/2005: Pela SDR- Grande Florianópolis: Ademar Koerich. Pela Centaurus: Aline de Souza.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – GRANDE FLORIANÓPOLIS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 082/2004 – para execução indireta das obras de edificações da quadra coberta, Padrão III, com sanitários , na EEB Prof.º Joaquim Santiago , Colônia Santana, São José,SC. CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Grande Florianópolis. CONTRATADA: Berkana Prestação de Serviços e Comércio Ltda. OBJETO: Aditivo de alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR Acréscimo de 23.45% (vinte e três ponto quarenta e cinco por cento) no valor da obra, passando para R$ 317.777,06 (trezentos e dezessete mil , setecentos e setenta e sete reais e seis centavos). Tomada de Preço 082/2004. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inciso I, "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações.DATA DE ASSINATURA: 20/01/2005: Pela SDR- Grande Florianópolis : Ademar Koerich. Pela Berkana: Marlene de Souza.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – GRANDE FLORIANÓPOLIS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 109/2004 – para execução dos seguinte projetos complementares : Estrutural, Hidro-Sanitário / Águas Pluviais, Elétrico, e para a construção das novas edificações das EEB Laércio Caldeira de Andradé em São José e João da Silveira em Palhoça, SC. CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Grande Florianópolis. CONTRATADA: Berkana Prestação de Serviços e Comércio Ltda. OBJETO: Aditivo de alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO Acréscimo de 30 (trinta) dias no prazo da obra, passando de 30 (trinta) dias corridos, para 60 (sessenta) dias corridos. Tomada de Preço 031/2004. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inciso I, "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações.DATA DE ASSINATURA: 12/01/2005: Pela SDR-São José: Ademar Koerich. Pela Berkana: Marlene de Souza.

IOMP 4780/051

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – GRANDE FLORIANÓPOLIS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 088/2004 – execução da reforma geral com demolição dos sanitários, depósito, despensa, área coberta e circulação existentes e construção de novos sanitários, na EEB General Vieira da Rosa, no município de Florianópolis. CONTRATANTE: Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Grande Florianópolis. CONTRATADA: Asteca Construções Indústria e Comércio Ltda. OBJETO: Aditivo de alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR Acréscimo de 6,72% (seis ponto setenta e dois por cento) no valor da obra, passando para R$ 201.786,25 (duzentos e um mil, setecentos e oitenta e seis e vinte e cinco centavos).Carta Convite 021/2004. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inciso I, "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações.DATA DE ASSINATURA: 12/01/2005: Pela SDR- Grande Florianópolis : Ademar Koerich. Pela Asteca: Cláudio Pedro Steil.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – GRANDE FLORIANÓPOLIS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/2004 – para execução indireta da construção de um Ginásio de Esportes Padrão II, com área total de 1.009,02 m², EEB Getulio Vargas Florianópolis, SC. CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis. CONTRATADA: Inex Engenharia Ltda. OBJETO: Aditivo de alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO Acréscimo de 30 (trinta) dias no prazo da obra, passando de 210 (duzentos e dez) dias corridos, para 240 (duzentos e quarenta) dias corridos. Carta Convite 033/2003. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inciso I, "a", da Lei 8.666/93 e suas alterações.DATA DE ASSINATURA: 20/01/2005: Pela SDR: Ademar Koerich. Pela Inex: Northon José de Almeida.

IOMP 4784/057

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ARARANGUÁ

Extrato de Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 063/2004.
Objeto do Contrato: Construção de duas salas de aula, biblioteca, um recreio coberto, com área de 403,92m², na E.E.B. Timbé do Sul, no município de Timbé do Sul/SC. Contratante: 22ª Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Araranguá. Contratada: Sul Construtora Ltda. **Cláusula Primeira** – Fica alterada a Cláusula segunda, referente ao prazo do contrato inicial, que passa a ter a seguinte redação: Cláusula segunda: o prazo deste aditivo é de 120 dias, passando o prazo do contrato inicial para 360 dias. DATA: Araranguá/SC, 05 de Janeiro de 2005. Signatários: Heriberto Afonso Schmidt, pela SDR; Pedrinho Scarsanella, pela empresa.

IOMP 4333/055

ESTADO DE SANTA CATARINA
15ª Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Blumenau
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2005 – **ESPÉCIE:** Dispensa de Licitação nº 002/2005 – **PARTES:** A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Blumenau e Marley Terezinha Kienen. **OBJETO:** Locação mensal de imóvel para fins não residenciais para depósito de merenda escolar da 15ª Gerei. **VALOR MENSAL:** R$ 2.000,00. **PRAZO E VIGÊNCIA:** De 03 de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2005. **DATA:** Blumenau, 03 de janeiro de 2005. **SIGNATÁRIOS:** Paulo Roberto Tesserolli França e Marley Terezinha Kienen.

ESTADO DE SANTA CATARINA
15ª Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Blumenau
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/2005 – **ESPÉCIE:** Dispensa de Licitação nº 001/2005 – **PARTES:** A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Blumenau e Sabbagh Incorporações e Participações Ltda. **OBJETO:** Locação mensal de imóvel para fins não residenciais para funcionamento específico da EEB. Prof. João Widemann da 15ª Gerei. **VALOR MENSAL:** R$ 10.589,67. **PRAZO E VIGÊNCIA:** De 03 de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2005. **DATA:** Blumenau, 03 de janeiro de 2005. **SIGNATÁRIOS:** Paulo Roberto Tesserolli França e Michel Sabbagh Filho.

IOMP 4309/057

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SÃO JOSÉ

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2004.CONTRATANTE: Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – São José.CONTRATADA: Posto Carqueja Ltda. OBJETO: Mudança da CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO (por litro) do contrato de aquisição de gasolina comum para SDR-SÃO JOSÉ., passando de: R$ 2,13 (dois reais e treze centavos), para R$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) VIGENCIA:Até 31 de dezembro de 2004 DATA DE ASSINATURA: 07/12/2004: Pela SDR- São José: Valter José Gallina. Pelo Posto Carqueja Ltda: Moacir Henrique de Andrade Carqueja.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2004. CONTRATANTE: Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – São José CONTRATADA: Posto Carqueja Ltda. OBJETO: Mudança da CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO (por litro) do contrato de aquisição gasolina comum para GEREI-SÃO JOSÉ, que passa de R$ 2,13 (dois reais e treze centavos), para R$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) VIGENCIA: Até 31 de dezembro de 2004. DATA DE ASSINATURA: 07/12/2004: Pela SDR/GEREI- São José: Valter José Gallina. Pelo Posto Carqueja Ltda: Moacir Henrique de Andrade Carqueja.

IOMP 4772/059

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Videira

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA Nº 014/2004
Origem: Contrato nº 014/2004, celebrado entre o Estado de Santa Catarina através da SDR - Videira e a Empresa: Construtora Mayor, CGC/MF 95.839.528/0001-65
Alterações: a Cláusula Segunda dando-se ao aditivo o prazo de trinta dias para a reforma, cobertura e instalações elétricas, com área de 636,72 m² pintura externa com área de 2.142,36m² e ampliação de pátio coberto com área de 268,51 m², para a E. E. B. Governador Bornhausen, em Arroio Trinta/SC. O prazo do contrato original passa a ser de 90 dias.
Data: 07 de janeiro de 2005.

Valdir Ruschel	Mauro Eger
Secretario da SDR - Videira –	Construtora Mayor Ltda

IOMP 4768/051

RELATÓRIO Nº 001/2005 - 22º SDR

O Secretario de Estado do Desenvolvimento Regional de Araranguá, no uso de suas atribuições e tendo no art.93,paragrafo 7, da Lei nº 983/95 e art.14 do decreto nº 133/99. informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de Diarias no mês de **JANEIRO/2005**

Matrícula	Nome	Valor	Qtde	Motivo
356030-01	Agda F.S.Scarsanela	110,00	1	SM
355983-01-1	Geacir Stefani de Souza	220,00	2	SM
356385-01	Esio Simão	550,00	5	RT
365892-9	Heriberto Schmidt	1.020,00	3	RT
355981-01-5	Arilton Cardoso Scheffer	110,00	1	RT
	TOTAL	2.010,00	12	

Legenda de Motivos
CP - Capacitação
SM – Seminários
RT- Reunião de trabalho

ARARANGUÁ, 21 de Fevereiro de 2005.
HERIBERTO AFONSO SCHMIDT - SECRETARIO

IOMP 4369/050

AUTARQUIAS ESTADUAIS

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 09, de 16/02/2005.

RESOLVE DESIGNAR, nos termos do artigo 42 e seu parágrafo único da Lei nº 8.934, de 18/11/1994, a servidora da Prefeitura Municipal de Videira, **SHEILA CARLETTO**, para autenticar os instrumentos de Escrituração Mercantil protocolados nesta JUCESC, a partir de 21/02/05.

ANTÔNIO CARLOS ZIMMERMANN
Presidente da JUCESC

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

EXTRATO DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE BOLSA DE ESTÁGIO REFERENTES AO CONVÊNIO Nº 1.453/2004-2, FIRMADO ENTRE A JUCESC E A UNIVALI.
Representante da JUCESC: Antônio Carlos Zimmermann
Representante da UNIVALI: Márcia Roseli da Costa Beriin
VALOR MENSAL: R$ 200,00 (duzentos reais)
ESTAGIÁRIO: Bárbara Francine Martins
VIGÊNCIA: 17/02/2005 a 31/12/2005.

IOMP 4730/054

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA- ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO CESSÃO USO
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso n.º 13/2004. **Cedente:** Departamento Estadual de Infra-Estrutura, DEINFRA. **Cessionário:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Lourenço do Oeste. **Objeto:** prorrogar o prazo do T.C.U nº 013/04, que tem como objeto a cessão de dois imóveis localizados na Rua Nereu Ramos (códs. 11125 e 11126), em São Lourenço do Oeste por 1(um) ano, contados a partir de sua assinatura, condicionada sua eficácia a publicação deste extrato no D.O.E. **Local e Data:** Florianópolis, 18/02/2005. **Signatários:** Romualdo Theophanes de França Júnior pelo DEINFRA, João Carlos Ecker, pela Secretaria.

IOMP 4887/050

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA- ESTRUTURA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO PJ.028/2005

Origem: Concorrência n.º 075/2004. **Contratante**: Departamento Estadual de Infra-Estrutura **Contratada:** Posto Santa Lúcia Ltda. **Objeto**: Aquisição de combustíveis para a Gerencia Regional do Extremo Oeste, na sede em São M. Doeste/SC, para atendimento a sua unidade de Apoio de Paimitos, para o exercício de 2005. Lo 06 – Gasolina – 5.000 Litros, Lote 07 – Óleo Diesel –50.000 Litros. Valor: R$ 102.500,00. **Item Orçamentário**: 3390.30. Ação 2246- Fonte 0269. **Vigência**: O prazo para o fornecimento dos combustíveis é até 31 de Dezembro de 2005. **Assinado: 02.02.2005. Signatários**: Romualdo Theophanes de França Júnior, pelo DEINFRA e o Sr. Itamar Zuffo, pela Firma.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA- ESTRUTURA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO PJ.020/2005

Origem: Concorrência n.º 074/2004. **Contratante**: Departamento Estadual de Infra-Estrutura. **Contratada:** Posto Castelinho Ltda. **Objeto**: Aquisição de combustíveis para a Gerência Regional do Oeste, na sede em Chapecó/SC, Unidade de apoio de Concórdia, para atendimento ao posto da P.R.E, vinculado a Gerencia, para o exercício de 2005. Lote 03 – Álcool – 8.000 Litros. **Valor:** R$ 13.440,00. **Item Orçamentário**: 3390.30. Ação 2249. Fonte 0269. **Vigência**: O prazo para o fornecimento dos combustíveis é até 31 de Dezembro de 2005. **Assinado: 03.02.2005. Signatários**: Romualdo Theophanes de França Júnior, pelo DEINFRA e a Sra. Neide Elisabete Petry, pela Firma.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA- ESTRUTURA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO PJ.019/2005

Origem: Concorrência n.º 074/2004. **Contratante**: Departamento Estadual de Infra-Estrutura. **Contratada:** Lamonato, Pozza & Cia Ltda. **Objeto**: Aquisição de combustíveis para a Gerência Regional do Oeste, na sede em Chapecó/SC, para atendimento a Unidade de apoio de Concórdia e também para os postos da P.R.E, vinculados a Gerencia, para o exercício de 2005. Lote 06 – Gasolina – 4.500 Litros, Lote 07 – Gasolina – 35.000 Litros, Lote 09 – Oleo Diesel – 15.000 Litros. **Valor:** R$ 113.032,50. **Item Orçamentário**: 3390.30. Ação 2246, para o Lote 06 e 2249, para os Lotes 07 e 09. Fonte 0269. **Vigência**: O prazo para o fornecimento dos combustíveis é até 31 de Dezembro de 2005. **Assinado: 03.02.2005. Signatários**: Romualdo Theophanes de França Júnior, pelo DEINFRA e o Sr. Armindo Augusto Pozza, pela Firma.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA- ESTRUTURA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO PJ.018/2005

Origem: Concorrência n.º 074/2004. **Contratante**: Departamento Estadual de Infra-Estrutura. **Contratada:** A. Posto Colpani Ltda. **Objeto**: Aquisição de combustíveis para a Gerência Regional do Oeste, na sede em Chapecó/SC, para atendimento aos postos da P.R.E, vinculados a Gerencia, para o exercício de 2005. Lote 02 –Álcool – 2.500 Litros, Lote 04 – Óleo Diesel – 8.000 Litros, Lote 05 – Gasolina – 15.000 Litros. **Valor:** R$ 47.489,50. **Item Orçamentário**: 3390.30. Ação 2249. Fonte 0269. **Vigência**: O prazo para o fornecimento dos combustíveis é até 31 de Dezembro de 2005. **Assinado: 02.02.2005. Signatários**: Romualdo Theophanes de França Júnior, pelo DEINFRA e a Sra. Talita Colpani, pela Firma.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA- ESTRUTURA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO PJ.017/2005

Origem: Concorrência n.º 074/2004. **Contratante**: Departamento Estadual de Infra-Estrutura. **Contratada:** Irmãos Stakonski Ltda. **Objeto**: Aquisição de combustíveis para a Gerência Regional do Oeste, na sede em Chapecó/SC, para o exercício de 2005. Lote 01 –Álcool – 2.000 Litros, Lote 03 – Gasolina – 18.000 Litros. Valor: R$ 42.600,00. **Item Orçamentário**: 3390.30. Ação 6102- Fonte 0269. **Vigência**: O prazo para o fornecimento dos combustíveis é até 31 de Dezembro de 2005. **Assinado: 02.02.2005. Signatários**: Romualdo Theophanes de França Júnior, pelo DEINFRA e o Sr. João Carlos Stakonski, pela Firma.

IOMP 4976/053

FUNDAÇÕES ESTADUAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

PORTARIA Nº001 /05 - FCEE SÃO JOSÉ, 02/02/2005
FAZER CESSAR, conforme Processo FCEP 4846/044, os efeitos da Portaria P/052/04 de 23.06.2004, que alterou temporariamente a carga horária de 40 para 20 horas semanais, na Fundação Catarinense de Educação Especial, cód. 545000000000, município de São José (8327) **Daniela Bernardes Martins**, processo nº 3258/040, matrícula nº 349.257-5-01, ocupante do cargo de Pedagogo, nível ONS-13, a contar de 02/02/2005.
REPRODUZIDO POR INCORREÇÃO

SALÉSIO MANOEL BASTOS
DIRETOR GERAL

Fundação Catarinense de Cultura

SANTA CATARINA www.sc.gov.br

PORTARIA Nº 009/FCC, 16 de fevereiro de 2005.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA, de acordo com a delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto 014, de 23 de janeiro de 1995, Resolve:
DESIGNAR, ANA BEATRIZ MAGALHÃES MATTAR, matrícula nº. 364.141-01-4, **JAYRO SCHMIDT**, matrícula nº. 239.874-01-5, **RONALDO DOS ANJOS**, matrícula nº. 239.836-01-2 e **IVAN CARLOS SCHMIDT FILHO**, matrícula nº. 246.108-01-0, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão para Avaliação e Seleção das propostas dos interessados no uso dos espaços da FCC, para ministração de oficinas, conforme Edital nº. 001/2005 - Processo nº. PFCC 27/057.

Edson Busch Machado
Diretor Geral da Fundação Catarinense de Cultura

FUNCITEC

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FUNCITEC
GABINETE DO DIRETOR GERAL

PORTARIA GDG N.º 001/05 – FUNCITEC
O Diretor Geral da Fundação de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no Art. 7.º da Lei N.º 10.355, de 09 de janeiro de 1997 e Art. 18.º do Decreto N.º 1.674, de 12 de março de 1997, **RESOLVE:**
1. **TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA GDG Nº 022/03** de 17 de dezembro de 2003.
2. **DISPENSAR** a partir de 15 de fevereiro de 2005 **SANDRA TERRA DO AMARAL BAMPI**, da função de Coordenadora de Projetos da FUNCITEC, por solicitação da mesma..

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2005.

ANTÔNIO DIOMÁRIO DE QUEIROZ
Diretor Geral – FUNCITEC

Home Page: http://www.funcitec.rct-sc.br

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO, REFERENTE AO PROJETO ATIVIDADE 4433 DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, CONVÊNIO Nº 11812/1999-5, ADITADO EM 24.03.2004, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL Nº 17.391, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 387, DE 23 DE JULHO DE 1999 - VIGÊNCIA ATÉ 24.03.2005.

Estagiário	Grau	Curso	Inst. Ensino	Mun.	Período	Valor
Marcos Batista De Martino	III Grau	Direito	UFSC	Fpolis	14.01.2005 a 31.12.2005	200,00

A Fundação do Meio Ambiente, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Estadual Nº5.793 de 15 de outubro de 1980, regulamentada pelo Decreto 14.250, de 05 de junho de 1981, concede as Licenças Ambientais a:

RELATÓRIO DE LICENÇAS CONCEDIDAS

N.º e Tipo de Licença	Processo Administrativo	Expedição	PP (*)	Validade
Licenciado(s)	**Localização**	**Atividades**		**Regional**
LAO Nº CPS/140/04	MIN/082/CPS	4/11/2004		4/11/2007
Britagem Planalto Ltda	Capão Alto	Lavra a Céu c/desmonte p/escavação		CERPS
LAP Nº 045/04	IND/524/CPS	18/11/2004		18/5/2005
Madeireira Crisoste Ind. Com. Ltda	Anita Garibaldi	Serraria		CERPS
LAP Nº 032/04	RSI/027/CPS	22/9/2004		22/3/2005
Pegoraro Com. De Plást. Ltda - ME	Anita Garibaldi	Reaprov.Materiais e Embalagens		CERPS
LAO Nº 092/04	TPP/013/CPS	10/8/2004		10/8/2009
Posto Léo Ampessan Ltda	Santa Catarina	Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos		CERPS
AUA Nº 11/2004	AGR/036/CPS	19/11/2004		19/11/2005
Coml.Agrop.Terra Ltda	São Joaquim	Com.Varej.Agrotóxico		CERPS
LAP Nº 012/04	IND/595/CPS	14/5/2004		14/5/2005
Madeireira Samistraro Ltda	Ponte Alta do Norte	Fab.Chapas Mad.Compens.		CERPS
LAO/CPS/041/04	IND/595/CPS	19/5/2004		19/5/2007
Madeireira Samistraro Ltda	Ponte Alta do Norte	Fab.Chapas Mad.Compens.		CERPS
LAP Nº 018/2004	DIV/216/CPS	18/11/2004		18/5/2005
Pref.Mun.C.B.Sul	Campo Belo do Sul	Construções Viárias		CERPS
LAP Nº 046/2004	DIV/228/CPS	22/11/2004		22/5/2005
Mapa Ambiental Comércio de Papéis Ltda	Lages	Armazenam. Temporário de Res. Inds.Classe II e III		CERPS
LAI Nº 23/2004	DIV/216/CPS	18/11/2004		18/5/2006
Pref.Mun.C.B.Sul	Campo Belo do Sul	Construções Viárias		CERPS
LAO Nº 134/2004	FRU/232/CPS	25/11/2004		31/12/2005
João C.S. Domerciano	São Joaquim	Fruticultura		CERPS
LAO 149/2004	DIV/228/CPS	22/11/2004		22/11/2006
Mapa Comércio de Papéis Ltda	Lages	Arm.Temp.Res.Industriais		CERPS
LAP/041/2004	IND/617/CPS	8/12/2004		8/3/2005
Dias de Oliveira & Cia. Ltda	Curitibanos	Serraria		CERPS

LAP/047/2004	IND/662/CPS	23/11/2004		23/5/2005
10º Batalhão Eng. Const.	São José do Cerrito	Usinas de Prod.Concreto		CERPS
LAP/130/GELAM/04	MIN/108/CPS	2/12/2004		2/1/2005
Klabin S/A	Bom Retiro	Lavra de Cascalho		CERPS
LAP/049/2004	IND/356/CPS	25/11/2004		25/2/2005
Sefrin Ind. Com. Madeiras Ltda	São Cristovão do Sul	Desdob. De Madeiras		CERPS
LAP/271/04	MIN/112/CPS	2/12/2004		2/6/2005
ENERCAN	Anita Garibaldi	Captação Água Poço Tubular		CERPS
LAP/432/04/GEPES	SAN/090/CPS	13/12/2004		13/6/2005
Avenir Medeiros dos Santos	Correia Pinto	Captação Água Poço Tubular		CERPS
LAP/445/04/GEPES	MIN/111/CPS	2/12/2004		2/6/2005
ENERCAN	Anita Garibaldi	Captação Água Poço Tubular		CERPS
LAI/CPS/026/04	IND/662/CPS	23/11/2004		23/11/2006
10º Batalhão Eng. Const.	São José do Cerrito	Usina de Prod.Concreto		CERPS
LAI/052/GELAM/04	MIN/108/CPS	2/12/2004		2/1/2005
Klabin S/A	Bom Retiro	Lavra de Cascalho		CERPS
LAO/CPS/141/04	IND/617/CPS	8/12/2004		8/12/2005
Dias de Oliveira & Cia. Ltda	Curitibanos	Serraria		CERPS
LAO/144/04	FRU/233/CPS	10/12/2004		31/12/2005
Nelson Nesi Cechinel	São Joaquim	Fruticultura		CERPS
LAO/CPS/150/04	IND/026/CPS	25/11/2004		25/11/2005
Araupel S/A	Ponte Alta do Norte	Serraria		CERPS
LAO/151/04	FRU/214/CPS	13/12/2004		31/12/2005
Vista Alegre A. Coml.	São Joaquim	Fruticultura		CERPS
LAO CPS/151/04	IND/536/CPS	25/11/2004		25/11/2005
Sefrin Ind. Com. Madeiras Ltda	São Cristovão do Sul	Desdob. De Madeiras		CERPS
LAO/CPS/155/04	IND/303/CPS	26/11/2004		26/11/2005
Madespel Exp. Mad.	Curitibanos	Desdob. De Madeiras		CERPS
LAO/CPS/156/04	IND/484/CPS	26/11/2004		26/11/2005
Madeluma Art. Mad.	Curitibanos	Fab.Art.Mad.Uso Doméstico		CERPS
LAO/CPS/159/04	IND/370/CPS	2/12/2004		2/12/2006
José Salvador de Liz	Painel	Serraria		CERPS
AUA Nº 012/04	AGR/039/CPS	3/12/2004		3/12/2005
Nova Serrana Ltda	São Joaquim	Armaz. Temp.Embal.Agrot.		CERPS
AUT.CPS/050/04	VEG/547/CPS	8/12/2004		8/3/2005
Manoel Neri Aguida	Bom Jardim da Serra	Supressão de Vegetação		CERPS
AUT.CPS/061/04	VEG/710/CPS	9/12/2004		9/3/2005
Antonio Soli Henkemaier	Bocaina do Sul	Supressão de Vegetação		CERPS
AUT. CPS/053/04	VEG/685/CPS	1/12/2004		1/12/2005
Maria da Costa Camargo Amarante	Curitibanos	Supressão de Vegetação		CERPS
AUT. CPS/056/04	VEG/684/CPS	3/12/2004		3/12/2009
Madesonda Ind.Com.	Curitibanos	Supressão de Vegetação		CERPS
AUT. CPS/062/04	VEG/706/CPS	20/12/2004		20/3/2005
Nestor A. Waltrick	São José do Cerrito	Supressão de Vegetação		CERPS
LAP/048/04	SAN/092/CPS	15/12/2004		15/12/2005
Pref.Mun.C.Pinto	Correia Pinto	Sistema Esgoto Sanitário		CERPS
LAP/051/04	IND/619/CPS	20/12/2004		20/6/2005
Madeireira Tributo Ltda	Lages	Serraria		CERPS
LAP/052/04	SAN/064/CPS	21/12/2004		21/3/2005
Pref.Mun.Urupema	Urupema	Tratamento Esgoto Sanitário		CERPS
LAP/053/04	SAN/063/04	21/12/2004		21/3/2005
Pref.Mun.Urupema	Urupema	Tratamento Esgoto Sanitário		CERPS
LAI 019/04	DIV/058/CPS	22/9/2004		22/3/2006
Pref.Mun.C.Pinto	Correia Pinto	Acroportos		CERPS
LAI 027/04	SAN/064/CPS	21/12/2004		21/12/2005
Pref.Mun.Urupema	Urupema	Tratamento Esgoto Sanitário		CERPS
LAI 028/04	SAN/063/CPS	Tratamento Esgoto Sanitário		CERPS
LAO 145/04	FRU/235/CPS	16/12/2004		31/12/2005
Antonio Quilante	São Joaquim	Fruticultura		CERPS
LAO 146/04	FRU/236/CPS	16/dez		31/12/2005
João Nascífico e Outros	São Joaquim	Fruticultura		CERPS
LAO 147/04	FRU/237/CPS	16/12/2004		31/12/2005
Francisco S. Matos	São Joaquim	Fruticultura		CERPS
LAO 148/04	FRU/238/CPS	16/12/2004		31/12/2005
Francisco A. Nunes	São Joaquim	Fruticultura		CERPS
LAO/149/04	FRU/239/CPS	16/12/2004		31/12/2005
Elizeu A. Nunes	São Joaquim	Fruticultura		CERPS
LAO/150/04	FRU/240/CPS	16/12/2004		31/12/2005
Elizeu A. Nunes	São Joaquim	Fruticultura		CERPS
LAO/152/04	IND/201/CPS	26/11/2004		26/11/2006
Dal Molin & Cia. Ltda	Lages	Recond. Pneumáticos		CERPS
LAO/152/04	FRU/241/CPS	21/12/2004		31/12/2005
Domingos A. Souza	São Joaquim	Fruticultura		CERPS
LAO 153/04	FRU/242/CPS	21/12/2004		31/12/2005
Lindonez D.Macedo	São Joaquim	Fruticultura		CERPS
LAO/154/04	FRU/243/CPS	21/12/2004		31/12/2005
Luiz G.Pereira	São Joaquim	Fruticultura		CERPS
LAO/155/04	FRU/244/CPS	21/12/2004		31/12/2005
Yakult S/A Ind.Com.	São Joaquim	Fruticultura		CERPS
LAO/156/04	FRU/245/CPS	21/12/2004		31/12/2005
Antonio da S. Matos	São Joaquim	Fruticultura		CERPS
LAO/157/04	FRU/246/CPS	21/12/2004		31/12/2005
Nelto A. Rodrigues	Urupema	Fruticultura		CERPS
LAO/158/CPS	FRU/247/CPS	21/12/2004		31/12/2005
Laerte F. Pereira	São Joaquim	Fruticultura		CERPS
LAO/159/04	FRU/248/CPS	21/12/2004		23/12/05
Lindonir D. M.Irmãos	São Joaquim	Fruticultura		CERPS
LAO/160/04	IND/187/CPS	3/12/2004		3/12/2006
Apiário Real Ltda	São Joaquim	Benef.Prod.Alimentares (mel)		CERPS
LAO/160/04	FRU/249/CPS	21/12/2004		31/12/2005
Leida R.P.Rodrigues	São Joaquim	Fruticultura		CERPS
LAO/0163/04	IND/079/CPS	20/12/2004		20/12/2007
Avanca Ind. Com. Ltda	Palmeira	Prod.Elementos Químicos		CERPS
LAO/166/04	IND/428/CPS	16/12/2004		16/12/2006
União Fosforeira Ltda	Curitibanos	Fab.Fósforos de Segurança		CERPS
LAO/168/04	IND/185/CPS	14/12/2004		14/6/2006
Mad. Irmãos Faedo Ltda	Curitibanos	Serraria		CERPS
LAO/169/04	HSP/015/CPS	15/12/2004		15/12/2005
Hosp.Mun.Américo	Bom Jardim da Serra	Hospitais, Senatórios		CERPS
LAO/171/04	IND/334/CPS	16/12/2004		16/12/2005
Engenharq Ind.Com.	Curitibanos	Fab. Peças, Ornatos Cimento/Gesso		CERPS
LAO/172/04	IND/312/CPS	16/12/2004		16/12/2005
Madejesus Mad.B.	Curitibanos	Serraria		CERPS
LAO/173/04	IND/548/CPS	17/12/2004		17/12/2005
Boa Esperança Ind.	Capão Alto	Serraria		CERPS
LAO/174/04	IND/619/CPS	20/12/2004		20/12/2006
Mad. Tributo Ltda	Lages	Serraria		CERPS
LAO 022/05	DIV/221/CPS	18/1/2005		18/1/2008
Bioenergy Ind. Com.	Lages	Produção de Vapor		CERPS
LAO/021/05	IND/664/CPS	18/1/2005		18/1/2008

Simão Ind. Com.	Campo Belo do Sul	Secagem de Madeiras		CERPS
LAO/020/05	URB/017/CPS	17/1/2005		17/1/2006
Fazenda do Barreiro	Urupema	Complexo Turístico		CERPS
LAO/019/05	IND/689/CPS	17/1/2005		17/1/2008
Indústria Com. Mad. Piluka Ltda - ME	São José do Cerrito	Serraria		CERPS
LAO/018/05	IND/358/CPS	17/1/2005		17/1/2008
Zanchett & Vogel Ltda	Lages	Desdob. Secundário Madeiras		CERPS
LAO/017/05	IND/659/CPS	14/1/2005		14/1/2008
Mineração Rio	Paimeira	Benef. Minerais		CERPS
Pomba		c/cominuição		
LAO/016/05	IND/662/CPS	13/1/2005		13/1/2006
10º Batalhão Eng. Const.	São José do Cerrito	Usinas de Prod.Concreto		CERPS
LAO/011/05	DIV/173/CPS	13/1/2005		13/1/2006
Prefeitura Ot.Costa	Otacílio Costa	Distrito Industrial		CERPS
LAO/010/05	IND/118/CPS	12/1/2005		12/1/2006
Mad. Popinhak Ltda	Curitibanos	Fab.Art.Mad.Uso Doméstico		CERPS
LAO/009/05	IND/261/CPS	12/1/2005		12/1/2008
Rações Ipê Ltda	Lages	Fab.Rações Balanceadas		CERPS
LAO/008/05	IND/185/CPS	12/1/2005		12/1/2006
Madeireira Brocardo Ltda	Curitibanos	Desd. De Madeiras		CERPS
LAO/007/05	URB/137/CPS	13/1/2005		13/1/2007
Const.Inc.Confiança	Lages	Condomínio Residencial		CERPS
LAO/006/05	IND/002/CPS	12/1/2005		12/1/2006
Klabin S/A	Lages	Fab.Art. Papel		CERPS
LAO/005/05	IND/060/CPS	10/1/2005		10/4/2007
Ind.Sulfertilizantes Ltda	São Joaquim	Fab. Adubos, Fertilizantes etc...		CERPS
LAO/004/05	IND/660/CPS	7/1/2005		7/1/2008
Rações Ipê Ltda	Lages	Cocção por Autoclavagem		CERPS
LAO/003/05	IND/675/CPS	10/1/2005		10/1/2008
Laminação Planalto Ltda - ME	Lages	Reaprov. Mat. Embalagens		CERPS
LAO/001/05	MIN/082/CPS	5/1/2005		5/1/2008
Britaplan Brit.Planalto	Capão Alto	Lavra a céu aberto		CERPS
LAP/006/05	IND/664/CPS	3/1/2005		3/7/2005
Simão Ind. Com. Mad.	Campo Belo do Sul	Secagem Madeiras		CERPS
LAP/005/05	IND/685/CPS	19/1/2005		19/7/2005
Frigorífico Rio Canoas Ltda	Anita Garibaldi	Abate de Animais		CERPS
LAP/004/05	IND/689/CPS	17/1/2005		17/7/2005
Ind.Mad.Piluka	São José do Cerrito	Serraria		CERPS
LAP/003/05	IND/660/CPS	1/1/2005		7/1/2006
Rações Ipê Ltda	Lages	Cocção por Autoclavagem		CERPS
LAP/002/05	PAB/228/CPS	10/1/2005		10/7/2005
Aniceto Adelino Dutra	Anita Garibaldi	Posto Abastecimento Combustiveis		CERPS
LAP/001/05	IND/675/CPS	10/1/2005		10/4/2005
Laminação Planalto Ltda - ME	Lages	Reaprov. Mat. Embalagens		CERPS
AUT.02/05	VEG/643/CPS	17/1/2005		17/4/2005
Reinaldo José de Lima	Urupema	Supressão de Vegetação		CERPS
AUT.01/05	VEG/683/CPS	12/1/2005		12/1/2006
Mineração Pellanda	Correia Pinto	Supressão de Vegetação		CERPS
AUA/001/05	DIV/169/CPS	7/1/2005		7/1/2008
Serv.Rurais B.Vista	Otacílio Costa	Serv.relacionados Silvicultura		CERPS
LAI/001/05	IND/621/CPS	14/1/2005		14/7/2005
Serrarias Campos de Palmas S/A	Otacílio Costa	Serraria		CERPS
LAO/161/2004	FRU/250/CPS	21/12/2004		31/12/2005
Exclusivo Agro Florestal Ltda	Correia Pinto	Fruticultura		CERPS
LAO/164/2004	FRU/253/CPS	21/12/2004		31/12/2005
Dalcir Pilatti	Lages	Fruticultura		CERPS
LAO/165/2004	FRU/254/CPS	21/12/2004		31/12/2005
Dalcir Pilatti	Lages	Fruticultura		CERPS
LAO/166/2004	FRU/256/CPS	21/12/2004		31/12/2005
Isac Dom do Amaral	São Joaquim	Fruticultura		CERPS
LAO/167/2004	FRU/255/CPS	21/12/2004		31/12/2005
João José Pinto de Arruda	São Joaquim	Fruticultura		CERPS
LAO/167/2004	IND/023/CPS	14/12/2004		14/12/2006
Batesul Baterias Sul Ltda	Lages	Fab. Pilhas, baterias e acumuladores		CERPS

(*) - Potencial Poluidor
LAGES/SC//

IOMP 4321/057

ROGÉRIO PORTANOVA
DIRETOR GERAL

JÂNIO WAGNER CONSTANTE
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

UDESC

Universidade do Estado de Santa Catarina

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 287/2004 (Primeiro Termo Aditivo) **Referência:** Pregão nº 68/2004 **Partes:** UDESC e C.M.S Bueno Móveis e Decorações **Objeto:** Aquisição de móveis para a Reitoria e Centros de Ensino da UDESC. **Valor:** 674,00.

Contrato nº: 287/2004 (Segundo Termo Aditivo) **Referência:** Pregão nº 68/2004 **Partes:** UDESC e a C.M.S Bueno Móveis e Decorações **Objeto:** Aquisição de móveis para a Reitoria e Centros de Ensino da UDESC **Valor:** R$ 2.362,50.
Florianópolis, 21de fevereiro de 2005

Denise Maria Espindola
Presidente CPL/Compras

IOMP 4345/053

ECONOMIAS MISTAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
Partes: CIDASC
Wilmar Carelli
Presidente da CIDASC
Prazo: 11/01/05 a 31/12/2006
Data e Assinaturas: Florianópolis, 11 de janeiro de 2005
Objeto: Concessão de Estágios
Reg. Nº **2605**
Colégio Cenecista Joaçabense
Roberto Armando Pedrini
Diretor

EXTRATO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
Partes: CIDASC
Wilmar Carelli
Presidente da CIDASC
Prazo: 17/01/05 a 31/12/2006
Data e Assinaturas: Florianópolis, 17 de janeiro de 2005
Objeto: Concessão de Estágios
Reg. Nº **2705**
Escola de Ensino Básico Frei Godofredo
Terezinha Ivone da Rocha Schmitt
Diretora Adjunta

EXTRATO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
Partes: CIDASC
Wilmar Carelli
Presidente da CIDASC
Prazo: 10/01/05 a 31/12/2006
Data e Assinaturas: Florianópolis, 10 de janeiro de 2005
Objeto: Concessão de Estágios
Reg. Nº **2805**
Centro de Educação Profissional Renato Ramos da Silva
Antônio Ives de Oliveira
Diretor

EXTRATO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
Partes: CIDASC
Wilmar Carelli
Presidente da CIDASC
Prazo: 19/01/05 a 31/12/2006
Data e Assinaturas: Florianópolis, 19 de janeiro de 2005
Objeto: Concessão de Estágios
Reg. Nº **3105**
Escola de Educação Básica Eng Sebastião Toledo dos Santos
Maria Sueli Brunato Rodrigues
Diretora

CIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA
DE SC.-CIDASC-CGC: 83.807.586/0001-28

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA
DE TRABALHO N. 0710-0
PARTES :CIDASC
EEB FREI GODOFREDO

BOLSISTA :ANA PAULA CHIMINELLI
CURSO :ENSINO MEDIO
VALOR DA BOLSA MES : 170,00
VIGENCIA :01/02/2005 A 31/01/2006

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA
DE TRABALHO N. 0708-0
PARTES :CIDASC
EEB SEBASTIAO TOLEDO DOS SANTOS

BOLSISTA :BRUNA DE ANDRADE HEINZEN
CURSO :ENSINO MEDIO
VALOR DA BOLSA MES : 170,00
VIGENCIA :01/02/2005 A 31/01/2006

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA
DE TRABALHO N. 0705-0
PARTES :CIDASC
CEDUP

BOLSISTA :CIBELE DALZIRA STEFFEN
CURSO :TECNICO EM ADMINISTRACAO
VALOR DA BOLSA MES : 185,00
VIGENCIA :01/02/2005 A 31/12/2005

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA
DE TRABALHO N. 0703-0
PARTES :CIDASC
EEB PAULO SCHIEFFLER

BOLSISTA :CRISTIAN ALVES DE LIMA
CURSO :ENSINO MEDIO
VALOR DA BOLSA MES : 170,00
VIGENCIA :01/02/2005 A 31/12/2005

CIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA
DE SC.-CIDASC-CGC: 83.807.586/0001-28

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA
DE TRABALHO N. 0709-0
PARTES :CIDASC
CENTRO EDUC PROF HERMANN HERING

BOLSISTA :DANIELA TAMARA PRANGE
CURSO :TEC EM ADMINISTRACAO
VALOR DA BOLSA MES : 170,00
VIGENCIA :01/02/2005 A 31/01/2006

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA
DE TRABALHO N. 0702-0
PARTES :CIDASC
COLEGIO CENECISTA N SRA FATIMA

BOLSISTA :EMANUELA SABRINA DA SILVA.
CURSO :ENSINO MEDIO
VALOR DA BOLSA MES : 170,00
VIGENCIA :01/02/2005 A 31/01/2006

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA
DE TRABALHO N. 0640-1
PARTES :CIDASC
COLEGIO CENECISTA N SRA DE FATIMA

BOLSISTA :EVERTON LUIZ EICHSTADT
CURSO :ENSINO MEDIO
VALOR DA BOLSA MES : 200,00
VIGENCIA :01/02/2005 A 31/01/2006

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA
DE TRABALHO N. 0706-0
PARTES :CIDASC
EEB ROBERTO MORITZ

BOLSISTA :LAIS FERNANDA KRATZ
CURSO :ENSINO MEDIO
VALOR DA BOLSA MES : 170,00
VIGENCIA :01/02/2005 A 31/01/2006

CIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA
DE SC.-CIDASC-CGC: 83.807.586/0001-28

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA
DE TRABALHO N. 0625-1
PARTES :CIDASC
EEB DR GUILHERME JOSE MISSEM

BOLSISTA :MARCIA PEREIRA
CURSO :ENSINO MEDIO
VALOR DA BOLSA MES : 170,00
VIGENCIA :01/02/2005 A 31/12/2005

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA
DE TRABALHO N. 0711-0
PARTES :CIDASC
COLEGIO CENECISTA JOACABENSE

BOLSISTA :RAFAELA CRISTINA FREITAS
CURSO :ENSINO MEDIO
VALOR DA BOLSA MES : 170,00
VIGENCIA :01/02/2005 A 31/12/2005

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA
DE TRABALHO N. 0707-0

PARTES :CIDASC
UNIDAVI

BOLSISTA :RODRIGO EMERIM
CURSO :SISTEMA DE INFORMACAO
VALOR DA BOLSA MES : 200,00
VIGENCIA :01/02/2005 A 31/01/2006

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA
DE TRABALHO N. 0701-0
PARTES :CIDASC
EEB PROF DELIA REGIS

BOLSISTA :TAIS PAULA GALVANI
CURSO :ENSINO MEDIO
VALOR DA BOLSA MES : 170,00
VIGENCIA :01/02/2005 A 31/01/2006

CIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA
DE SC.-CIDASC-CGC: 83.807.586/0001-28

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA
DE TRABALHO N. 0704-0
PARTES :CIDASC
EEB DOM DANIEL HOSTIN

BOLSISTA :WILLIAN TIAGO KAMINSKI
CURSO :ENSINO MEDIO
VALOR DA BOLSA MES : 170,00
VIGENCIA :01/02/2005 A 31/12/2005

IOMP 4919/050

RELATÓRIO Nº 12/2004

O Presidente da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 13 da resolução 005/99, informa o pagamento das despesas relacionadas com diárias no Mes de DEZEMBRO/2004

Matricula	Nome	Qtde	Valor	Mot
001072-3	Aarao Luiz Schmitz Junior	3,0	468,00	AT
000752-8	Adelino Renuncio	4,5	860,63	AT
000835-4	Aldair Kozuchovski	5,0	1.700,00	AT
001161-4	Alfredo Dorival F dos Reis Junior	4,5	495,00	CS
000854-0	Benedito Kahl	1,0	100,00	TM
040042-4	Cacio Camilo Krieger	6,0	740,00	AC
000633-5	Dilvo Tadeu Pereira	3,0	792,00	AT
001201-7	Elvert de Oliveira Filho	1,5	165,00	RE
000384-0	Fernando Wendhausen Rothbarth	5,0	780,00	AT
000798-6	Flavio Jose Leismann	3,0	468,00	AT
001202-5	Francisco Carlos de Freitas	2,5	390,00	AT
001210-6	Gecio Humberto Meller	7,0	2.765,00	AT
000319-0	Helder Guilherme Paiz Machado	3,5	546,00	AT
000241-0	Joao Candido Pessoa Machado	1,5	234,00	AT
000162-7	Joao Carlos Batista dos Santos	3,0	468,00	AT
000100-7	Joao Luiz Zanatta	1,5	234,00	AT
000272-0	Jose Alves de Souza	6,0	936,00	AT
040040-8	Jose Claudio Grande	1,5	234,00	AT
000790-0	Jose Roberto Rousseng	6,0	600,00	AC
000807-9	Luiz Carlos Moreira da Maia	1,0	156,00	AT
001124-0	Luiz Claudio Fossati	4,0	440,00	AT
000365-4	Magno Vinicius Uba de Andrade	6,0	2.040,00	AT
000208-9	Manoel Machuca Neto	1,0	156,00	CS
000613-0	Mario Jose Cabral	3,0	330,00	AT
800050-0	Marlene Frigo	2,0	312,00	AT
001355-2	Nardo Ferreira Guterres	3,0	468,00	AT
000286-0	Nelson Wachholz	3,0	468,00	AT
001297-1	Oguiomar da Rosa	1,5	165,00	AT
000300-0	Osmar Brey	3,0	468,00	AT
001220-3	Paulo Mauricio Pereira	2,5	390,00	AT
000339-5	Paulo Roberto Costa Leite Garcia	3,0	468,00	AT
001185-1	Pedro Macario	1,0	100,00	MO
001179-1	Renaldo Matias	2,5	312,50	AT
040073-4	Roberto Luiz Marcon	1,5	165,00	AT
000383-2	Robison Borges	3,5	924,00	AT
000268-2	Salomao Roman da Silveira	4,5	702,00	AT
000980-6	Victor Antonio Boing	3,0	468,00	AT
000310-6	Vitor Koroll	3,0	468,00	AT
800048-0	WILMAR CARELLI	7,0	2.380,00	RE

Legenda de Motivos :
AC Auditoria e Comissão de Sindicância AT Trabalhos Administrativos/Técnicos
CS Curso, Seminários/Eventos MO Motorista
RE Representação da Empresa TM Treinamentos e Monitoria

Local e data : Florianópolis, 17 de fevereiro de 2005

Assinatura do Presidente

IOMP 4711/050

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA

RELATÓRIO Nº 01/2005

O Presidente da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 13 da resolução 005/99, informa o pagamento das despesas relacionadas com diárias no Mes de JANEIRO/2005

Matricula	Nome	Qtde	Valor	Mot
000835-4	Aldair Kozuchovski	2,5	850,00	AT
001550-4	Alipio Cidio Kuhlamp	6,5	1.716,00	CS
001210-6	Gecio Humberto Meller	3,5	1.410,00	AT
040033-5	Joao Carlos Joaquim Santana	2,5	275,00	AJ
000365-4	Magno Vinicius Uba de Andrade	1,5	510,00	AT
000560-6	Renato Sergio Rabe	2,5	275,00	AJ

Legenda de Motivos :
AJ Audiência Judicial AT Trabalhos Administrativos/Técnicos
CS Curso, Seminários/Eventos

Local e data : Florianópolis, 17 de fevereiro de 2005

Assinatura do Presidente

IOMP 4707/052

CONCURSOS E LICITAÇÕES

Secretaria de Estado da Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO SDR Nº 035/2005

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Joinville.
CONTRATADA: ORCALI – Serviços de Segurança Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de vigilância, até conclusão do processo licitatório.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003.
JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a necessidade de proteger as instalações, móveis, equipamentos e estacionamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Joinville e como não existe qualquer vigilância, há necessidade de contratar em caráter emergencial.
VALOR MENSAL: R$ 7.613,16 (sete mil seiscentos e treze reais e dezesseis centavos)
RECURSOS ORCAMENTÁRIOS: Item Orçamentário 3.3.90.37, Ação 4273 e Fonte 0100.

IOMP 4365/054

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 0022/2005 – menor preço por item.
Objeto: Aquisição de utensílios manuais de cozinha, utensílios para serviços de mesa, guarnições de cama mesa e banho e fósforo.
Abertura da sessão: a partir das 14:00 horas do dia 09/03/2005.
Informações e cópia do Edital: Rodovia SC 401 – km 5, nº 4.600, 1º andar, Saco Grande, Florianópolis/SC, no horário das 13:00 às 19:00 horas, em dias úteis.
Fone: (0xx48) 221-8601/221-8622 - **Fax:** 221-8619

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 0024/2005 – menor preço por item.
Objeto: Aquisição de álcool e outros.
Abertura da sessão: a partir das 14:00 horas do dia 07/03/2005.
Informações e cópia do Edital: Rodovia SC 401 – km 5, nº 4.600, 1º andar, Saco Grande, Florianópolis/SC, no horário das 13:00 às 19:00 horas, em dias úteis.
Fone: (0xx48) 221-8601/221-8622 - **Fax:** 221-8619
e-mail: *gelic@sea.sc.gov.br* **Site:** *www.sea.sc.gov.br*

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 0026/2005 – menor preço por item.
Objeto: Aquisição de papel higiênico.
Abertura da sessão: a partir das 14:00 horas do dia 08/03/2005.
Informações e cópia do Edital: Rodovia SC 401 – km 5, nº 4.600, 1º andar, Saco Grande, Florianópolis/SC, no horário das 13:00 às 19:00 horas, em dias úteis.
Fone: (0xx48) 221-8601/221-8622 - **Fax:** 221-8619
e-mail: *gelic@sea.sc.gov.br* **Site:** *www.sea.sc.gov.br*

IOMP 4353/056

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0027/2005

A **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, por intermédio da Diretoria de Materiais e Serviços, na qualidade de interveniente promotora da **Concorrência nº 0027/2005**, que tem por objeto selecionar propostas para a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, conservação, copeira, recepcionista, telefonista, office-boy,

motorista e digitação, com fundamento no art. 21, § 4°, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados a retificação do Edital:

I – A inclusão do sub- item 5.5 do item Proposta de Preços do edital em questão:

5.5 – Para a categoria de motorista, por ocasião de viagem fora do município sede, deverá ser pago diária no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) ou seja, metade do que recebe o motorista oficial do Estado.

5.5.1 – O pagamento da(s) diária(s) prevista acima, será repassado ao preço do contrato e pago ao motorista antecipadamente.

II – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Edital de Concorrência nº 0027/2005 e seus Anexos, não alterados por este Termo de Retificação.

IOMP 4357/051

Secretaria de Estado da Casa Civil

SANTA CATARINA www.sc.gov.br

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 0054/2004 - SCC

Objeto: Contratação de fornecimento de combustíveis para Joinville. **Contratante:** Secretaria de Estado da Casa Civil. **Contratada:** Posto Aldi Ltda. **Fundamento Legal:** Art. 24, inc. II e IV, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993. **Valor estimado Mensal:** R$ 3.773,50 (três mil setecentos e setenta e três reais e cinqüenta centavos). **Prazo:** 29/10/2004 até 31/12/2004.
Braulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Estado da Casa Civil

Secretaria de Estado da Casa Civil

SANTA CATARINA www.sc.gov.br

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 0056/2004 - SCC

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e jardinagem dos terrenos onde estão edificados o Centro Administrativo. **Contratante:** Secretaria de Estado da Casa Civil. **Contratada:** Jardimset Jardinagem Ltda - ME. **Fundamento Legal:** Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993. **Valor:** R$ 6.836,00 (seis mil oitocentos e trinta e seis reais). **Prazo:** 01/11/2004 até 31/12/2004.
Florianópolis, 29 de outubro de 2004.
Braulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Estado da Casa Civil IOMP 4361/059

Secretaria de Estado da Educação e Inovação

SANTA CATARINA www.sc.gov.br

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação comunica a anulação do Item 01 do Pregão 064.04, cujo objeto é aquisição de microcomputadores para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação e Inovação- laboratório do Centro de Educação Profissional Vidal Ramos, no município de Canoinhas/SC.

IOMP 4317/050

Secretaria de Estado da Informação

Diretoria de Divulgação

SANTA CATARINA www.sc.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2005-SEI
CONTRATO Nº 001/2005-SEI

A Secretaria de Estado da Informação torna público que realizou, com fundamento legal no art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº 001/2005-SEI, que originou o Contrato nº 001/2005-SEI, nos seguintes termos:
Contratante: Secretaria de Estado da Informação, representada por Estado, Derly Massaud de Anunciação, Secretário de Estado da Informação. **Contratada:** Back Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., representada por Enio José Back, sócio-gerente. **Objeto:** locação de Circuito Fechado de Televisionamento – CFTV. **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura. **Dotação Orçamentária:** Ação: 4484, item: 339039, FR:0100. **Valor Mensal:** R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais). **Valor Total:** R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). **Data:** 04/02/2005.

Derly Massaud de Anunciação
Secretário de Estado da Informação IOMP 4891/058

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

SANTA CATARINA www.sc.gov.br

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE 004/SSP/2005 Objeto: Aquisição de lenha de eucalipto. **Item 01:** Celso Sartori Junior.

CONVITE 005/SSP/2005 Objeto: Aquisição de ração. **Itens 01, 02 e 08:** Vida Incorporação Comércio e Representações Ltda. **Itens 03, 05, 06, 07, 09 e 10:** Zacchi – Comércio, Representações e Serviços Ltda. **Item 04:** Wilson Tadeu Emerim-ME.

CONVITE 010/SSP/2005 Objeto: Aquisição de tecido – cretone-algodão. **Item 01:** Internacional de Tecidos Ltda.

Florianópolis, 21 de fevereiro 2005.
A COMISSÃO

IOMP 4349/059

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – JOINVILLE

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação: EDITAL N. 006/2005
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS
Tipo: Menor Preço Global
Data da entrega das propostas: até 10/03/2005.
Horário: 15:00 horas
Local: Protocolo da SRD – Joinville, sito a Rua Nove de Março, 817, centro, Joinville – SC.
Objeto: fornecimento parcelado e contínuo de combustível (gasolina e álcool), óleo lubrificante, filtro de óleo para motor à gasolina e filtro de ar.
Abertura: dia 10/03/2005, às 15:15 horas, no auditório da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Joinville, no endereço acima.
Local para obtenção do Edital: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Joinville, mediante comprovante de depósito de pagamento.
Custo: R$ 10,00

Joinville, 21 de fevereiro de 2005.

Manoel José Mendonça
Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - Joinville

IOMP 4325/052

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MARAVILHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Maravilha, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo:
Carta Convite nº003/2005
Objeto: Contratação de serviço de locação de imóvel, constituído de prédio de alvenaria, com área construída de 600m² (seiscentos metros quadrados), sendo 07 salas de aula, 08 salas anexas, 01 cozinha, 05 banheiros e localização no Centro de Maravilha, para destinar-se ao funcionamento específico de Unidade de Ensino Fundamental da Gerei/SDR-Maravilha.
Empresa Vencedora:
O Instituto da Sagrada Família, foi vencedora com o valor de R$ 2,91(dois reais e noventa e um centavos) por metro quadrado, tornando-se o valor mensal em R$ 1.746,00(um mil, setecentos e quarenta e seis reais) ficando o valor total em R$ 15.206,00 (dezenove mil, duzentos e seis reais) do período de fevereiro a dezembro de 2005.
Maravilha, 18 de fevereiro de 2005.

Comissão Permanente de Licitação

IOMP 4373/057

Secretaria de Estado da Infra-estrutura

DEINFRA

Departamento Estadual de Infra-estrutura

SANTA CATARINA

Resultado da Habilitação
CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 080/04

Objeto: execução dos serviços de conservação rodoviária na malha pavimentada e não pavimentada das Gerências Regionais do DEINFRA.

Participantes:

1) ASTECA Construções – Indústria Comércio Ltda. *(Lote 7)*: ***Habilitada***;
2) CCL - Construtora Ltda. *(Lotes 2 e 3)*: ***Habilitada***;
3) CONFER - Construtora Fernandes Ltda. *(Lotes 7 e 8)*: ***Habilitada*** para apenas um Lote, ou Lote 7 ou Lote 8.
4) DALTRE - Construções e Empreendimentos Ltda. *(Lotes 2, 3 e 4)*: ***Habilitada***;
5) DIFFERENCIAL - Engenharia Ltda. *(Lote 1)*: ***Habilitada***;
6) ENGEDIX - Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Xanxerê Ltda. *(Lotes 1 e 2)*: ***Habilitada***;
7) ENGEPLAN Terraplenagem Saneamento e Urbanismo Ltda. *(Lotes 4 e 7)*: ***Habilitada***;
8) FGT - Construtora Ltda. *(Lotes 3, 4, 5 e 6)*: ***Habilitada*** para apenas um Lote, ou Lote 3, ou Lote 4, ou Lote 5, ou Lote 6;
9) GAIA - Rodovias Ltda. *(Lote 2)*: ***Habilitada***;
10) PACOPEDRA - Pavimentadora e Comércio de Pedras Ltda. *(Lote 6)*: ***Inabilitada***, por não atedender o item 6.4.1 do Edital;
11) PAVIMAR - Construtora de Obras Ltda. *(Lotes 1 e 2)*: ***Habilitada***;
12) PLANATERRA - Terraplenagem e Pavimentação Ltda. *(Lote 1)*: ***Habilitada***;
13) PLM - Construções e Comércio Ltda. *(Lote 1)*: ***Habilitada***;
14) RADIAL - Engenharia, Construções e Dragagens Ltda. *(Lote 6)*: ***Habilitada***;
15) RODOCON - Construções Rodoviárias Ltda. *(Lotes 2, 3 e 4)*: ***Habilitada*** para o Lote 2 e também para o Lote 3 ou para o Lote 4;
16) SCONNTEC - Construtora de Obras Ltda. *(Lotes 2 e 6)*: ***Habilitada***;
17) SETEP – Topografia e Construções Ltda. *(Lotes 1, 7 e 8)*: ***Habilitada***;
18) SINASC - Sinalização e Conservação de Rodovias Ltda. *(Lotes 2 e 7)*: ***Habilitada***;
19) Sociedade MAFRENSE de Engenharia Ltda. *(Lote 5)*: ***Habilitada***;
20) SULCATARINENSE - Mineração Artefatos de Cimento, Britagem e Construções Ltda. *(Lote 7)*: ***Habilitada***;
21) TEC - Técnica de Engenharia Catarinense Ltda. *(Lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8)*: ***Habilitada*** para apenas dois dos sete Lotes;
22) TMD - Construtora de Obras Ltda. *(Lote 2)*: ***Habilitada***;
23) TRIANON - Construções Ltda. *(Lote 5)*: ***Habilitada***;
24) VIAPAV - Construtora Ltda. *(Lote 6)*: ***Habilitada***;
25) WD - Engenharia e Construções Ltda. *(Lote 7)*: ***Habilitada***.

A abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços das empresas habilitadas será às **14:00 horas do dia 02 de março de 2005**, na Sala de Licitações do DEINFRA, no 10º andar do Edifício das Diretorias, à rua Tenente Silveira, nº 162, em Florianópolis.
Comissão Permanente de Licitações, em 18 de fevereiro de 2005

IOMP 4980/050

UDESC

Universidade do Estado de Santa Catarina

SANTA CATARINA www.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação: Edital nº 012/2004
Modalidade: PREGÃO
Tipo: Menor Preço
Data de entrega das propostas: 08/03/2005
Horário: até as 14:00 horas
Local: Protocolo do Campus da UDESC de Joinville – Campus Universitário, s/n - Bairro Bom Retiro – Joinville/SC - 89.223-100.
Objeto: Aquisição de material de limpeza e material de expediente para o Campus de Joinville da UDESC.
Abertura: 08/03/2005
Horário: as 14:30 horas, na sala de reuniões, no mesmo endereço.
Local para obtenção do Edital: Xerox da UDESC em Joinville e através do *site* da UDESC: http://www.udesc.br
Joinville, 21 de fevereiro de 2005.
Márcio Metzner
Presidente CPL

UDESC

Universidade do Estado de Santa Catarina

SANTA CATARINA www.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação: Edital nº 013/2004
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS
Tipo: Menor Preço
Data de entrega das propostas: 11/03/2005
Horário: até as 14:00 horas
Local: Protocolo do Campus da UDESC de São Bento do Sul – Bairro Centenário – São Bento do Sul/SC - 89.290-000.
Objeto: Adaptações civis e quadra polisesportiva para o Campus de São Bento do Sul da UDESC.
Abertura: 11/03/2005
Horário: as 14:30 horas, na sala de reuniões, no mesmo endereço.
Local para obtenção do Edital: Xerox da UDESC em São Bento do Sul e através do *site* da UDESC: http://www.udesc.br

Joinville, 21 de fevereiro de 2005.
Márcio Metzner
Presidente CPL

UDESC
Universidade do Estado de Santa Catarina

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação: Edital nº 014/2004
Modalidade: PREGÃO
Tipo: Menor Preço
Data de entrega das propostas: 11/03/2005
Horário: até as 10:00 horas
Local: Protocolo do Campus da UDESC de São Bento do Sul – Bairro Centenário – São Bento do Sul/SC - 89.290-000.
Objeto: Aquisição de Persianas, Forro e Divisórias para o Campus de São Bento do Sul da UDESC.
Abertura: 11/03/2005
Horário: as 10:30 horas, na sala de reuniões, no mesmo endereço.
Local para obtenção do Edital: Xerox da UDESC em São Bento do Sul e através do *site* da UDESC: http://www.udesc.br

Joinville, 21 de fevereiro de 2005.
Márcio Metzner
Presidente CPL

IOMP 4903/056

UDESC
Universidade do Estado de Santa Catarina

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2005

Objeto: Contratação de Professor para Curso de Capacitação aos Professores do Departamento de Moda – CEART/UDESC
Professor: Irzo Antonio Beckedorff
Valor: R$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais).

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2005.

Patrícia Anselmo dos Santos Lisowski
Presidente CPL/Serviços e Obras

IOMP 4899/059

casan
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

AVISO Nº 79/2005

A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, comunica aos interessados que foi **ANULADA** a **TOMADA DE PREÇOS Nº 27/2004 – SERVIÇOS DE ANÁLISES DAS SUBBSTÂNCIAS ORGÂNICAS, AGROTÓXICOS E PRODUTOS SECUNDÁRIOS DA DESINFECÇÃO,** por motivo de vicio de ilegalidade no processo licitatório.
Florianópolis, 18 de Fevereiro de 2005.

NF 176.716 IOMP 3698/050

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS MORNAS. Aviso de Licitação. Processo nº 10/2005. **Modalidade**: Concorrência. **Objeto:** Concessão do Direito Real de Uso do Bar localizado no Ginásio de Esportes Mornão. **Lance Mínimo**: R$ 50,00 (cinqüenta reais) por mês. Propostas: Entrega até às 10:00 horas do dia 31 de março de 2005 no prédio da Prefeitura à Praça José Adão Lehmkuhl, 62, Centro - Águas Mornas: Informações pelo telefone 0xx48-245-7253 com o servidor Marcelo. Águas Mornas, 21 de fevereiro de 2005. **Elmar Antônio Thiesen** – Prefeito Municipal.

IOMP 1547/054 **NF 22.318**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2005

O Município de Benedito Novo/SC, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público, que fará realizar às 10:00 horas do dia 11 de março de 2005, tomada de preços objetivando a Contratação de Serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2005. Maiores informações e cópia do edital poderão ser obtidas no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, sito a Rua Celso Ramos, 1168, centro, durante o horário de expediente, pelo Fone/Fax: (47) 385.0487 ou solicitando pelo e-mail: compras@beneditonovo.sc.gov.br.

Benedito Novo, 22 de fevereiro de 2005.
Carlindo Alberto Persuhn – Prefeito Municipal.

NF 176.685 IOMP 3680/052

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TP 08/2005

Objeto: Aquisição de materiais de laboratório para uso na Unidade Central de Saúde deste Município. Entrega da Documentação e Proposta: dia 10 de março de 2005, até às 13:30 horas. Abertura da Documentação e Proposta: dia 10 de março de 2005, às 14:00 horas. Local para obtenção do Edital: Praça Nereu Ramos nº 90, Centro Biguaçu/SC – Setor de Licitações, das 12:30 às 18:30 horas.
Observação: Somente poderão retirar o referido edital as empresas que apresentarem o carimbo do CNPJ. Biguaçu, 21 de fevereiro de 2005 Sérgio Roberto Campos Presidente da Comissão

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TP 09/2005

Objeto: Aquisição de materiais odontológicos para uso na Unidade Central de Saúde e demais postos de saúde do Município. Entrega da Documentação e Proposta: dia 14 de março de 2005, até às 13:30 horas. Abertura da Documentação e Proposta: dia 14 de março de 2005, às 14:00 horas. Local para obtenção do Edital: Praça Nereu Ramos nº 90, Centro Biguaçu/SC – Setor de Licitações, das 12:30 às 18:30 horas.
Observação: Somente poderão retirar o referido edital as empresas que apresentarem o carimbo do CNPJ. Biguaçu, 21 de fevereiro de 2005 Sérgio Roberto Campos Presidente da Comissão

NF 176.688 IOMP 3671/054

MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº02-001/2005

Objeto: Contratação de empresa para prestação mensal dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os imóveis pertencentes e/ou utilizados pela rede Municipal de Saúde. A comissão Permanente de Licitação informa o julgamento dos documentos referentes à fase de " HABILITAÇÃO" PROPONENTES HABILITADAS: 1) AMS Paiver Fabricados Ltda/ME ; 2) Empreiteira de Mão de Obra Millenium Ltda;3) Prosil, Assessoria, Projetos e Contruções Ltda; 4) Braço Forte Serviços Construção Civil Ltda; 5) Nociam Engenharia Ltda; 6) Empreiteira de Mão de Obra Movimento Ltda; 7) T.M.S. Comércio de Resíduos e Serviços Ltda ME; PROPONENTE INABILITADA: 1) Lang & Lang Empreiteira de Mão de Obra Ltda. O prazo para interposição de recursos referente a decisão da CDL será 05(cinco) dias úteis, com início em 22/02/2005 e término no dia 28/02/2005.

NEWTON JOSÉ MARTINS MOTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

NF 176.699 IOMP 3683/052

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0014/2005 - PMC

Objeto: Aquisição de emulsão asfáltica RM 1C para manutenção e serviços de tapa buracos em ruas deste Município.
Tipo: Menor Preço.
Recebimento das propostas: até às 08:15 do dia 16/03/2005.
Abertura: dia 16/03/2005, às 08:30.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na *home page* **www.concordia.sc.gov.br**, *link* **"Licitações"**. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo fone (0**49) 441-2125 e pelo fone/fax (0**49) 441-2161.

Concórdia, SC, 21 de fevereiro de 2005.

Neodi Saretta
Prefeito Municipal

NF 176.697 IOMP 3680/053

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCÓRDIA - SC
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2005 - FMAS

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, material de consumo e utensílios domésticos para os Centros Educacionais de Bem Estar Social - CEBES do Município de Concórdia.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento das propostas: até as 08:15 do dia 14/03/2005.
Abertura: dia 14/03/2005, às 08:30.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na *home page* **www.concordia.sc.gov.br**, *link* **"Licitações"**. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo fone (0**49) 441-2125 e pelo fone/fax (0**49) 441-2161.

Concórdia, SC, 21 de fevereiro de 2005.

GENAIR LOURDES BOGONI DE DAVID
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

IOMP 3682/056

NF 176.696

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 020/2005 DISPENSA Nº 0004/2005

O Prefeito Municipal de Fraiburgo (SC) torna público que dispensou licitação para contratação de transporte escolar para rede municipal de estadual de ensino em favor da empresa Viação Fraiburgo Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.783.771/0001-02, para o período de 21 de fevereiro a 30 de abril de 2005, sendo estimada a quantidade de 2.200 km diários, no valor total aproximado de R$ 190.000,00. **Fundamento Legal**: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93. **Justificativa**: Diante da revogação do Processo Administrativo Licitatório nº 0006/2005-Pregão 0006, se faz necessária a contratação direta, pois se o interesse público aguardar a realização de novo certame o mesmo será sacrificado ou prejudicado, tendo em vista a exigüidade do tempo. Fraiburgo (SC), 21 de fevereiro de 2005.

Nelmar Pinz - Prefeito Municipal

NF 176.694 IOMP 3678/059

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 021/2005 DISPENSA Nº 0005/2005

O Prefeito Municipal de Fraiburgo (SC) torna público que dispensou licitação para contratação de transporte escolar para rede municipal de estadual de ensino em favor da empresa Ari de Oliveira Transportes - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.984.846/001-29, para o período de 21 de fevereiro a 30 de abril de 2005, sendo estimada a quantidade de 1.800 km diários, no valor total aproximado de R$ 156.000,00. **Fundamento Legal**: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93. **Justificativa**: Diante da revogação do Processo Administrativo Licitatório nº 0006/2005-Pregão 0006, se faz necessária a contratação direta, pois se o interesse público aguardar a realização de novo certame o mesmo será sacrificado ou prejudicado, tendo em vista a exigüidade do tempo.
Fraiburgo (SC), 21 de fevereiro de 2005.

Nelmar Pinz - Prefeito Municipal

NF 176.694 IOMP 3679/055

ESTADO DE SANTATA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 3/2005

De acordo com o Edital de Dispensa de Licitação 03/2005, de 21/02/2005, autorizamos dispensa de Licitação para compra de argamassa e ripas de madeira para conclusão do Centro de Múltiplo Uso da Linha Olímpio, Guaraciaba, SC, nos termos do art. 24, inciso IV , da lei 8.666/93. A Empresa Contratada é Léo Agostini e Cia Ltda, da cidade de Guaraciaba SC. O valor a ser pago será R$ 2.062,50(dois mil, sessenta e dois reais e cinqüenta centavos).

AIRTON FONTANA – PREFEITO

NF 176.705 IOMP 3693/058

ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/05
TP 04/05

O Município de Gravatal, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará a abertura de licitação na modalidade:

Tomada de Preço n.º 004/2005
OBJETO: Aquisição de Combustível para a frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Gravatal
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações.
Os envelopes de documentação e propostas serão recebidos até as 9:30 hs do dia 14 de março de 2005, na Rua Engenheiro Annes Gualberto, 340, em Gravatal –SC. A íntegra do Edital e maiores informações poderão ser obtidos no setor de Licitações, das 07:30 hs às 13:30 hs, no endereço acima.
Gravatal, SC, 21 de fevereiro de 2005.

RUDINEI CARLOS DO AMARAL FERNANDES
Prefeito Municipal

NF 176.700 IOMP 3691/055

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste**
Dispensa de Licitação nº 0005/2005.
Processo Licitatório nº 0016/2005.
Objeto: publicação de atos oficiais do município em jornal local, para o mês de fevereiro de 2005.
Fundamento legal: Inciso IV, artigo 24, da Lei nº 8666/93.
Valor: R$ 3.400,00
Empresa: Aline Andres Justi - ME.
Herval d'Oeste (SC), 21 de fevereiro de 2005.
Raimundo Pasa – Presidente da Comissão de Licitações

NF 176.680 IOMP 3665/054

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste**
Dispensa de Licitação nº 0006/2005.
Processo Licitatório nº 0017/2005.
Objeto: aquisição de materiais e mão de obra para instalação de divisórias no 2º piso do prédio da Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste.
Fundamento legal: Inciso II, artigo 24, da Lei nº 8666/93.
Valor: R$ 6.070,50
Empresa: Adelir Bortoli & Cia Ltda
Herval d'Oeste (SC), 21 de fevereiro de 2005.
Raimundo Pasa – Presidente da Comissão de Licitações

NF 176.681 IOMP 3664/059

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste**
Dispensa de Licitação nº 0004/2005.
Processo Licitatório nº 0015/2005.
Objeto: aquisição de materiais para construção de gavetas no Cemitério Municipal.
Fundamento legal: Inciso I, artigo 24, da Lei nº 8656/93.
Valor: R$ 5.924,00
Empresa: Andrade Construções Ltda.
Herval d'Oeste (SC), 21 de fevereiro de 2005.
Raimundo Pasa – Presidente da Comissão de Licitações

NF 176.682 IOMP 3661/059

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO FMS Nº 0004/2005
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO FMS Nº 0003/2005

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Edital de Tomada de Preço nº 0003/2005, até ás **10:00 horas do dia 09 de Março de 2005** e fará abertura das mesmas ás 10:30 horas do mesmo dia, Constitui-se objeto da presente licitação a seleção de propostas para aquisição de Medicamentos Farmacêuticos de Linha Ética de uso controlado a pessoas carentes deste município, a ser adquirido junto ao balcão das farmácia situadas no perímetro urbano da cidade de Ipuaçu-SC, mediante apresentação de receituário médico e da referida autorização da Secretaria Municipal de Saúde deste município, de acordo com o presente Edital, para o exercício e orçamento de 2005, tipo menor preço por item, de acordo com os itens e quantitativos constantes da relação anexa ao Edital de Tomada de Preço FMS nº 0003/2005. de acordo com as regras do Edital, a Lei 8.666/93 de 21/06/93, consolidada e no que couber a legislação aplicável. A integra o Edital e de mais documentos somente poderão ser obtidos junto na sede do município com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, sito á Rua Zanella nº 818, na cidade de Ipuaçu-SC, Telefone (49) 449-0045.

Ipuaçu- SC, em 22 de Fevereiro de 2005.

NF 176.706

Leonir José Macetti
Prefeito Municipal IOMP 3694/054

MUNICIPIO DE JOINVILLE
SECRETATIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DA UNIDADE DE SUPRIMENTOS
RESUMO DO JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 244/2004.

Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços com caminhões e equipamentos.
Após analise os membros da comissão verificando as argüições apresentadas que as empresas: Empreiteira Adil Ltda., Kazan Ind. de Encanamento e Saneamento Ltda., João Álvaro Garcia-ME, J.C.R Máquinas Ltda. e JWM Transports Ltda-EPP apresentaram negativas vencidas, em diligências aos órgãos através de consulta via internet e consulta pessoal que as empresas apresentem situação regular junto aos órgãos conforme negativa em anexo, diante as diligências efetuadas os membros da comissão decidiram habilitar as empresas: Kazan Ind. e Encanamento e Saneamento Ltda., Kandir Transp. e Serviços Ltda., Nascimento Valler-ME, J.W.M Transportes Ltda., João Álvaro Garcia-ME, Everest Transportes Ltda-ME, Marcoxand Serv. de Transportes e Locação de Máquinas e Veículos Ltda.-ME, José Alcioni Gardini-ME, Ipê Transportes Ltda-ME, T.S.D. Comércio e Empreendimentos Ltda., Alberto Biz-ME, Mauri Pereira Xoni-ME, Freitag Locação de equipamentos Ltda.-ME, Transportadora Lindomar Ltda-ME, Transporte Brescianí Ltda., Transportes Michels Ltda-ME, Joelcio Tonon-ME, JCR Máquinas Ltda., Terraplenagem Lange Ltda.-ME, João Renkavieski-ME, Empreiteira Adil Ltda., Empresa de Transportes 55 Ltda.-ME, Gomes Serv. de Transp. e Locação de Máquinas Ltda.-ME, Transportes Dobru Ltda.-ME, Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda., Briski Locações Ltda.-ME, Moisés Alcânio de Azevedo ME, Irmãos Redivo Serv. de Terraplenagem e Construções Ltda., José Antônio da Silva JAS-ME, Angioletti Serviços de Transportes Ltda.-ME, COOPERTTERJ-Cooperativa de Transportes e Terraplenagem da Região de Joinville, Empreiteira Portu to Ltda., Prestadora de Serviços Augustus Ltda., VMT Transporte e Locações Ltda.-ME, Transteb Transportes e Terraplenagem Ltda., Empreiteira Motta Junior Ltda., Osmar José Rosa-ME, Empresa de Transp. e Locação de Veículos e Máquinas Claudiane Ltda.-ME, Transportes PLX Ltda.-ME, Terraplenagem Hardt Ltda., JM dos Santos – O Josman ME, Rogério Andrioli-ME Antônio Andrioli-ME, Terraplenagem Medeiros Ltda., Conpla-Construções e Planejamento Ltda., Célio Renkavieski ME Mercearia Bini Ltda.-ME, Transfran Transportes Ltda.-ME e Maria do Carmo Gonçalves de Farias-ME. E inabilitaram as empresas: CCT Construtora de Obras Ltda. por não apresentar o atestado de capacidade técnica item 6.2 "k" e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal 6.2 "h" do edital e a empresa Transportes Nicolletti Ltda.-ME não apresentou a negativa de falência e concordata item 6.2 "m", atestado de capacidade técnica item 6.2 "k" e declaração de trabalho menor item 6.2 "n".
A ata de julgamento das documentações encontra-se à disposição dos interessados, na Gerência da Unidade de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Joinville, sita a Avenida Hermann August Lepper n.º 10, no seguinte horário das 07:00 às 13:00 h.
Joinville, 21 de fevereiro de 2005.
Rui na Dobner
Presidente da Comissão de Licitação

NF 176.683 IOMP 3663/051

MUNICÍPIO DE JOINVILLE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DISPENSA Nº 121/2004
Conforme preceitua a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, está dispensada de licitação à contratação emergencial de empresa para fornecimento de Bilhete de passagens, de acordo com o artigo 24, inciso XII, de acordo com o parecer jurídico 132/2004. e convênio 8186/2004 – 8.
Nome do Fornecedor: Gidion SA Transporte e Turismo
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Bilhete de passagens
Verba: 1373
Valor: R$ 160,00 Data: 24/08/2004.
Prazo de entrega : imediato Hom.: 24/08/2004.
Luiz Cláudio Gubert Osmar Deretti
Secretário Adm. e Rec. Humanos Chefe Divisão Suprimentos

MUNICÍPIO DE JOINVILLE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DISPENSA Nº 44/2005
Conforme preceitua a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, está dispensada de licitação à contratação emergencial de empresa para fornecimento de Cal hidratada para tratamento de água no município, de acordo com o artigo 24, inciso IV.conforme memorando nº 040/Amae, em anexo
Nome do Fornecedor: Cal Oeste Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Cal Hidratada.
Verba: 1815
Valor: R$ 4.793,18 Data: 17/02/2005.
Prazo de entrega : imediato Hom.: 17/02/2005.

Luiz Cláudio Gubert
Secretário Adm. e Rec. Humanos

NF 176.684 IOMP 3662/055

PROCESSO LICITATÓRIO FMS 007/2005.
TOMADA DE PREÇOS 004/2005.

O Fundo Municipal de Saúde de **NOVO HORIZONTE**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua José Fabro, s/nº, inscrita no CGC/MF sob nº 95.990.115/0001-87, por seu gestor Sr. **ROGÉRIO ACÁCIO MASCARELLO**, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, para seleção de propostas para a prestação de serviços médicos, através de pessoa jurídica, pelo que dispõe o presente e as condições de sua realização, sendo que o prazo para a entrega dos envelopes contendo a documentação e propostas será até às **13:55** horas do dia **11/03/2005**, na sede da Prefeitura Municipal. Os envelopes com a documentação serão abertos às **14:00** horas deste mesmo dia e estará condicionada à não interposição dos recursos entabulados no art. 109, da Lei 8.666/93, com suas atualizações.
O presente Processo Licitatório regulamenta-se pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores. Informações no setor de licitações com Elani Granzoto pelo fone: (49) 362 0024.
Valor máximo mensal: até R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Novo Horizonte, SC, em 21/02/2005.
Rogério Acácio Mascarello
Gestor FMS

NF 176.686 IOMP 3669/050

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 019/2005

O Município de Palhoça torna público que fará realizar no dia 09 de março de 2005, às 13:30 hs, em sua sede na Av. Ilza Terezinha Pagani, 280-Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, TOMADA DE PREÇO, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
O edital que está embasado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, localizada na Av. Ilza Terezinha Pagani, 280 – 1º Piso - Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC, no horário das 13:30 às 19:00 horas, diariamente. Palhoça, 21 de fevereiro de 2005. RONÉRIO HEIDERSCHEIDT – Prefeito Municipal.

NF 176.691 IOMP 3675/050

Município de Paial – Dispensa de Licitação 02/2005

Município de Paial pessoa jurídica de direito publico interno, CNPJ 1.614.376/0001-59, através de seu prefeito Municipal **Adelmo Luis Braatz,** publica dispensa de licitação na contratação de transporte escolar atravésd a empresa **Eduardo Rogowski Turismo – ME,** CNPJ 04.633.067/0001-14, até a realização de novo certame, em virtude de não acudirem interessados na licitação anterior nos termos do inciso V do artigo 24 da lei de licitações, atendendo o disposto no artigo 26 da citada lei.

NF 176.692 IOMP 3677/052

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Processo de Licitação nº 10/2005
Edital de Tomada de Preços nº 4/2005

O Prefeito Municipal, de Paial, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que, de acordo com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se acha aberto o processo de licitação, na modalidade de Tomada de Preços, tipo menor preço por item, para a contratação de serviços de transporte escolar, para o restante do ano letivo de 2005, tudo de acordo com os preceitos estabelecidos em normas legais e consoante as cláusulas deste Edital, cujos envelopes dos documentos de habilitação e aqueles das propostas, devem ser protocolados até às 13:45 horas do dia 14 de março de 2005. Na mesma data, às 14:00 horas, em sessão publica, ocorrerá a abertura dos mesmos e o julgamento da habilitação e das propostas. Íntegra do Edital e outras Informações, junto à

Prefeitura Municipal, à Rua Goiás, 400, pelo telefone (49)451-0045, E-mail: pmpaial@netcon.com.br. Paial (SC), 21 de fevereiro de 2005. Adelmo Luis Braatz – Prefeito Municipal

NF 176.693 IOMP 3676/056

ESTADO DE SANTA CATARINA.
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0023/2005
Objeto: Contratação de serviços de profissionais para manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Comunitário e Secretaria de Administração. **Tipo**: Menor Preço por item; **Entrega dos envelopes**: 09/03/2005 às 10:00hs. **Abertura dos envelopes**: 09/03/2005 – 10:15hs. **Base legal**: Lei 8.666/93 e suas alterações; O edital e esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal em dias úteis de 2ª a 6ª feiras, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas, na Rua Sérgio Glevinski 134, fone (0**47) 653-2166. Papanduva 18 de fevereiro de 2005. **Humberto Jair Damaso Ribas - Prefeito Municipal.**

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0024/2005
Objeto: Contratação de serviços de uma retro-escavadeira e um caminhão pipa, para manutenção dos serviços da Secretaria de Infra-Estrutura. **Tipo**: Menor Preço por item; **Entrega dos envelopes**: 09/03/2005 às 14:00hs. **Abertura dos envelopes**: 09/03/2005 – 14:15hs. **Base legal**: Lei 8.666/93 e suas alterações; O edital e esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal em dias úteis de 2ª a 6ª feiras, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas, na Rua Sérgio Glevinski 134, fone (0**47) 653-2166. Papanduva 18 de fevereiro de 2005. **Humberto Jair Damaso Ribas - Prefeito Municipal.**

NF 176.695 IOMP 3685/055

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, após análise da documentação apresentada para o Processo Licitatório abaixo considerou:

CONVITE 0012/2005 - HABILITADAS: 1) ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA; 2) INDAMEDI - COM.REP.MAT.MEDICO HOSPITALAR; e 3) CIRURGICA PASSO FUNDO LTDA;
INABILITADA: 1) CIRURGICA JOINVILENSE LTDA. – ME. Comissão abre prazo de dois dias úteis, conforme preceitua o Art. 109, I, letra "a" da Lei 8.666/93, para recursos. Ponte Serrada, 21 de fevereiro de 2004.
Cinthia Naissara Magrini de Moura
Presidente da Comissão de Licitações

NF 176.679 IOMP 3668/053

EDITAL Nº 003/2005
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MOTORISTA

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art.59, VII da Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar Nº005/97 e Lei Nº 290/2001 TORNA PÚBLICO que serão abertas as inscrições para o processo seletivo com vista à contratação temporária de excepcional interesse público de 04 (quatro) motoristas. As inscrições estarão abertas e poderão ser realizadas nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2005, das 8h às 12h e das 13h30m às 17h30m, tendo como local a Secretaria de Administração Fazenda e Planejamento, localizada na rua Álvaro Costa, 545 na cidade de Saltinho/SC. A íntegra no presente edital encontra-se afixado no mural público municipal.

Saltinho/SC, 18 de fevereiro de 2005.

DEONIR LUIZ FERRONATTO
Prefeito Municipal

NF 176.701

EDITAL Nº 004/2005
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuições legais, de acordo com o Art. 59, VII da Lei Orgânica do Município, a Lei Compl. nº 005/2003 e a Lei nº 290/2001 TORNA PÚBLICO que serão abertas as inscrições para o processo seletivo com vistas a contratação temporária de excepcional interesse público de 03 (três) Monitores Sociais. As inscrições estarão abertas e poderão ser realizadas nos dias 23 a 25 de fevereiro de 2005, das 8h às 12h e das 13h30m às 17h30m, tendo como local a Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, localizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Saltinho, sito à Rua Álvaro Costa 545, na cidade de Saltinho - SC. A íntegra do presente edital encontra-se afixada no Mural Público Municipal.

Saltinho-SC, 21 de fevereiro de 2005.

DEONIR LUIZ FERRONATTO
Prefeito Municipal

NF 176.701 IOMP 3688/054

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Decisões dos Processos apreciados na
Sessão de 17/11/2004

GRUPO: I
Decisão n. 3624/2004
1. Processo n. PCP - 01/01580576
2. Assunto: Grupo 2 – Pedido de Reapreciação - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2000
3. Interessado: Reginaldo José Fernandes Luiz - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itaiópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Pedido de Reapreciação, nos termos do art. 93, inciso I, do Regimento Interno, interposto contra o Parecer Prévio n. 0549/2001, exarado na Sessão Ordinária de 19/12/2001, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a recomendação – à egrégia Câmara de Vereadores – de rejeição das contas do exercício de 2000 da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, em face das restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, em especial o descumprimento do art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Parecer e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 085/2004, ao Sr. Reginaldo José Fernandes Luiz - ex-Prefeito Municipal de Itaiópolis, e aos Poderes Executivo e Legislativo daquele Município.
6.3. Comunicar o inteiro teor desta deliberação ao Ministério Público do Estado.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

GRUPO: II
Decisão n. 3625/2004
1. Processo n. PCP - 01/01543964
2. Assunto: Grupo 2 – Pedido de Reapreciação - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2000
3. Interessado: Genésio de Souza Goulart - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Tubarão
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Pedido de Reapreciação, nos termos do art. 93, inciso I, do Regimento Interno, interposto contra o Parecer Prévio n. 0542/2001, exarado na Sessão Ordinária de 19/12/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento, para modificar referido parecer prévio, recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do exercício de 2000 da Prefeitura Municipal de Tubarão.
6.2. Ratificar a determinação de formação de autos apartados constante do item 6.4 do Parecer Prévio n. 0542/2001.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Parecer e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1065/2004, ao Sr. Genésio de Souza Goulart - ex-Prefeito Municipal de Tubarão, e aos Poderes Executivo e Legislativo daquele Município.
6.4. Comunicar o inteiro teor desta deliberação ao Ministério Público do Estado.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3626/2004
1. Processo n. DEN - 03/04170232
2. Assunto: Grupo 2 – Denúncia - supostas irregularidades praticadas no exercício de 2003
3. Interessado: Anibal Sérgio Figueroa
4. Orgão: Câmara Municipal de São Francisco do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1°, inciso XVI, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Não conhecer da Denúncia por deixar de preencher requisito e formalidade preconizados no art. 65, caput, da Lei Complementar n. 202/2000.
6.2. Determinar à Diretoria de Controle de Municípios - DMU, deste Tribunal, que inclua na programação de Auditoria in loco na Câmara Municipal de São Francisco do Sul a averiguação dos fatos abordados nos presentes autos.
6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Interessado.
6.4. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
ALTAIR DEBONA CASTELAN — Relator (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)

GRUPO: III
Acórdão n. 2059/2004
1. Processo n. PCA - 03/00279426
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Respensável: Claudete Conte - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Coronel Martins
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2002 do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Coronel Martins
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões

apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Coronel Martins, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Coronel Martins a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item III.1.1 do Relatório DMU n. 4560/2004, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Coronel Martins.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2060/2004
1. Processo n. PCA - 03/00279698
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Darci C. de Medeiros - Gestor(a) à época
4. Unidade: Fundo Municipal da Saúde de Coronel Martins
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2002 do Fundo Municipal da Saúde de Coronel Martins.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Saúde de Coronel Martins, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao/à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal da Saúde de Coronel Martins a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item III.1.1 do Relatório DMU n. 4559/2004, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Saúde de Coronel Martins.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2061/2004
1. Processo n. PCA - 03/00286805
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Carmen Inez Busanello Madella - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Rotativo Habitacional de Coronel Martins
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2002, do Fundo Rotativo Habitacional de Coronel Martins.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Rotativo Habitacional de Coronel Martins, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Rotativo Habitacional de Coronel Martins.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2062/2004
1. Processo n. PCA - 03/00525303
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Ênio Reckziegel - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Paraíso
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2002 do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Paraíso.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000 em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Paraíso, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Paraíso a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item III-1.1 do Relatório DMU n. 4265/2004, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Paraíso.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2063/2004
1. Processo n. PCA - 03/02597549
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Janete T. F. Andreani - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Ascurra
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2002 do Fundo Municipal de Assistência Social de Ascurra.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Ascurra, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Ascurra a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item III.1.1 do Relatório DMU n. 4580/2004, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Ascurra.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2064/2004

1. Processo n. PCA - 03/02597700
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: José Renato Leite - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Ascurra
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2002 do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Ascurra.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Ascurra, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Ascurra a adoção de providências visando à correção das restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens III-1.1 e 2.1 do Relatório DMU n. 4579/2004, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Ascurra.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2065/2004
1. Processo n. PCA - 04/00883406
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Estêvão Guizoni - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Grão Pará
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Grão Pará e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à Câmara Municipal de Grão Pará a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item A.1.1 do Relatório DMU n. 1488/2004, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
6.3. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.
6.4. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de Grão Pará.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2066/2004
1. Processo n. PCA - 03/00218800
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Gilberto Uliano Antunes - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Armazém
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2002 do Fundo Municipal de Assistência Social de Armazém.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Armazém, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Armazém a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item III.1.1 do Relatório DMU n. 4586/2004, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Armazém.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2067/2004
1. Processo n. PCA - 03/00292368
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: José Maria de Oliveira Branco - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal da Infância e Adolescência de São José do Cerrito
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2002, do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de São José do Cerrito.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de São José do Cerrito, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência de São José do Cerrito.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2068/2004
1. Processo n. PCA - 03/00309783
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Giovane Cardoso Marcelino - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Armazém
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2002, do Fundo Municipal de Saúde de Armazém.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Armazém, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Armazém.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2069/2004
1. Processo n. PCA - 03/00316488
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Luiz Fernando Galo Serrano - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Araranguá
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2002, do Fundo Municipal de Assistência Social de Araranguá.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Araranguá, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Araranguá.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2070/2004
1. Processo n. PCA - 03/00337566
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Luiz Fernando Galo Serrano - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Araranguá
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2002 do Fundo Municipal de Saúde de Araranguá.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Araranguá, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Araranguá a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item III.1.1 do Relatório DMU n. 4471/2004, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Araranguá.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2071/2004
1. Processo n. PCA - 03/00337728
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Primo Menegalli - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Habitação de Araranguá
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2002 do Fundo Municipal de Habitação de Araranguá.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Habitação de Araranguá, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Habitação de Araranguá a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item III.1.1 do Relatório DMU n. 4470/2004, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Habitação de Araranguá.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2072/2004
1. Processo n. PCA - 03/00453477
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Orlando Krautler - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2002 do Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item III.1.1 do Relatório DMU n. 4478/2004, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Decisão n. 3627/2004
1. Processo n. ECO - 04/03499348
2. Assunto: Grupo 3 – Edital de Concorrência
3. Responsável: Sérgio Galliza - Diretor-Geral Administrativo
4. Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5. Unidades Técnicas: DCE e DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Edital de Concorrência n. 93/2004, de 30/06/2004, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, considerando seus termos em consonância com as determinações do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.
6.2. Reiterar a recomendação ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina que, nos futuros editais, adote a fixação de preços unitários máximos como critério de aceitabilidade de preços, evitando, assim, que as empresas contratadas possam efetuar o denominado "jogo de planilhas" ou "jogo de preços".
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DCO n. 225/2004 e de Instrução DCE/ECO n. 198/2004, ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
6.4. Encaminhar os presentes autos à Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, deste Tribunal, para considerar quando da análise do processo licitatório e dos atos jurídicos dele decorrentes.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3628/2004
1. Processo n. LRF - 04/04124313
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º e 2º semestres de 2003
3. Responsável: Lucir Paulo Pelozatto - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Anita Garibaldi
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes aos 1º e 2º semestres de 2003, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pela Câmara Municipal de Anita Garibaldi, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Recomendar à Câmara Municipal de Anita Garibaldi que, doravante, atente para o prazo legal para publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal, previsto no art. 55, §2º, da Lei Complementar n. 101/2000
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 365 e 995/2004, à Câmara Municipal de Anita Garibaldi.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3629/2004
1. Processo n. ECO - 04/05469934
2. Assunto: Grupo 3 – Edital de Concorrência
3. Responsável: Romualdo Theophanes de França Júnior - Diretor-Geral
4. Entidade: Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA
5. Unidades Técnicas: DCE e DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Argüir a ilegalidade abaixo descrita, constatada no Edital de Concorrência n. 059/04, de 06/10/2004, do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA, e apontada pelos Órgãos Instrutivos nos Relatórios DCO n. 217/2004 e de Reinstrução DCE/ECO n. 192/2004:
6.1.1. exigência de experiência específica em túneis para o engenheiro eletricista responsável sem razoável justificação, desrespeitando o que determina o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.3 do Relatório DCO).
6.2. Determinar ao DEINFRA que, no decorrer da execução contratual, proceda a um aprofundado estudo das reais necessidades da alocação de pessoal, equipamentos e materiais, prevista no Edital em análise, com vistas à redução dos custos da prestação dos referidos serviços, à luz das observações feitas no item 2.2 do Relatório DCO.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DCO n. 217/2004 e de Reinstrução DCE/ECO n. 192/2004, ao Sr. Romualdo Theophanes de França Júnior - Diretor-Geral do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA, para que, cautelarmente, de acordo com o art. 6º, inciso III, alínea b, da Instrução Normativa n. TC-01/2002, promova a sustação do procedimento licitatório até pronunciamento definitivo desta Corte de Contas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação desta Decisão, para que apresente justificativas ou adote as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou proceda à anulação da licitação, se for o caso.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3630/2004
1. Processo n. ECO - 04/05714670
2. Assunto: Grupo 3 – Editais de Concorrência
3. Responsável: Ronaldo José Benedet - Gestor
4. Unidade: Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Editais de Concorrência ns. 241 a 280/SSP/2004, de 08/10/2004, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, através do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, considerando seus termos em consonância com as determinações do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.
6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina.
6.3. Encaminhar os presentes autos à Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, deste Tribunal, para considerar quando da análise dos processos licitatórios e dos atos jurídicos deles decorrentes.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Parecer Prévio n. 0221/2004
1. Processo n. PCP - 04/01290808
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Airton Fontana - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Guaraciaba
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:
I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;
III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;
IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;
EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaraciaba, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4593/2004.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0220/2004
1. Processo n. PCP - 04/01594939
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Jaimir Comin - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Treviso
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:
I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;
III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;
IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;
EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Treviso, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4378/2004.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3631/2004
1. Processo n. ECO - 04/05716028
2. Assunto: Grupo 3 – Editais de Concorrência
3. Responsável: Ronaldo José Benedet - Gestor
4. Órgão: Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Editais de Concorrência ns. 199 e 202 a 237/SSP/2004, do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina - FUPESC, considerando seus termos em consonância com as determinações do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.
6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina - FUPESC.
6.3. Encaminhar os presentes autos à Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, deste Tribunal, para considerar

quando da análise do processo licitatório e dos atos jurídicos dele decorrentes.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI — THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 2073/2004
1. Processo n. PCA - 03/02573950
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Rafael da Silva Martins - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Balneário Arroio do Silva
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2002, do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Balneário Arroio do Silva.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Balneário Arroio do Silva, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Balneário Arroio do Silva.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI — JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) — Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2074/2004
1. Processo n. PCA - 03/03261927
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Neudi Roberto Grandi - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Médica de Lindóia do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2002, do Fundo Municipal de Assistência Médica de Lindóia do Sul.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Médica de Lindóia do Sul, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Médica de Lindóia do Sul.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI — JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) — Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Decisão n. 3632/2004
1. Processo n. LRF - 04/03824605
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 1° ao 6° bimestres de 2003 e de Gestão Fiscal dos 1° e 2° semestres de 2003
3. Responsável: Elimar Eltermann - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Dona Emma
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1° ao 6° bimestres de 2003 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes aos 1° e 2° semestres de 2003, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pela Prefeitura Municipal de Dona Emma, em atendimento ao previsto nos arts. 52 a 55 da Lei Complementar n. 101/2000.
6.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Dona Emma que, doravante, atente para o que dispõe o art. 13 c/c o art. 9° da LRF, quanto ao cumprimento das metas bimestrais de arrecadação.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU/LRF ns. 164 e 775/2004, à Prefeitura Municipal de Dona Emma.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI — JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) — Relator

Decisão n. 3633/2004
1. Processo n. LRF - 04/03824788
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal dos 1° e 2° semestres de 2003
3. Responsável: Adelmo João Guesser - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Dona Emma
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes aos 1° e 2° semestres de 2003, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pela Câmara Municipal de Dona Emma, em atendimento ao previsto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar n. 101/2000.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 421 e 1302/2004, à Câmara Municipal de Dona Emma.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI — JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) — Relator

Decisão n. 3635/2004
1. Processo n. LRF - 04/03854776
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal dos 1°, 2° e 3° quadrimestres de 2003
3. Responsável: Tarciso Ribeiro de Lima - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Canoinhas
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes aos 1°, 2° e 3° quadrimestres de 2003, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pela Câmara Municipal de Canoinhas, em atendimento ao previsto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar n. 101/2000.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU/LRF ns. 677, 729 e 1225/2004, à Câmara Municipal de Canoinhas.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI — JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) — Relator

Decisão n. 3636/2004
1. Processo n. LRF - 04/04091121
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 1° ao 6° bimestres de 2002 e de Gestão Fiscal dos 1° e 2° semestres de 2002
3. Responsável: Darci Lazzaretti - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Caibi
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1° ao 6° bimestres de 2002 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes aos 1° e 2° semestres de 2002, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pela Prefeitura Municipal de Caibi, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Caibi que, doravante, atente para o que dispõe o art. 13 c/c o art. 9° da LRF, quanto ao cumprimento das metas bimestrais de arrecadação.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU/LRF ns. 16836 e 17140/2003, à Prefeitura Municipal de Caibi.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3637/2004
1. Processo n. LRF - 04/04127339
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal dos 1° e 2° semestres de 2003
3. Responsável: José Schlickmann - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Imbuia
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes aos 1° e 2° semestres de 2003, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pela Câmara Municipal de Imbuia, em atendimento ao previsto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar n. 101/2000.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 451 e 2221/2004, à Câmara Municipal de Imbuia.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3638/2004
1. Processo n. LRF - 04/04134033
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 1° ao 6° bimestres de 2003 e de Gestão Fiscal dos 1° e 2° semestres de 2003
3. Responsável: Antônio Oscar Laurindo - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Imbuia
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1° ao 6° bimestres de 2003 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes aos 1° e 2° semestres de 2003, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pela Prefeitura Municipal de Imbuia, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU/LRF ns. 194 e 806/2004, à Prefeitura Municipal de Imbuia.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3640/2004
1. Processo n. LRF - 04/05453183
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal dos 1° e 2° semestres de 2003
3. Responsável: Sérgio Roberto Roman - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Vargem Bonita
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes aos 1° e 2° semestres de 2003, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pela Câmara Municipal de Vargem Bonita, em atendimento ao previsto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar n. 101/2000.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 601 e 2377/2004, à Câmara Municipal de Vargem Bonita.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Acórdão n. 2075/2004
1. Processo n. PCA - 01/02089337
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000
3. Responsáveis: Ilton Luiz Machado - Presidente em 2000
Edelvânio Nunes Topanotti - Presidente em 2001
4. Órgão: Câmara Municipal de Bom Jardim da Serra
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2000 da Câmara Municipal de Bom Jardim da Serra.
Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados, conforme consta nas fs. 20, 21, 42 e 43 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Edelvânio Nunes Topanotti - Presidente da Câmara de Vereadores de Bom Jardim da Serra em 2001, são insuficientes para elidir a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 766/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Bom Jardim da Serra e dar quitação plena ao Sr. Ilton Luiz Machado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.
6.3. Aplicar ao Sr. Edelvânio Nunes Topanotti - Presidente da Câmara de Vereadores de Bom Jardim da Serra em 2001, com fundamento nos arts. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, VII, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, VIII, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face do atraso de 232 dias na remessa a este Tribunal do Balanço Anual do exercício de 2000 da Câmara, em descumprimento ao estabelecido no art. 25, caput, da Resolução n. TC-16/94, com alteração dada pelo art. 4° da Resolução n. TC-07/99, conforme exposto no item II-A.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 766/2004, à Câmara de Vereadores de Bom Jardim da Serra e aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2076/2004
1. Processo n. PCA - 03/00289065
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Noeli José Dal Magro - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Lajeado Grande
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2002 do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Lajeado Grande.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Lajeado Grande, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao/à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Lajeado Grande a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item III-1.1 do Relatório DMU n. 4301/2004, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Lajeado Grande.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2077/2004
1. Processo n. PCA - 03/00289650
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Terezinha Chitolina Siviero - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde, de Lajeado Grande
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2002 do Fundo Municipal de Saúde, de Lajeado Grande.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos a apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos

atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde, de Lajeado Grande, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde, de Lajeado Grande a adoção de providências visando à correção das restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens 1.1, 2.1 e 2.2 do Relatório DMU n. 4310/2004, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Grande.

7. Ata n. 73/04

8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2078/2004

1. Processo n. PCA - 03/00310870

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002

3. Responsável: Noeli José Dal Magro - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Habitação de Lajeado Grande

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2002 do Fundo Municipal de Habitação de Lajeado Grande.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Habitação de Lajeado Grande, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Habitação de Lajeado Grande a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item III-1.1 do Relatório DMU n. 4306/2004, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Habitação de Lajeado Grande.

7. Ata n. 73/04

8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2079/2004

1. Processo n. PCA - 03/00310951

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002

3. Responsável: Neorely L. Gemelli Trombetta - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Grande

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2002 do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Grande.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Grande, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Grande a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item III-1.1 do Relatório DMU n. 4302/2004, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Grande.

7. Ata n. 73/04

8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2080/2004

1. Processo n. PCA - 03/00468903

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002

3. Responsável: Onorita Buzzi - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Doutor Pedrinho

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2002, do Fundo Municipal de Assistência Social de Doutor Pedrinho.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Doutor Pedrinho, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão à Fundo Municipal de Assistência Social de Doutor Pedrinho.

7. Ata n. 73/04

8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Decisão n. 3641/2004

1. Processo n. LRF - 04/04072259

2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 1º ao 6º bimestres de 2003 e de Gestão Fiscal dos 1º e 2º semestres de 2003

3. Responsável: Aujocir Alberto Zago - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Iomerê

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º ao 6º bimestres de 2003 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes aos 1º e 2º semestres de 2003, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pela Prefeitura Municipal de Iomerê, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Iomerê que, doravante, atente para o art. 14 da Instrução Normativa n. 002/2001, quanto aos prazos legais para remessa ao Tribunal de Contas dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU/LRF ns. 196 e 808/2004, à Prefeitura Municipal de Iomerê.

7. Ata n. 73/04

8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3634/2004

1. Processo n. LRF - 04/04120598

2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º e 2º semestres de 2003

3. Responsável: Clair Antônio Gemelli - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Água Doce

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes aos 1º e 2º semestres de 2003, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pela Câmara Municipal de Água Doce, em atendimento ao previsto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar n. 101/2000.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 357 e 987/2004, à Câmara Municipal de Água Doce.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3639/2004
1. Processo n. ECO - 04/04752985
2. Assunto: Grupo 3 – Edital de Concorrência
3. Responsável: Airton Fontana - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Guaraciaba
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Edital de Concorrência n. 08/2004, de 08/09/2004, da Prefeitura Municipal de Guaraciaba, considerando seus termos em desconformidade com ditames da Lei Federal n. 8.666/93.
6.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Guaraciaba, com fulcro no art. 6º, inciso II, da Instrução Normativa n. TC-01/2002, a adoção das seguintes medidas corretivas, no edital em análise e em futuros instrumentos convocatórios, visando dar cumprimento às normas legais pertinentes:
6.2.1. discriminação e especificação do objeto do edital de acordo com o que determinam o art. 40, I, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 1.1 do Relatório DMU);
6.2.2. nas exigências relativas à comprovação de patrimônio líquido mínimo (o percentual deverá incidir sobre o valor estimado da contratação), observe o que determinam o § 3º do art. 31 c/c o inciso VII do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93 (item 3.1 do Relatório DMU);
6.2.3. nas exigências relativas à cobrança de taxa para fornecimento do edital (cabendo apenas a cobrança do custo efetivo da reprodução gráfica), observe o que determinam o art. 32, § 5º, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.1 do Relatório DMU);
6.2.4. nas alterações do edital, conforme realizado pela Unidade Gestora, divulgue-as, da mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, conforme determina o § 4º do art. 21 da Lei n. Federal n. 8.666/93.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DMU n. 1579/2004, à Prefeitura Municipal de Guaraciaba.
6.4. Encaminhar os presentes autos à Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal, para considerar quando da análise do processo licitatório, caso seja dado continuidade à aludida licitação pelo Poder Executivo de Guaraciaba, atualmente sustada.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 2081/2004
1. Processo n. PCA - 01/00996205
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000
3. Responsável: Laurino Dalke - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Benedito Novo
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2000, do Fundo Municipal de Saúde de Benedito Novo.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Benedito Novo, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Benedito Novo.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Decisão n. 3642/2004
1. Processo n. LRF - 04/03903491
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º e 2º semestres de 2003
3. Responsável: Almir Valandro - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Cordilheira Alta
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes aos 1º e 2º semestres de 2003, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pela Câmara Municipal de Cordilheira Alta, em atendimento ao previsto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar n. 101/2000.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU/LRF ns. 031 e 411/2004, à Câmara Municipal de Cordilheira Alta.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3643/2004
1. Processo n. LRF - 04/04073140
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 1º ao 6º bimestres de 2003 e de Gestão Fiscal dos 1º e 2º semestres de 2003
3. Responsável: Nilo Tozzo - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º ao 6º bimestres de 2003 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes aos 1º e 2º semestres de 2003, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pela Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, em atendimento ao previsto nos arts. 52 a 55 da Lei Complementar n. 101/2000.
6.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta que, doravante, atente para o que dispõe o art. 13 c/c o art. 9º da LRF, quanto ao cumprimento das metas bimestrais de arrecadação.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU/LRF ns. 154 e 764/2004, à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3644/2004
1. Processo n. LRF - 04/04076750
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 1º ao 6º bimestres de 2003 e de Gestão Fiscal dos 1º e 2º semestres de 2003
3. Responsável: Guido Antônio Kormann - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Guabiruba
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º ao 6º bimestres de 2003 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes aos 1º e 2º semestres de 2003, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pela Prefeitura Municipal de Guabiruba, em atendimento ao previsto nos arts. 52 a 55 da Lei Complementar n. 101/2000.
6.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Guabiruba que, doravante, atente para o que dispõe o art. 13 c/c o art. 9º da LRF, quanto ao cumprimento das metas bimestrais de arrecadação.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU/LRF n. 182 e 793/2004, à Prefeitura Municipal de Guabiruba.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 2082/2004
1. Processo n. PCA - 01/01547870
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000
3. Responsáveis: Flávio José de Almeida Coelho - ex-Presidente
Jorge Nicolau Meira - Presidente
4. Entidade: Santa Catarina Turismo S/A. - SANTUR
5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2000 da Santa Catarina Turismo S/A. - SANTUR.
Considerando que o Sr. Flávio José de Almeida Coelho foi devidamente citado, conforme consta na f. 27 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.11 n. 043/2004;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, alínea "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão da Santa Catarina Turismo S/A. - SANTUR, e condenar o Responsável – Sr. Flávio José de Almeida Coelho - ex-Presidente daquela entidade, ao pagamento da quantia de R$ 642,14 (seiscentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), referente a despesas com pagamento de juros e multas por atraso no cumprimento de obrigações; gastos esses estranhos aos objetivos da entidade, dispostos no art. 83 c/c o art. 52, §3º, da Lei Estadual n. 9.8321/95 (item II.1 do Relatório DMU), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres da SANTUR, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal).
6.2. Aplicar ao Sr. Flávio José de Almeida Coelho - ex-Presidente da Santa Catarina Turismo S/A. - SANTUR, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, as multas abaixo discriminadas, com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência das irregularidades, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. R$ 200,00 (duzentos reais), em face da não-tomada de medidas suficientes à baixa dos valores registrados em Devedores Diversos, em descumprimento ao art. 153 da Lei Federal n. 6.404/76 (item 2 do Relatório DCE);
6.2.2. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da não-instauração de Tomada de Contas Especial para apurar os responsáveis que deram causa aos juros pagos ao SINDASPI, em descumprimento o art. 10, caput e parágrafo primeiro, da Lei Complementar n. 202/2000 (item 1 do Relatório DCE).
6.3. Determinar ao Sr. Jorge Nicolau Meira - Presidente da Santa Catarina Turismo S/A. - SANTUR, em 2000, a adoção de providências visando à instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 10, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000, com a estrita observância do disposto no art. 5º da Instrução Normativa n. 01/2001, em virtude do prejuízo causado ao erário quando do pagamento de juros passivos, no montante de R$ 36.346,62 (trinta e seis mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos), ao SINDASPI (Processo n. 1720/92), conforme apontado no item 1 do Relatório DCE, para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis, sob pena de responsabilidade solidária.
6.3.1. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Santa Catarina Turismo S/A. - SANTUR instaure a tomada de contas especial e comunique ao Tribunal de Contas sobre a instauração, conforme art. 3º, §2º, da Instrução Normativa n. 01/2001.
6.3.2. Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para conclusão e apresentação ao Tribunal do referido processo de tomada de contas especial, conforme art. 3º, §1º, da referida Instrução Normativa.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.11 n. 043/2004:
6.4.1. ao Sr. Flávio José de Almeida Coelho - ex-Presidente da Santa Catarina Turismo S/A. - SANTUR;
6.4.2. ao Sr. Jorge Nicolau Meira - Presidente daquela entidade, com remessa de cópia da Instrução Normativa n. 01/2001.

7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES — Relatora (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Decisão n. 3645/2004
1. Processo n. AOR - 03/02821600
2. Assunto: Grupo 3 – Auditoria Ordinária in loco na conclusão das obras da Barragem do Rio São Bento e Aspectos Ambientais, nos Municípios de Nova Veneza e Siderópolis
3. Responsáveis: José Aristorides Stadler (1º/01/1999 a 03/01/2001), José Carlos Vieira (04/01/2001 a 21/04/2002) e Josué Dagoberto Ferreira (22/04 a 31/12/2002) - ex-Diretores-Presidentes
Walmor Paulo de Luca - Diretor-Presidente desde 1º/01/2003
4. Entidade: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
5. Unidade Técnica: DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 59, IX, da Constituição do Estado, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN adote as providências necessárias com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, relativamente às seguintes restrições:
6.1.1. ausência de informações acerca de sanções contra a empresa que elaborou o projeto da barragem, visto que não previu a necessidade de descarga de fundo, acesso à localidade de Serrinha após o enchimento do lago, por não avaliar corretamente a rugosidade da tubulação da adutora existente antes da execução das obras da barragem, bem como a inclusão, no projeto, da execução do booster sem necessidade, definindo a implantação de um booster que estará subutilizado, contrariando os arts. 80 e 82 da Resolução n. TC-16/94 (itens 2.4 e 2.5 do Relatório DCO n. 210/2003);
6.1.2. ausência de informações acerca de tratativas com o DEINFRA, com vistas à execução da estrada de acesso à barragem, uma vez que a execução de rodovias não está entre as competências da CASAN, contrariando os arts. 80 e 82 da Resolução n. TC-16/94 (item 2.4 do Relatório DCO n. 210/2003);
6.1.3. ausência de informações do valor correto gasto até a presente data com as desapropriações, contrariando os arts. 80 e 82 da Resolução n. TC-16/94 (item 2.6 do Relatório DCO n. 210/2003);
6.1.4. ausência de informações acerca da Resolução n. 258, de 09/07/2002, contrariando os arts. 80 e 82 da Resolução n. TC-16/94, a qual autorizava a atualização financeira do Contrato EOC n. 621/99 (Construção da Barragem e Adutora do Rio São Bento), no valor global de R$ 4.032.778,17, equivalente ao percentual de 9,49%, referente à diferença entre o índice de reajustamento utilizado no contrato - INCC, no caso 14,18%, e o índice específico, de 25,02%, verificado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, contrariando o Contrato EOC n. 621/99 (item 2.1 do Relatório DCO n. 198/2004).
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DCO ns. 210/2003, 150/2004 e 198/2004, ao Sr. Walmor Paulo de Luca, Diretor-Presidente da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES — Relatora (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 2083/2004
1. Processo n. PCA - 03/03312181
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Nilson Zanella - Presidente à época
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2002, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES — Relatora (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2084/2004
1. Processo n. PCA - 03/03357010
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Dagomar Antônio Carneiro - Diretor-Presidente à época
4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque - CODEB
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2002 da Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque - CODEB.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 35 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DCE/Insp. 4/Div.12 n. 254/2004;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, "b" e "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão da Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque - CODEB, e condenar o Responsável – Sr. Dagomar Antônio Carneiro - Diretor-Presidente daquela entidade em 2002, CPF n. 305.777.719-00, ao pagamento da quantia de R$ 10.441,11 (dez mil quatrocentos e quarenta e um reais e onze centavos), referente a despesas com pagamento a maior para as empresas MTM

Empreiteira de Mão de Obra, Aparecida Zancanaro, Rodomaq, Empreiteira de Mão de Obra Trainotti e Concretubos, caracterizando falta de zelo pelo patrimônio público, em afronta ao disposto no art. 153 da Lei Federal n. 6.404/76, e liberalidade do administrador no trato das coisas da CODEB, praticada vedada pelo art. 154, § 2º, "a", do mesmo diploma legal (item 7 do Relatório DCE), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres da CODEB, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da Lei Complementar n. 202/2000).

6.2. Aplicar ao Sr. Dagomar Antônio Carneiro - Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque - CODEB em 2002, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da não-retenção de contribuição social do INSS quando de pagamentos efetuados a prestadores de serviços pessoas jurídicas, em descumprimento ao art. 219, caput, § 2º e incisos, do Decreto n. 3.048/1999 c/c os itens 12, 12.1.c, 14, 14.1.c, 17, 17.1.1, 17.2 e 17.3 da Ordem de Serviço n. 209/INSS/1999 (item 13 do Relatório DCE), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Recomendar à Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque - CODEB que, doravante:

6.3.1. o departamento de contabilidade proceda aos registros contábeis com históricos de forma clara, identificando os fatos, bem como concilie regularmente as contas contábeis;

6.3.2. adote medições que apresentem maiores informações quanto aos serviços já executados e a executar, os valores pagos e a pagar, entre outras;

6.3.3. recolha as contribuições e impostos dentro dos prazos legais, evitando encargos adicionais, que são considerados despesas estranhas aos objetivos estatutários da companhia.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.12 n. 254/2004, à Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque - CODEB e ao Sr. Dagomar Antônio Carneiro - Diretor-Presidente daquela entidade em 2002.

7. Ata n. 73/04

8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2085/2004

1. Processo n. PCA - 04/01389928

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: Mariocel da Silva Borges - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de São Joaquim

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de São Joaquim e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.

6.3. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de São Joaquim.

7. Ata n. 73/04

8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Parecer Prévio n. 0219/2004

1. Processo n. PCP - 04/01725707

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003

3. Responsável: Honorato Pedro Accorsi - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Jupiá

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Jupiá, relativas ao exercício de 2003, em face das restrições apontadas no Relatório DMU n. 4558/2004, em especial a ocorrência de déficit orçamentário, em descumprimento aos arts. 48, alínea "b", da Lei Federal n. 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000.

6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Jupiá a adoção de providências visando à correção das deficiências de natureza contábil apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens B.1.1, B.1.2.1, B.1.2.2, B.2.1, B.3.1, B.4.1 e B.6 do Relatório DMU, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.

7. Ata n. 73/04

8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 2086/2004

1. Processo n. TCE - 04/01819019

2. Assunto: Grupo 3 – Tipo do ProcessoTomada de Contas Especial - Instauração determinada na Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, no Processo n. SPC-02/09514345

3. Responsáveis: Antônio Eduardo Ghizzo - ex-Procurador de Finanças da ALESC
Cleusa Varnier - ex-Presidente da Câmara Júnior Coração Verde, de Xaxim

4. Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa, em cumprimento à Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, em face da não-apresentação da prestação de contas relativa à Nota de Empenho n. 4150/000, de 26/07/2001.

Considerando que a Sra. Cleusa Varnier foi devidamente citada, conforme consta nas fls. 41 e 42 dos presentes autos;

Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 352/2004.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, alínea "a", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados repassados pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina à Câmara Júnior Coração Verde, de Xaxim, no valor de R$ 1.200,00 (um mil duzentos reais), referentes à Nota de Empenho n. 4150/000, de 26/07/2001, em face da não-apresentação da prestação de contas dos valores recebidos, em afronta ao disposto nos arts. 8º da Lei Estadual n. 5.867/81 e 43 da Resolução n. TC-16/94, e condenar a Responsável – Sra. Cleusa Varnier - ex-Presidente daquela entidade, CPF n. 799.937.969-72, ao pagamento da citada quantia, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal).

6.2. Aplicar à Sra. Cleusa Varnier - ex-Presidente da Câmara Júnior Coração Verde, de Xaxim, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face do descumprimento de norma estatuída no art. 8º da Lei n. 5.867/81 (prazo legal para apresentação da prestação de contas), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Declarar a Câmara Júnior Coração Verde, de Xaxim, e a Sra. Cleusa Varnier impedidos de receberem novos recursos do Erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 5°, alínea "c", da Lei Estadual n. 5.867/81.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 352/2004, à Câmara Júnior Coração Verde, de Xaxim, à Sra. Cleusa Varnier - ex-Presidente daquela entidade, e à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 73/04

8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2087/2004

1. Processo n. TCE - 04/01820378

2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - Instauração determinada na Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, no Processo n. SPC-02/09514345

3. Responsáveis: InteressadoAntônio Eduardo Ghizzo -

ex-Procurador de Finanças da ALESC
Joris Massegmani - ex-Presidente da APP da Escola Municipal São João Batista La Salle, de São Miguel DOeste
4. Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa, em cumprimento à Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, em face da não-apresentação da prestação de contas relativa à Nota de Empenho n. 6755/000, de 24/10/2001.
Considerando que o Sr. Joris Massegmani foi devidamente citado, conforme consta nas fs. 45 e 46 dos presentes autos;
Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 362/2004.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, alínea "a", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados repassados pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina à APP da Escola Municipal São João Batista La Salle, de São Miguel DOeste, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), referentes à Nota de Empenho n. 6755/000, de 24/10/2001, em face da não-apresentação da prestação de contas dos valores recebidos, em afronta ao disposto nos arts. 8º da Lei Estadual n. 5.867/81 e 43 da Resolução n. TC-16/94, e condenar o Responsável – Sr. Joris Massegmani - ex-Presidente daquela Associação, CPF n. 707.980.609-72, ao pagamento da citada quantia, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal).
6.2. Aplicar ao Sr. Joris Massegmani - ex-Presidente da APP da Escola Municipal São João Batista La Salle, de São Miguel DOeste, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face do descumprimento de norma estatuída no art. 8º da Lei n. 5.867/81 (prazo legal para apresentação da prestação de contas), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Declarar a APP da Escola Municipal São João Batista La Salle, de São Miguel DOeste, e o Sr. Joris Massegmani impedidos de receberem novos recursos do Erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 5º, alínea "c", da Lei Estadual n. 5.867/81.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 362/2004, à APP da Escola Municipal São João Batista La Salle, de São Miguel DOeste, ao Sr. Joris Massegmani - ex-Presidente daquela entidade, e à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2088/2004
1. Processo n. TCE - 04/01820530
2. Assunto: Grupo 3 – Tipo do ProcessoTomada de Contas Especial - Instauração determinada na Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, no Processo n. SPC-02/09514345
3. Responsáveis: Antônio Eduardo Ghizzo - ex-Procurador de Finanças da ALESC
Juarez Soares - ex-Presidente da Associação de Moradores das Ruas Antônio Apolônio Vargas e Coronel Conceição, de Tijucas
4. Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa, em cumprimento à Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, em face da não-apresentação da prestação de contas relativa à Nota de Empenho n. 3623/000.
Considerando que o Sr. Juarez Soares foi devidamente citado, conforme consta nas fs. 43 e 44 dos presentes autos;
Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 361/2004.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, alínea "a", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados repassados pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina à Associação de Moradores das Ruas Antônio Apolônio Vargas e Coronel Conceição, de Tijucas, no valor de R$ 1.600,00 (um mil seiscentos reais), referentes à Nota de Empenho n. 3623/000, de 09/07/2001, em face da não-apresentação da prestação de contas dos valores recebidos, em afronta ao disposto nos arts. 8º da Lei Estadual n. 5.867/81 e 43 da Resolução n. TC-16/94, e condenar o Responsável – Sr. Juarez Soares - ex-Presidente daquela Associação, CPF n. 027.010.349-06, ao pagamento da citada quantia, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal).
6.2. Aplicar ao Sr. Juarez Soares - ex-Presidente da Associação de Moradores das Ruas Antônio Apolônio Vargas e Coronel Conceição, de Tijucas, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face do descumprimento de norma estatuída no art. 8º da Lei n. 5.867/81 (prazo legal para apresentação da prestação de contas), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Declarar a Associação de Moradores das Ruas Antônio Apolônio Vargas, e Coronel Conceição, de Tijucas, e o Sr. Juarez Soares impedidos de receberem novos recursos do Erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 5º, alínea "c", da Lei Estadual n. 5.867/81.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 361/2004, à Associação de Moradores das Ruas Antônio Apolônio Vargas e Coronel Conceição, de Tijucas, ao Sr. Juarez Soares - ex-Presidente daquela entidade, e à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2089/2004
1. Processo n. TCE - 04/01823121
2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - Instauração determinada na Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, no Processo n. SPC-02/09514345
3. Responsáveis: Antônio Eduardo Ghizzo - ex-Procurador de Finanças da ALESC
Ivone Maria Sepp - ex-Presidente do Clube de Mães Águia Azul, de Mondaí
4. Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa, em cumprimento à Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, em face da não-apresentação da prestação de contas relativa à Nota de Empenho n. 3899/000, de 16/07/2001.
Considerando que a Sra. Ivone Maria Sepp foi devidamente citada, conforme consta nas fs. 47 e 48 dos presentes autos;
Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 355/2004.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, alínea "a", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados repassados pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina ao Clube de Mães Águia Azul, de Mondaí, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), referentes à Nota de Empenho n. 3899/000, de 16/07/2001, em face da não-apresentação da prestação de contas dos valores recebidos, em afronta ao disposto nos arts. 8º da Lei Estadual n. 5.867/81 e 43 da Resolução n. TC-16/94, e condenar a Responsável – Sra. Ivone Maria Sepp - ex-Presidente daquela entidade, CPF n. 854.680.029-49, ao pagamento da citada quantia, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal).
6.2. Aplicar à Sra. Ivone Maria Sepp - ex-Presidente do Clube de Mães Águia Azul, de Mondaí, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R$ 100,00 (cem reais), com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face do descumprimento de norma estatuída no art. 8º da Lei n. 5.867/81 (prazo legal para apresentação da prestação de contas), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Declarar o Clube de Mães Águia Azul, de Mondaí, e a Sra. Ivone Maria Sepp impedidos de receberem novos recursos do Erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 5º, alínea "c", da Lei Estadual n. 5.867/81.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 355/2004, ao Clube de Mães Águia Azul, de Mondaí, à Sra. Ivone Maria Sepp - ex-Presidente daquela entidade, e à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2090/2004
1. Processo n. TCE - 04/01823717
2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - Instauração determinada na Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, no

Processo n. SPC-02/09514345
3. Responsáveis: Antônio Eduardo Ghizzo - ex-Procurador de Finanças da ALESC
Maria Salete Fávero - ex-Presidente do Clube de Mães da Comunidade de Entre Rios
4. Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa, em cumprimento à Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, em face da não-apresentação da prestação de contas relativa à Nota de Empenho n. 7380/000, de 19/12/2001.
Considerando que a Sra. Maria Salete Fávero foi devidamente citada, conforme consta na f. 43 dos presentes autos;
Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 441/2004.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, alínea "a", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados repassados pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina ao Clube de Mães da Comunidade de Entre Rios, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), referentes à Nota de Empenho n. 7380/000, de 19/12/2001, em face da não-apresentação da prestação de contas dos valores recebidos, em afronta ao disposto nos arts. 8° da Lei Estadual n. 5.867/81 e 43 da Resolução n. TC-16/94, e condenar a Responsável – Sra. Maria Salete Fávero - ex-Presidente daquela entidade, CPF n. 973.642.079-53, ao pagamento da citada quantia, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal).
6.2. Aplicar à Sra. Maria Salete Fávero - ex-Presidente do Clube de Mães da Comunidade de Entre Rios, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R$ 100,00 (cem reais), com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face do descumprimento de norma estatuída no art. 8° da Lei n. 5.867/81 (prazo legal para apresentação da prestação de contas), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Declarar o Clube de Mães da Comunidade de Entre Rios, e a Sra. Maria Salete Fávero impedidos de receberem novos recursos do Erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 5°, alínea "c", da Lei Estadual n. 5.867/81.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 441/2004, ao Clube de Mães da Comunidade de Entre Rios, à Sra. Maria Salete Fávero - ex-Presidente daquela entidade, e à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2092/2004
1. Processo n. TCE - 04/01825680
2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - Instauração determinada na Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, no Processo n. SPC-02/09514345
3. Responsáveis: Antônio Eduardo Ghizzo - ex-Procurador de Finanças da ALESC
Maria Margaret da Silva Reinert - ex-Presidente da Creche Comunitária Primeiros Passos, de Itapoá
4. Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa, em cumprimento à Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, em face da não-apresentação da prestação de contas relativa à Nota de Empenho n. 3944/000, de 18/07/2001.
Considerando que a Sra. Maria Margaret da Silva Reinert foi devidamente citada, conforme consta nas fs. 46 e 47 dos presentes autos;
Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 363/2004.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, alínea "a", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados repassados pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina à - ex-Presidente da Creche Comunitária Primeiros Passos, de Itapoá, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), referentes à Nota de Empenho n. 3944/000, de 18/07/2001, em face da não-apresentação da prestação de contas dos valores recebidos, em afronta ao disposto nos arts. 8° da Lei Estadual n. 5.867/81 e 43 da Resolução n. TC-16/94, e condenar a Responsável – Sra. Maria Margaret da Silva Reinert - ex-Presidente daquela entidade, CPF n. 032.049.429-29, ao pagamento da citada quantia, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal).
6.2. Aplicar à Sra. Maria Margaret da Silva Reinert - ex-Presidente da Creche Comunitária Primeiros Passos, de Itapoá, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face do descumprimento de norma estatuída no art. 8° da Lei n. 5.867/81 (prazo legal para apresentação da prestação de contas), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Declarar a Creche Comunitária Primeiros Passos, de Itapoá, e a Sra. Maria Margaret da Silva Reinert impedidos de receberem novos recursos do Erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 5°, alínea "c", da Lei Estadual n. 5.867/81.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 363/2004, à Creche Comunitária Primeiros Passos, de Itapoá, à Sra. Maria Margaret da Silva Reinert - ex-Presidente daquela entidade, e à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2093/2004
1. Processo n. TCE - 04/01826309
2. Assunto: Grupo 3 – Tipo do ProcessoTomada de Contas Especial - Instauração determinada na Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, no Processo n. SPC-02/09514345
3. Responsável: Antônio Eduardo Ghizzo - ex-Procurador de Finanças da ALESC
Amarante Francisco Siqueira - ex-Presidente da Associação Beneficente e Cultural Marta e Maria Marema, de Marema
4. Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa, em cumprimento à Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, em face da não-apresentação da prestação de contas relativa à Nota de Empenho n. 7148/000, de 12/11/2001.
Considerando que o Sr. Amarante Francisco Siqueira foi devidamente citado, conforme consta nas fs. 46 e 47 dos presentes autos;
Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 360/2004.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, alínea "a", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados repassados pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina à Associação Beneficente e Cultural Marta e Maria Marema, de Marema, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), referentes à Nota de Empenho n. 7148/000, de 12/11/2001, em face da não-apresentação da prestação de contas dos valores recebidos, em afronta ao disposto nos arts. 8° da Lei Estadual n. 5.867/81 e 43 da Resolução n. TC-16/94, e condenar o Responsável – Sr. Amarante Francisco Siqueira - ex-Presidente daquela Associação, CPF n. 753.456.339-91, ao pagamento da citada quantia, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal).
6.2. Aplicar ao Sr. Amarante Francisco Siqueira - ex-Presidente da Associação Beneficente e Cultural Marta e Maria Marema, de Marema, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face do descumprimento de norma estatuída no art. 8° da Lei n. 5.867/81 (prazo legal para apresentação da prestação de contas), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Declarar a Associação Beneficente e Cultural Marta e Maria Marema, de Marema, e o Sr. Amarante Francisco Siqueira impedidos de receberem novos recursos do Erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 5°, alínea "c", da Lei Estadual n. 5.867/81.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 360/2004, à Associação Beneficente e Cultural Marta e Maria Marema, ao Sr. Amarante Francisco Siqueira - ex-Presidente daquela entidade, e à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2094/2004
1. Processo n. TCE - 04/01826651

2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - Instauração determinada na Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, no Processo n. SPC-02/09514345
3. Responsáveis: Antônio Eduardo Ghizzo - ex-Procurador de Finanças da ALESC
Marco Antônio Ramos - ex-Presidente da Associação Beneficente Anjos da Noite, de Florianópolis
4. Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa, em cumprimento à Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, em face da não-apresentação da prestação de contas relativa à Nota de Empenho n. 6739/000, de 24/10/2001.
Considerando que o Sr. Marco Antônio Ramos foi devidamente citado, conforme consta nas fs. 46 e 47 dos presentes autos;
Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 359/2004.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, alínea "a", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados repassados pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina à Associação Beneficente Anjos da Noite, de Florianópolis, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), referentes à Nota de Empenho n. 6739/000, de 24/10/2001, em face da não-apresentação da prestação de contas dos valores recebidos, em afronta ao disposto nos arts. 8º da Lei Estadual n. 5.867/81 e 43 da Resolução n. TC-16/94, e condenar o Responsável – Sr. Marco Antônio Ramos - ex-Presidente daquela entidade, CPF n. 422.001.489-68, ao pagamento da citada quantia, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal).
6.2. Aplicar ao Sr. Marco Antônio Ramos - ex-Presidente da Associação Beneficente Anjos da Noite, de Florianópolis, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face do descumprimento de norma estatuída no art. 8º da Lei n. 5.867/81 (prazo legal para apresentação da prestação de contas), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Declarar a Associação Beneficente Anjos da Noite, de Florianópolis, e o Sr. Marco Antônio Ramos impedidos de receberem novos recursos do Erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 5º, alínea "c", da Lei Estadual n. 5.867/81.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 359/2004, à Associação Beneficente Anjos da Noite, de Florianópolis, ao Sr. Marco Antônio Ramos - ex-Presidente daquela entidade, e à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI — THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) — Relatora (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2095/2004

1. Processo n. TCE - 04/01834247
2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - Instauração determinada na Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, no Processo n. SPC-02/09514345
3. Responsáveis: Antônio Eduardo Ghizzo - ex-Procurador de Finanças da ALESC
Silvane Sander - ex-Presidente do Clube de Mães Unidas Venceremos, de Arabutã
4. Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em cumprimento à Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, em face da não-apresentação de prestação de contas relativa à Nota de Empenho n. 8187/000, de 11/12/2001.
Considerando que a Sra. Silvane Sander foi devidamente citada, conforme consta na f. 42 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos, de fs. 50 a 58 deste processo;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, inciso II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata da análise de aspectos concernentes à ausência de prestação de contas referente a recursos repassados ao Clube de Mães Unidas Venceremos, de Arabutã, relativa à Nota de Empenho n. 8187/000, de 11/12/2001, P/A 4288, item 323100.00, fonte 00, no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Clube de Mães Unidas Venceremos, de Arabutã, que, doravante, quando de prestações de contas futuras, atente para os seguintes dispositivos legais/regulamentares:
6.2.1. arts. 43, parágrafo único, da Resolução n. TC-16/94 e 58, parágrafo único, da Constituição Estadual, quanto ao prazo regulamentar para prestação de contas;
6.2.2. art. 44, I, da Resolução n. TC-16/94, quanto à apresentação do balancete financeiro;
6.2.3. arts. 44, II, da Resolução n. TC-16/94 e 19, VIII, do Decreto n. 2001/2000, quanto à remessa das notas de empenhos e ordens de pagamento;
6.2.4. art. 44, III, da Resolução n. TC-16/94, quanto à apresentação dos comprovantes dos gastos realizados;
6.2.5. art. 44, V, da Resolução n. TC-16/94, quanto à remessa de extrato da conta bancária especial, com a movimentação completa do período;
6.2.6. art. 44, VI, da Resolução n. TC-16/94, quanto à remessa da guia de recolhimento do saldo não aplicado;
6.2.7. art. 44, VII, quanto à certificação de liquidação da despesa nos seus documentos comprobatórios;
6.2.8. art. 44, IX, da Resolução n. TC-16/94 c/c art. 19, XII, do Decreto 2001/2000, quanto à remessa de declaração do ordenador da despesa, atestando que os recursos foram rigorosamente aplicados para os fins concedidos;
6.2.9. arts. 46 e 59 da Resolução n. TC-16/94, quanto à apresentação de notas fiscais originais e em primeira via;
6.2.10. art. 47, caput, da Resolução TC/SC-16/94, quanto à movimentação da conta bancária através de cheques nominais e individualizados;
6.2.11. art. 59 da Resolução n. TC-16/94, quanto à apresentação das notas fiscais em primeira via;
6.2.12. art. 59 e 61 da Resolução n. TC-16/94, quanto à comprovação das despesas realizadas com notas fiscais, evitando-se a comprovação através de recibos;
6.2.13. art. 12, § 1º, da Lei Federal n. 4.320/64, quanto à finalidade do repasse, concedido para despesas de custeio, não devendo ser realizadas despesas com aquisição de material permanente;
6.2.14. art. 8º da Lei nº 5.867/81, quanto ao prazo para a prestação de contas, ou seja, até essenta dias contados do recebimento dos recursos ou último dia do exercício.
6.2.15. art. 9º da Lei nº 5.867/81, quanto à aplicação dos recursos dentro dos fins para os quais foram liberados.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 336/2004, ao Clube de Mães Unidas Venceremos, de Arabutã, a Sra. Silvane Sander - ex-Presidente daquela entidade, e à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI — THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) — Relatora (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2096/2004
1. Processo n. TCE - 04/01834590
2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - Instauração determinada na Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, no Processo n. SPC-02/09514345
3. Responsáveis: Antônio Eduardo Ghizzo - ex-Procurador de Finanças da ALESC
Ivone Zocche - ex-Presidente da APP do Jardim de Infância Beija Flor, de Nova Veneza
4. Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em cumprimento à Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, em face da não-apresentação de prestação de contas relativa à Nota de Empenho n. 8191/000, de 12/12/2001.
Considerando que a Sra. Ivone Zocche foi devidamente citada, conforme consta na f. 43 dos presentes autos;
Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados, de fs. 44 a 48 deste processo;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, inciso II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata da análise de aspectos concernentes à ausência de prestação de contas referente a recursos repassados à APP do Jardim de Infância Beija Flor, de Nova Veneza, relativa à Nota de Empenho n. 8191/000, de 12/12/2001, P/A 4288, item 323100.00, fonte 00, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à APP do Jardim de Infância Beija Flor, de Nova Veneza, que, doravante, quando de prestações de contas futuras, atente para os seguintes dispositivos legais/regulamentares:
6.2.1. arts. 43, parágrafo único, da Resolução n. TC-16/94 e 58, parágrafo único, da Constituição Estadual, quanto ao prazo regulamentar para prestação de contas;
6.2.2. art. 44, I, da Resolução n. TC-16/94, quanto à apresentação do balancete financeiro;
6.2.3. arts. 44, II, da Resolução n. TC-16/94 e 19, VIII, do Decreto n. 2001/2000, quanto à remessa das notas de empenhos e ordens de pagamento;
6.2.4. art. 44, III, da Resolução n. TC-16/94, quanto à apresentação dos comprovantes dos gastos realizados;
6.2.5. art. 44, V, da Resolução n. TC-16/94, quanto à remessa de extrato da conta bancária especial, com a movimentação completa do período;
6.2.6. art. 44, VI, da Resolução n. TC-16/94, quanto à remessa da guia de recolhimento do saldo não aplicado;
6.2.7. art. 44, VII, quanto à certificação de liquidação da despesa nos seus documentos comprobatórios;
6.2.8. art. 44, IX, da Resolução n. TC-16/94 c/c art. 19, XII, do Decreto 2001/2000, quanto à remessa de declaração do ordenador da despesa, atestando que os recursos foram rigorosamente aplicados para os fins concedidos;
6.2.9. arts. 46 e 59 da Resolução n. TC-16/94, quanto à apresentação de notas fiscais originais e em primeira via;
6.2.10. art. 47, caput, da Resolução TC/SC-16/94, quanto à movimentação da conta bancária através de cheques nominais e individualizados;
6.2.11. art. 59 da Resolução n. TC-16/94, quanto à apresentação das notas fiscais em primeira via;
6.2.12. art. 59 e 61 da Resolução n. TC-16/94, quanto à comprovação das despesas realizadas com notas fiscais, evitando-se a comprovação através de recibos;
6.2.13. art. 12, § 1º, da Lei Federal n. 4.320/64, quanto à finalidade do repasse, concedido para despesas de custeio, não devendo ser realizadas despesas com aquisição de material permanente;
6.2.14. art. 8º da Lei nº 5.867/81, quanto ao prazo para a prestação de contas, ou seja, até sessenta dias contados do recebimento dos recursos ou último dia do exercício.
6.2.15. art. 9º da Lei nº 5.867/81, quanto à aplicação dos recursos dentro dos fins para os quais foram liberados.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 337/2004, à APP do Jardim de Infância Beija Flor, de Nova Veneza, à Sra. Ivone Zocche - ex-Presidente daquela

entidade, e à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI — THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2097/2004
1. Processo n. TCE - 04/01835723
2. Assunto: Grupo 3 – Tipo do ProcessoTomada de Contas Especial - Instauração determinada na Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, no Processo n. SPC-02/09514345
3. Responsáveis: Antônio Eduardo Ghizzo - ex-Procurador de Finanças da ALESC
Roberto Silva Nogueira - ex-Presidente do Grêmio Estudantil José Boiteux, de Florianópolis
4. Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa, em cumprimento à Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, em face da não-apresentação da prestação de contas relativa à Nota de Empenho n. 8168/000, de 10/12/2001.
Considerando que o Sr. Roberto Silva Nogueira foi devidamente citado, conforme consta nas fs. 47 e 48 dos presentes autos;
Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 357/2004.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, alínea "a", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados repassados pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina ao Grêmio Estudantil José Boiteux, de Florianópolis, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), referentes à Nota de Empenho n. 8168/000, de 10/12/2001, em face da não-apresentação da prestação de contas dos valores recebidos, em afronta ao disposto nos arts. 8° da Lei Estadual n. 5.867/81 e 43 da Resolução n. TC-16/94, e condenar o Responsável – Sr. Roberto Silva Nogueira - ex-Presidente daquela entidade, CPF n. 520.450.139-87, ao pagamento da citada quantia, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal).
6.2. Aplicar ao Sr. Roberto Silva Nogueira - ex-Presidente do Grêmio Estudantil José Boiteux, de Florianópolis, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face do descumprimento de norma estatuída no art. 8° da Lei n. 5.867/81 (prazo legal para apresentação da prestação de contas), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Declarar o Grêmio Estudantil José Boiteux, de Florianópolis, e o Sr. Roberto Silva Nogueira impedidos de receberem novos recursos do Erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 5°, alínea "c", da Lei Estadual n. 5.867/81.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 357/2004, ao Grêmio Estudantil José Boiteux, de Florianópolis, ao Sr. Roberto Silva Nogueira - ex-Presidente daquela entidade, e à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI — THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2099/2004
1. Processo n. APC - 04/05447370
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Período de julho a dezembro de 2003
3. Responsável: Edson Busch Machado - Diretor-Geral
4. Entidade: Fundação Catarinense de Cultura - FCC
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes a prestações de contas de recursos antecipados repassados pela Fundação Catarinense de Cultura - FCC no período de julho a dezembro de 2003.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às 15 (quinze) notas de empenho relacionadas na f. 10 do presente processo e dar quitação plena aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.3/Div.9 n. 097/2004, à Fundação Catarinense de Cultura - FCC, com remessa de cópia da relação de f. 10 destes autos, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, das prestações de contas analisadas.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI — OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) — Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Decisão n. 3646/2004
1. Processo n. LRF - 04/03679087
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal dos 1° e 2° semestres de 2003
3. Responsável: Elizabete Mianes da Silva - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Tijucas
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes aos 1° e 2° semestres de 2003, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pela Câmara Municipal de Tijucas, em atendimento ao previsto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar n. 101/2000.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 585 e 2359/2004, à Câmara Municipal de Tijucas.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI — THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3647/2004
1. Processo n. LRF - 04/04121802
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 1° ao 6° bimestres de 2003 e de Gestão Fiscal dos 1° e 2° semestres de 2003
3. Responsável: Jair José Farias - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Retiro
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1° ao 6° bimestres de 2003 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes aos 1° e 2° semestres de 2003, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pela Prefeitura Municipal de Bom Retiro, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Bom Retiro que, doravante, atente para o que dispõe o art. 13 c/c o art. 9º da LRF, quanto ao cumprimento das metas bimestrais de arrecadação.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU/LRF ns. 080 e 134/2004, à Prefeitura Municipal de Bom Retiro.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI — THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3648/2004
1. Processo n. LRF - 04/05452888
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 1° ao 6° bimestres de 2003 e de Gestão Fiscal dos 1° e 2° semestres de 2003
3. Responsável: Silvio Dreveck - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1° ao 6° bimestres de 2003 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes aos 1° e 2° semestres de 2003, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU/LRF ns. 653, 929 e 2127/2004, à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI — THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

GRUPO: IV

Decisão n. 3651/2004
1. Processo n. SPE - 03/06664305
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: João Marcos Baron - Diretor-Presidente
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria Terezinha Minatti, matrícula n. 12219-0, no cargo de Operador de Serviços Administrativos, referência 45, CPF n. 417720249-53, PIS/PASEP n. 120109615-03, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Blumenau, consubstanciado na Portaria n. 181/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor daquele Município.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3652/2004
1. Processo n. SPE - 03/06665115
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: João Marcos Baron - Diretor-Presidente
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Ivone Ludtke, matrícula n. 9042-5, no cargo de Cozinheiro, referência 16, CPF n. 822606649-20, PIS/PASEP n. 105644215-34, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Blumenau, consubstanciado na Portaria n. 199/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor daquele Município.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3653/2004
1. Processo n. SPE - 03/06672405
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: João Marcos Baron - Diretor-Presidente
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Aristides Elísio, matrícula n. 6767-9, no cargo de Operário, referência 20, CPF n. 399695849-87, PIS/PASEP n. 1700456554-6, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Blumenau, consubstanciado na Portaria n. 175/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor daquele Município.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3654/2004
1. Processo n. SPE - 03/06673053
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: João Marcos Baron - Diretor-Presidente
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Almerinda dos Santos, matrícula n. 22, no cargo de Servente de Serviços Gerais, referência 21, CPF n. 483154519-87, PIS/PASEP n. 1082683211-0, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo Municipal de Terminais Rodoviários de Blumenau, consubstanciado na Portaria n. 231/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau, ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor daquele Município e ao Serviço Autônomo Municipal de Terminais Rodoviários de Blumenau.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3655/2004
1. Processo n. SPE - 03/06673134
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: João Marcos Baron - Diretor-Presidente
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Avelina Fiamoncini, matrícula n. 10062-5, no cargo de Servente de Serviços Gerais, referência 12, CPF n. 659508799-53, PIS/PASEP n. 1702820935-9, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Blumenau, consubstanciado na Portaria n. 194/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor daquele Município.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3656/2004
1. Processo n. SPE - 03/06673215
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: João Marcos Baron - Diretor-Presidente
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Osvaldir Júlio Ricardo, matrícula n. 17212-0, no cargo de Operário, referência 06, CPF n. 309041109-15, PIS/PASEP n. 105586763-64, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Blumenau, consubstanciado na Portaria n. 191/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor daquele Município.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11 Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3657/2004
1. Processo n. SPE - 03/06674459
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: João Marcos Baron - Diretor-Presidente
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de João Schnaider, matrícula n. 17544-7, no cargo de Jardineiro, referência 09, CPF n. 385673269-15, PIS/PASEP n. 1058177294-3, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Blumenau, consubstanciado na Portaria n. 196/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor daquele Município.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3658/2004
1. Processo n. SPE - 03/06674610
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: João Marcos Baron - Diretor-Presidente
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Luiz Carlos da Graça, matrícula n. 10477-9, no cargo de Auxiliar de Topografia, referência 15, CPF n. 382552279-20, PIS/PASEP n. 1010650874-9, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Blumenau, consubstanciado na Portaria n. 267/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor daquele Município.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3659/2004
1. Processo n. SPE - 03/06676583
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: João Marcos Baron - Diretor-Presidente
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Euclídio Tamanini, matrícula n. 5023-7, no cargo de Vigia, referência 16, CPF n. 380942749-72, PIS/PASEP n. 1026396415-6, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Blumenau, consubstanciado na Portaria n. 174/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor daquele Município.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3660/2004
1. Processo n. SPE - 03/06676907
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: João Marcos Baron - Diretor-Presidente
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Marlene Correia, matrícula n. 19042-0, no cargo de Servente de Serviços Gerais, referência 05, CPF n. 548992909-00, PIS/PASEP n. 1064129267-5, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Blumenau, consubstanciado na Portaria n. 162/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor daquele Município.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3661/2004
1. Processo n. SPE - 03/06689561
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: João Marcos Baron - Diretor-Presidente
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Brígida Hoffmann, matrícula n. 6174-3, no cargo de Servente de Serviços Gerais, referência 15, CPF n. 050545089-53, PIS/PASEP n. 1700456393-4, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Blumenau, consubstanciado na Portaria n. 176/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor daquele Município.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3662/2004
1. Processo n. SPE - 03/08127803
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Luiz Henrique da Silveira - ex-Prefeito Municipal de Joinville
Marco Antônio Tebaldi - Prefeito Municipal de Joinville
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Valmor Poleza, matrícula n. 9952-7, no cargo de Agente Operacional III - Pedreiro, CPF n. 194304349-34, PIS/PASEP n. 1023945379-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 10.486/2002, alterado pelo Decreto n. 12.014/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3663/2004
1. Processo n. SPE - 04/01802477
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Jandir Bellini - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itajaí
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Odinéia Maria Paulo da Silva, matrícula n. 47490-8, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, grupo V, nível V-3, CPF n. 222813479-15, PIS/PASEP n. 1006461683-2, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itajaí, consubstanciado na Portaria n. 108/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Itajaí.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3664/2004
1. Processo n. SPE - 04/02740203
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Entidade: Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Edit Maria Dalazen Carrer, do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA, matrícula n. 247627-4-1, no cargo de Agente Serviços Gerais, nível ONA-2-J, CPF n. 376441909-10, PASEP n. 1082686469-1, consubstanciado na Portaria n. 2432/2003, retificada pela Portaria n. 2238/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3665/2004
1. Processo n. APE - 00/00017833
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Ubiratan Simões Rezende - ex-Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Regina Maria Aguiar e Silva, da Secretaria de Estado da Fazenda, matrícula n. 238.345-4-01, no cargo de Analista Técnico Administrativo II, nível ONS-14-I, CPF n. (-), PASEP n. (-), consubstanciado na Portaria n. 1528/1999, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Fazenda.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3666/2004
1. Processo n. SPE - 04/02741951
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Entidade: Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Wanderlei Berto da Silveira Filho, do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA, matrícula n. 179599-6-1, no cargo de Agente em Atividades Administrativas, nível ONO-I-7-A, CPF n. 155194819-20, PASEP n. 1062160531-7, consubstanciado na Portaria n. 270/2004, retificada pela Portaria n. 2237/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Acórdão n. 2099/2004
1. Processo n. APC - 04/05447370
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Período de julho a dezembro de 2003
3. Responsável: Edson Busch Machado - Diretor-Geral
4. Entidade: Fundação Catarinense de Cultura - FCC
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes a prestações de contas de recursos antecipados repassados pela Fundação Catarinense de Cultura - FCC no período de julho a dezembro de 2003.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às 15 (quinze) notas de empenho relacionadas na f. 10 do presente processo e dar quitação plena aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.3/Div.9 n. 097/2004, à Fundação Catarinense de Cultura - FCC, com remessa de cópia da relação de f. 10 destes autos, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, das prestações de contas analisadas.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Decisão n. 3667/2004
1. Processo n. SPE - 04/02001834
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Cleusa Maria Ilibio, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, matrícula n. 118059-2-1, no cargo de Técnico Atividades Administrativas, nível ONOII-10-J, CPF n. 252247199-68, PASEP n. 1027346506-3, consubstanciado na Portaria n. 149/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação e Inovação.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3668/2004
1. Processo n. SPE - 04/03485630
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Edson Airton Machado da Rosa, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, matrícula n. 102705-0-1, no cargo de Professor, nível MAG-9-G, CPF n. 180011149-53, PASEP n. 1007249383-3, consubstanciado na Portaria n. 410/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação e Inovação.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3669/2004
1. Processo n. SPE - 04/03503043
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Sandra Aguiar Firmino, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, matrícula n. 188402-6-1, no cargo de Professor, nível MAG-7-D, CPF n. 528312059-72, PASEP n. 1801313551-4, consubstanciado na Portaria n. 525/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação e Inovação.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3670/2004
1. Processo n. SPE - 04/03504015
2 Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Cléia Maria Mendes dos Santos, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, matrícula n. 141513-1-1, no cargo de Técnico Atividades Administrativas, nível ONOII-10-J, CPF n. 200940009-72, PASEP n. 1062942039-1, consubstanciado na Portaria n. 878/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação e Inovação.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3671/2004

1. Processo n. SPE - 04/03507626
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria de Lourdes Dalponte Zanelato, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, matrícula n. 160683-2-1, no cargo de Professor, nível MAG-10-E, CPF n. 612355399-20, PASEP n. 100883631-6, consubstanciado na Portaria n. 647/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação e Inovação.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3672/2004
1. Processo n. SPE - 04/03507707
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Clarinda Maria Cardoso, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, matrícula n. 118203-0-1, no cargo de Agente Serviços Gerais, nível ONA-3-B, CPF n. 246875539-15, PASEP n. 1008245909-3, consubstanciado na Portaria n. 584/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação e Inovação.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3673/2004
1. Processo n. SPE - 04/03508274
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Bernadete Konkol Fritzen, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, matrícula n. 103060-4-1, no cargo de Professor, nível MAG-10-C, CPF n. 383558099-04, PASEP n. 1007249767-7, consubstanciado na Portaria n. 1030/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação e Inovação.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3674/2004
1. Processo n. SPE - 04/03508789
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Filomena Munhoz, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, matrícula n. 109689-3-1, no cargo de Analista Técnico Administrativo II, nível ONS-15-B, CPF n. 153782509-78, PASEP n. 100223025-7, consubstanciado na Portaria n. 436/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação e Inovação.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3675/2004
1. Processo n. SPE - 04/03510503
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Iraci Antoninha Goss Beloto, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, matrícula n. 153429-7-1, no cargo de Professor, nível MAG-10-A, CPF n. 352225909-25, PASEP n. 1801302160-8, consubstanciado na Portaria n. 523/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação e Inovação.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3676/2004
1. Processo n. SPE - 04/03512034
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Isa Margrit Kummerloewe, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, matrícula n. 143515-9-1, no cargo de Professor, nível MAG-9-F, CPF n. 443205669-04, PASEP n. 1009126123-3, consubstanciado na Portaria n. 473/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação e Inovação.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3677/2004
1. Processo n. SPE - 04/03512620
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Miriam de Paula, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, matrícula n. 106086-4-1, no cargo de Professor, nível MAG-3-E, CPF n. 309592929-34, PASEP n. 1007252463-1, consubstanciado na Portaria n. 1029/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação e Inovação.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3678/2004
1. Processo n. SPE - 04/03524989
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da

Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Roseli Victorino Bela Cruz, servidora da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, matrícula n. 139217-4-1, no cargo de Professor, nível MAG-10-D, CPF n. 218210709-68, PASEP n. 1011128214-1, consubstanciado na Portaria n. 162/2004, retificada pela Apostila n. 26/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação e Inovação.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3679/2004
1. Processo n. SPE - 04/03532493
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Palmira Pizzetti, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, matrícula n. 132595-7-1, no cargo de Professor, nível MAG-11-G, CPF n. 417315909-97, PASEP n. 1009463084-1, consubstanciado na Portaria n. 1021/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação e Inovação.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3680/2004
1. Processo n. SPE - 04/03535085
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Zaira de Oliveira, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, matrícula n. 151740-6-1, no cargo de Professor, nível MAG-9-G, CPF n. 321370799-68, PASEP n. 1072166021-2, consubstanciado na Portaria n. 686/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação e Inovação.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3681/2004
1. Processo n. SPE - 04/03535247
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Neli Teresinha Marques Borba, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, matrícula n. 121720-8-1, no cargo de Professor, nível MAG-10-A, CPF n. 233379909-91, PASEP n. 1063536521-6, consubstanciado na Portaria n. 72/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação e Inovação.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3682/2004
1. Processo n. SPE - 04/03541484
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Elza Hoffman Dada, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, matrícula n. 162390-7-1, no cargo de Professor, nível MAG-10-F, CPF n. 419715669-34, PASEP n. 1072479262-4, consubstanciado na Portaria n. 371/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação e Inovação.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3683/2004
1. Processo n. SPE - 04/03541999
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Neimar Maria Voltolini, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, matrícula n. 107746-5-1, no cargo de Professor, nível MAG-9-E, CPF n. 525949639-68, PASEP n. 1003615214-2, consubstanciado na Portaria n. 475/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação e Inovação.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3684/2004
1. Processo n. SPE - 04/03542456
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria de Mattia Gomes, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, matrícula n. 115468-0-1, no cargo de Consultor Educacional, nível MAG-6-G, CPF n. 288845749-00, PASEP n. 1006890300-3, consubstanciado na Portaria n. 620/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação e Inovação.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3685/2004
1. Processo n. SPE - 04/03543002
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Elisabete Liz de Oliveira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:

DOC 0228

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Elisabete Liz de Oliveira, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, matrícula n. 187714-3-1, no cargo de Professor, nível MAG-3-E, CPF n. 346182369-49, PASEP n. 1008690480-6, consubstanciado na Portaria n. 408/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação e Inovação.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3686/2004
1. Processo n. SPE - 04/03543509
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Teonila Maria Naue, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, matrícula n. 133063-2-1, no cargo de Professor, nível MAG-9-F, CPF n. 141445069-91, PASEP n. 1009463561-4, consubstanciado na Portaria n. 254/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação e Inovação.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3687/2004
1. Processo n. SPE - 04/03545714
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Sônia Dolores Chagas, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, matrícula n. 156952-0-1, no cargo de Professor, nível MAG-10-B, CPF n. 604714689-91, PASEP n. 1008690680-9, consubstanciado na Portaria n. 235/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação e Inovação.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3688/2004
1. Processo n. SPE - 04/03657601
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria da Glória Antunes Zabotti, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, matrícula n. 105315-9-1, no cargo de Professor, nível MAG-9-G, CPF n. 258149409-30, PASEP n. 1007251 70-9, consubstanciado na Portaria n. 621/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação e Inovação.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3689/2004
1. Processo n. SPE - 04/03659728
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Vera Lúcia Merísio Zeni, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, matrícula n. 121058-0-1, no cargo de Professor, nível MAG-10-F, CPF n. 425361709-34 PASEP n. 1008833873-5, consubstanciado na Portaria n. 1243/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação e Inovação.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3690/2004
1. Processo n. SPE - 04/03671850
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Albertina Zanin Fabro, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, matrícula n. 124822-7-1, no cargo de Professor, nível MAG-3-F, CPF n. 345373929-91, PASEP n. 1008838070-7, consubstanciado na Portaria n. 820/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação e Inovação.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3691/2004
1. Processo n. SPE - 04/03682541
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Ilka Stamm Pasa, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, matrícula n. 111928-1-1, no cargo de Professor, nível MAG-11-E, CPF n. 312721859-15, PASEP n. 1008253862-7, consubstanciado na Portaria n. 771/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação e Inovação.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3692/2004
1. Processo n. SPE - 04/03692857
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de

Maria Clara Piccinini Verona, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, matrícula n. 131234-0-1, no cargo de Professor, nível MAG-3-G, CPF n. 008200469-22, PASEP n. 1009462037-4, consubstanciado na Portaria n. 707/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação e Inovação.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3693/2004
1. Processo n. SPE - 02/09676086
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Décio Nery de Lima - Prefeito Municipal de Blumenau
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Mauro César Guimarães, matrícula n. 3913-6, no cargo de Economista Júnior, referência 74, CPF n. 216154039-49, PIS/PASEP n. 106219762-42 do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Blumenau, consubstanciado na Portaria n. 5924/2000, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor daquele Município.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3694/2004
1. Processo n. SPE - 02/10648732
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Alteração de proventos
3. Responsáveis: Octávio René Lebarbenchon Neto - ex-Secretário de Estado da Administração Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e do Desporto (atual Secretaria de Estado da Educação e Inovação)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de aposentadoria e de alteração de proventos de Ilba Giuliani Funes, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, matrícula n. 116365-5-1, no cargo de Professor, nível MAG-6-G, CPF n. 250211259-15, PASEP n. 1008251144-3, consubstanciados na Portaria n. 1298/2002 e na Apostila (retificatória de proventos) n. 182/2004, considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação e Inovação.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3695/2004
1. Processo n. SPE - 03/00385536
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Alteração de proventos
3. Responsáveis: Octávio René Lebarbenchon Neto - ex-Secretário de Estado da Administração Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e do Desporto (atual Secretaria de Estado da educação e Inovação)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de aposentadoria e de alteração de proventos de Neusa Nascimento Mateus, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, matrícula n. 192044-8-1, no cargo de Professor, nível MAG-9-G, CPF n. 438238829-53, PASEP n. 1003605206-7, consubstanciados na Portaria n. 2222/2002 e na Apostila (retificatória de proventos) n. 181/2004, considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação e Inovação.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3649/2004
1. Processo n. SPE - 04/03834155
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva
3. Responsável: Paulo Conceição Caminha - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Reinaldo Simão Arseno, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 909409-1, no posto de Cabo, CPF n. 292039619-68, PASEP n. 1008536529-4, consubstanciado na Portaria n. 198/PMSC/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3696/2004
1. Processo n. SPE - 03/00886071
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Luiz Polidoro - ex-Prefeito Municipal
Olímpio José Tomio - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Indaial
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1°, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Indaial adote as providências necessárias com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca das ilegalidades abaixo descritas, verificadas na concessão de aposentadoria do servidor Isaltino Fonseca, no cargo de Servente de Obras, nível LO2065, consubstanciada na Portaria n. 1750/1999:
6.1.1. ato aposentatório embasado no art. 39, inciso I, da Lei Complementar n. 02/92, de 03/11/92 (com redação anterior à Emenda Constitucional n. 20/98), quando deveria ser no art. 40, § 1°, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 20/98 (item 3.1.1 do Relatório DMU);
6.1.2. ausência de lei que autorize a incorporação do adicional de insalubridade aos proventos do servidor e de laudo pericial que comprove a insalubridade da atividade exercida (item 3.3.1 do Relatório DMU).
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1208/2004, ao Sr. Olímpio José Tomio - Prefeito Municipal de Indaial, e ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3697/2004
1. Processo n. SPE - 03/07560651
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Ângela Regina Heinzen Amin Helou - Prefeita Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Florianópolis adote as providências necessárias com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca das ilegalidades abaixo descritas, verificadas na concessão de aposentadoria da servidora Jacira Célia Machado Rosário, no cargo de Professor IV, classe D, referência 09, consubstanciada na Portaria n. 1215/1999:
6.1.1. ausência do requerimento da interessada por se tratar de aposentadoria voluntária, no presente caso por tempo de serviço, em descumprimento ao art. 76, VI, da Resolução n. TC-16/94 (item 3.1.2 do Relatório DMU);
6.1.2. embasamento do ato aposentatório nos arts. 40, III, "b", da Constituição Federal, c/c o art. 3º da EC n. 20/98, quando deveria ser no art. 40, inciso III, letra "c", da Constituição Federal, c/c o art. 3º da EC n. 20/98 (item 3.1.3 do Relatório DMU);
6.1.3. incorporação indevida de gratificação, no valor de R$ 245,18, em desacordo ao que estabelece o art. 2º da Lei Municipal n. 3.182/89 (item 3.3.1 do Relatório DMU);
6.1.4. incorporação indevida de gratificação, no valor R$ 469,92, em desacordo ao que estabelece o art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal n. 4.049/93 (item 3.3.2 do Relatório DMU).
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DMU n. 1099/2004, à Sra. Ângela Regina Heinzen Amin Helou - Prefeita Municipal de Florianópolis.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n: 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3698/2004
1. Processo n. APC - 04/03684838
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Exercícios de 2001 a 2003
3. Responsáveis: Fernando César Granemann Driessen - Diretor-Presidente até 2002
Wilmar Carelli - Diretor-Presidente a partir 2003
4. Entidade: Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Autorizar a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC que proceda aos registros de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, das 4629 (quatro mil seiscentos e vinte e nove) notas de empenho em nome dos servidores relacionados nas fs. 116 a 223 do presente processo, em face da apresentação da análise das despesas dos exercícios de 2001 a 2003 já ter sido efetuada anteriormente nos Processos ns. PCA-02/06194803, PCA-03/03032650 e PCA-04/01754561, respectivamente, através da sua contabilização pela Lei Federal n. 6.404/76, com o devido Parecer pela Regularidade expedido pelo Setor de Prestação de Contas e pelo Ordenador Primário da unidade auditada, conforme estabelece o art. 63 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como da Informação DCE/Insp.4/Div.10 n. 213/2004, à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, com remessa de cópia da relação de fs. 116 a 223 destes autos.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3699/2004
1. Processo n. SPE - 02/03148843
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Celestino Roque Secco - ex-Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas - DEOH (atual Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º c/c o art. 36, §1º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Sobrestar o julgamento do presente processo, com fundamento no art. 36, §1º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000 – em razão da Decisão n. 2930/2003, prolatada por este Tribunal, na qual foi argüida a inconstitucionalidade da Lei Complementar n. 171, de 16/11/98 – até a decisão definitiva dos Tribunais Superiores em processo que venha a ser impetrado pelo Estado de Santa Catarina de ação direta de inconstitucionalidade da referida Lei ou decisão de não-propositura da ação judicial.
6.2. Dar ciência da presente Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.3/Div.14 n. 1538/2004, à Secretaria de Estado da Administração, ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA e à Procuradoria Geral do Estado.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3700/2004
1. Processo n. SPE - 02/06020570
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Renato de Mello Vianna - ex-Prefeito Municipal de Blumenau
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Yolanda Fae Florindo, matrícula n. 1118i-3, no cargo de Servente de Serviços Gerais, referência 10, CPF n. 733628759-04, PIS/PASEP n. 1079478796-4, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Blumenau, consubstanciado na Portaria n. 3150/1995, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor daquele Município.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3701/2004
1. Processo n. SPE - 02/06876998
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Luiz Henrique da Silveira - ex-Prefeito Municipal de Joinville
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Guiomar Terezinha Brietzig, matrícula n. 866-3, no cargo de Secretária Executiva, CPF n. 311779219-87, PIS/PASEP n. 1011085389-7, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 9455/2000, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município a adoção de providências visando à correção (convalidação) do ato concessório de benefício previdenciário acima citado, no sentido de fazer constar a fundamentação na Constituição Federal - anterior à Emenda Constitucional n. 20, art. 40, III, "c", bem como à elaboração de novo memorial de cálculo dos proventos, com o conseqüente pagamento à aposentada das quantias pagas a menor, respeitada a prescrição quinqüenal, conforme apontado no item 4 do Relatório DMU), ressalvando-se que as providências adotadas serão verificadas, por este Tribunal de Contas, quando de futura auditoria.
6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Baisini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3702/2004
1. Processo n. SPE - 04/03706661
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marco Antônio Tebaldi - Prefeito Municipal de Joinville
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Adolar Lindner, matrícula n. 2112-0, no cargo de Fiscal II - Posturas, CPF n. 193867539-87, PIS/PASEP n. 1002229717-8, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 11.380/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3703/2004
1. Processo n. ARC - 02/08903380
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária - Período de junho a dezembro de 2001

3. Responsável: Eloy José Ranzi - ex-Presidente
4. Entidade: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada no Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, com abrangência sobre registros contábeis e execução orçamentária relativos ao período de junho a dezembro de 2001, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2°, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, as Demonstrações Contábeis referentes aos Sistemas Orçamentários, Financeiro, Patrimonial e de Compensação analisadas.
6.2. Recomendar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC e à Secretaria de Estado da Fazenda que continuem as tratativas para regularizar a situação relativa ao item 6.1.2 da Decisão n. 2728/2003, exarada por esta Corte de Contas na Sessão Ordinária de 13/08/2003, e que serão objeto de futura auditoria por parte deste Tribunal de Contas.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como da Informação DCE/Insp.2/Div.5 n. 331/2004, ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC e à Secretaria de Estado da Fazenda.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3704/2004
1. Processo n. ARC - 04/02706102
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária - Período de julho a dezembro de 2003
3. Responsável: Ricardo Fabris - ex-Executivo
4. Órgão: Gabinete do Vice-Governador do Estado
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada no Gabinete do Vice-Governador do Estado, com abrangência sobre registros contábeis e execução orçamentária referentes ao período de julho a dezembro de 2003, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2°, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, as Demonstrações Contábeis pertinentes aos Sistemas Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e de Compensação analisadas.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.3/Div.9 n. 048/2004, ao Gabinete do Vice-Governador do Estado.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3705/2004
1. Processo n. SPE - 04/03538696
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marco Antônio Tebaldi - Prefeito Municipal de Joinville
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Manoel Pereira da Luz, matrícula n. 23.992-1, no cargo de Agente Operacional I - Agente de Serviços Gerais, CPF n. 339878829-72, PIS/PASEP n. 1900108440-3, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 10.857/2002, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3706/2004
1. Processo n. ARC - 04/04659934
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária - Período de julho a dezembro de 2003
3. Responsável: Ari Dorvalino Schürhaus - ex-Gestor
4. Unidade: Fundo de Reaparelhamento da Justiça
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada no Fundo de Reaparelhamento da Justiça, com abrangência sobre registros contábeis e execução orçamentária referentes ao período de julho a dezembro de 2003, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2°, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, as Demonstrações Contábeis pertinentes aos Sistemas Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e de Compensação analisadas.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.3/Div.8 n. 73/2004, ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3707/2004
1. Processo n. APC - 04/04673767
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Período de julho a dezembro de 2003
3. Responsável: Ari Dorvalino Schürhaus - Chefe de Gabinete da Presidência à época
4. Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria DCE/Insp.3/Div.8 n. 064/2004, de 05/08/2004, que trata de prestações de contas de recursos antecipados referentes as notas de empenho oriundas do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, relacionadas às fs. 31 a 47 do processo supra citado.
6.2. Recomendar ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que proceda os registros de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, das notas de empenho relacionadas, relativas as prestações de contas apresentadas e que não tomaram parte da amostragem abrangida pela auditoria realizada pelo Tribunal de Contas, que tiveram Parecer do órgão de Controle Interno propugnando pela sua regularidade, em conformidade com o prescrito nos arts. 60 e 61 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.3/Div.8 n. 064/2004, ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com remessa de cópia da relação de fs. 31 a 47 destes autos.
7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES — Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Rosilda de Faria
Secretária Geral

IOMG 55/050

PREFEITURAS MUNICIPAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

Contrato nº 005/2005, de 02.02.2005
Contratante: MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Contratada: LISTONI & BIASUS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. **Objeto Contratado:** Prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica. **Valor contratado:** R$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais) mensais. **Vigência:** fevereiro a dezembro/2005. **Amparo legal:** Processo nº 0006/2005, Convite nº 0003/2005 e Lei nº 8.666/93.
NERCI SANTIN - Prefeito Municipal

Contrato nº 006/2005, de 10.02.2005
Contratante: MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Contratada: ABASTECEDORA VERDES CAMPOS LTDA. **Objeto Contratado:** Fornecimento de 48.000 Litros de Gasolina durante o exercício de 2005. **Valor do Contrato:** R$ 107.472,00 (Cento e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais). **Amparo legal:** Processo nº 0003/2005, Tomada de Preços nº 0001/2005 e Lei nº 8.666/93. **NERCI SANTIN - Prefeito Municipal**

Contrato nº 007/2005, de 10.02.2005
Contratante: MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Contratada: IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. **Objeto Contratado:** Fornecimento de 310.000 Litros de Óleo Diesel durante o exercício de 2005. **Valor do Contrato:** R$ 454.770,00 (Quatrocentos e cinqüenta e quatro mil, setecentos e setenta reais). **Amparo legal:** Processo nº 0003/2005, Tomada de Preços nº 0001/2005 e Lei nº 8.666/93.
NERCI SANTIN - Prefeito Municipal

Contrato nº 008/2005, de 14.02.2005
Contratante: MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Contratada: FM PNEUS LTDA. **Objeto Contratado:** Prestação de Serviços de Recapagem, Recauchutagem e Vulcanização de Pneus, durante o exercício de 2005. **Valor do Contrato:** R$ 79.046,00 (Setenta e nove mil, quarenta e seis reais). **Amparo legal:** Processo nº 0013/2005, Convite nº 0008/2005 e Lei nº 8.666/93. **NERCI SANTIN - Prefeito Municipal**

Contrato nº 009/2005, de 15.02.2005
Contratante: MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Contratada: ENGEDIX ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS XANXERÊ LTDA. **Objeto Contratado:** Construção de 02 (duas) Pontes e implantação de Redes de Captação e Distribuição de Água na Região dos Assentamentos. **Valor do Contrato:** R$ 149.925,00 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais). **Vigência:** 90 (noventa) dias. **Amparo legal:** Processo nº 0015/2005, Convite nº 0010/2005 e Lei nº 8.666/93.
NERCI SANTIN - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA
INSTITUTO PREV. SOC. SERV. PUB. MUN. DE ANGELINA - ANGEPREV

PORTARIA Nº 001/2005

Concede pensão por morte, em face do óbito do servidor aposentado AGOSTINHO ELI, em caráter integral, nos termos do §7º, inciso I, do art. 40, da Constituição Federal, observada a redação disposta na Emenda Constitucional nº 41/2003 e do art. 2º inciso I da Lei federal nº 10887/2004 à dependente NAIR ABREU ELI e dá outras providências.

Angelina, 22 de fevereiro de 2005.

Rafael Francisco Schmitt
Diretor-Executivo

NF 176.687 IOMP 3670/058

Publicação

Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC - Nos termos do art.39, inciso III, § 6º da Constituição Brasileira Federal, torna público a relação de cargos e salários do Município com os respectivos valores do subsídio e da remuneração, conforme quadros abaixo.

Quadro de Cargos ou Empregos Públicos

Anexo I
Profissional

Denominação	CH	VM	Valor
Administrador de Empresas	40	19	R$ 1.345,00
Advogado	20	22	R$ 1.817,00
Arquiteto	40	22	R$ 1.817,00
Assistente Social	40	17	R$ 1.153,00
Bibliotecário	40	15	R$ 990,00
Bioquímico	20	11	R$ 731,00
Cirurgiã Dentista	20	13	R$ 852,00
Contador	30	23	R$ 2.182,00
Economista	40	18	R$ 1.245,00
Enfermeira Padrão	40	17	R$ 1.153,00
Engenheiro Agrônomo	40	22	R$ 1.817,00
Engenheiro Agrimensor	40	22	R$ 1.817,00
Engenheiro Cívil	40	22	R$ 1.817,00
Supervisor de Obras	40	23	R$ 2.182,00
Engenheiro Florestal	40	22	R$ 1.817,00
Engenheiro Sanitarista	40	21	R$ 1.692,00
Geólogo	40	22	R$ 1.817,00
Fisioterapeuta	20	10	R$ 678,00
Fonoaudiólogo	10	3	R$ 349,00
Médico	10	11	R$ 731,00
Médico	20	20	R$ 1.548,00
Médico	40	24	R$ 2.727,00
Médico Veterinário	40	21	R$ 1.692,00
Psicólogo	20	11	R$ 731,00
Nutricionista	10	3	R$ 349,00
Nutricionista	20	10	R$ 678,00
Prof. Mod. Esportivas - 3º Grau	40	11	R$ 731,00
Prof. Mod. Esportivas - 3º Grau	20	6	R$ 486,00
Prof. Mod. Esportivas - 3º Grau	10	3	R$ 349,00
Prof. Mod. Esportivas - 3º Grau	4	1	R$ 224,00
Analista de Sistemas	20	15	R$ 990,00

Quadro de Cargos ou Empregos Públicos

Anexo I
Semi Profissional

Denominação	CH	VM	Valor
Assistente Administrativo	40	9	R$ 641,00
Auxiliar de Esportes	40	5	R$ 434,00
Desenhista Projetista	40	10	R$ 678,00
Fiscal de Tributos	40	14	R$ 918,00
Técnico de Enfermagem	40	9	R$ 641,00
Tecnico Em Seg. do Trabalho	40	17	R$ 1.153,00
Técnico de Agropecuária	40	14	R$ 918,00
Técnico em Edificações	40	9	R$ 641,00
Técnico de Contabilidade	40	17	R$ 1.153,00
Técnico de Higiene Dental	40	9	R$ 641,00
Técnico Lab. De Análises Clínicas	40	10	R$ 678,00
Técnico em Agrimensura	40	11	R$ 731,00
Escriturário	40	11	R$ 731,00
Fiscal de Obras	40	11	R$ 731,00
Técnico em Saneamento	40	9	R$ 641,00
Agente Social	40	9	R$ 641,00
Agente Administrativo	40	20	R$ 1.548,00
Técnico Administrativo	40	17	R$ 1.153,00
Telefonista	30	8	R$ 591,00
Prof. Mod. Esport. Nív. Fund. Méd.	40	9	R$ 641,00
Prof. Mod. Esport. Nív. Fund. Méd.	20	4	R$ 391,00
Prof. Mod. Esport. Nív. Fund. Méd.	10	2	R$ 312,00
Prof. Mod. Esport. Nív. Fund. Méd.	4	1	R$ 224,00
Massagista	20	4	R$ 391,00
Instrutores de Artes	40	7	R$ 548,00
Monitores de Programas Sociais	40	7	R$ 548,00
Técnico de Informática	40	17	R$ 1.153,00

Quadro de Cargos ou Empregos Públicos

Anexo I
Administrativo

Denominação	CH	VM	Valor
Auxiliar de Enfermagem	40	7	R$ 548,00
Auxiliar Administrativo	40	6	R$ 486,00
Auxiliar de Higiene Dental	40	7	R$ 548,00
Auxiliar de Análises Clínicas	40	7	R$ 548,00
Atendente de Consultório Dentário	40	5	R$ 434,00
Agente Fiscal	40	4	R$ 391,00
Almoxarife	40	5	R$ 434,00
Agente de Saneamento	40	5	R$ 434,00
Auxiliar de Serviço Social	40	7	R$ 548,00
Desenhista Copista	40	5	R$ 434,00
Telefonista Distrital	18	2	R$ 312,00

Quadro de Cargos ou Empregos Públicos

Anexo I
Magistério

Denominação	CH	VM	Valor
Professor Licenciatura Plena	20	6	R$ 486,00
Professor Licenciatura Plena	40	15	R$ 990,00
Professor Magistério	20	4	R$ 391,00
Professor Magistério/Creche	40	9	R$ 641,00
Professor Educação Física	20	6	R$ 486,00
Supervisor Educacional	40	15	R$ 990,00
Orientador Educacional	40	20	R$ 1.548,00
Auxiliar de Serv. Gerais/Escolares	40	2	R$ 312,00
Professor sem Especialização	20	3	R$ 349,00
Merendeira	40	2	R$ 312,00
Monitora de Creche	40	6	R$ 486,00
Secretária Escolar	40	7	R$ 548,00
Auxiliar de Bibliotéca	40	7	R$ 548,00

Quadro de Cargos ou Empregos Públicos

Anexo I
Serviços Gerais

Denominação	CH	VM	Valor
Agente Fiscal Itinerante	40	8	R$ 591,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40	2	R$ 312,00
Auxiliar de Topografia	40	4	R$ 391,00
Blaster	40	2	R$ 312,00
Borracheiro	40	7	R$ 548,00
Capataz	40	5	R$ 434,00
Carpinteiro	40	7	R$ 548,00
Costureira	40	4	R$ 391,00
Cozinheiro	40	3	R$ 349,00
Eletricista Manut. De Instalações	40	7	R$ 548,00
Eletricista Manut. Véic. Autom.	40	9	R$ 641,00
Encanador	40	7	R$ 548,00
Latoeiro	40	8	R$ 591,00
Lavador de Veículos	40	5	R$ 434,00
Marceneiro	40	7	R$ 548,00
Mecânico	40	9	R$ 641,00
Mecânico Máquina Pesada	40	18	R$ 1.245,00
Mestre de Obras	40	9	R$ 641,00
Motorista	40	7	R$ 548,00
Operador de Máquinas	40	9	R$ 641,00
Pedreiro	40	7	R$ 548,00
Pintor	40	5	R$ 434,00
Pintor de Letreiros	40	9	R$ 641,00
Servente de Limpeza	40	2	R$ 312,00
Topógrafo	40	15	R$ 990,00
Vigia	40	3	R$ 349,00

Quadro de Cargos de Provimento em Comissão

Anexo II

Denominação	VM	Valor
Prefeito Municipal	0	R$ 9.470,00
Vice-Prefeito	0	R$ 4.730,00
Secretários	0	R$ 4.730,00
Assessores	24	R$ 2.727,00
Assessores	22	R$ 1.817,00
Diretores	23	R$ 2.182,00
Coordenador de Departamento	20	R$ 1.548,00
Secretaria Executiva	15	R$ 990,00
Conselheiro Tutelar	14	R$ 918,00
Diretor Escolar	15	R$ 990,00
Coordenadores de Creches e outros Orgã	13	R$ 852,00

Prefeitura Municipal Xanxerê-SC, 21/02/2005.

Avelino Menegolla
Prefeito Municipal

Franz Eduardo Vanconcellos Rohlfs
Coord. Dpto. Recursos Humanos

NF 176.702 IOMP 3689/050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA

RELAÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS EM 2005.

N.º	EMPRESA	OBJETO	PRAZO MESES	PROCESSO
61	REUNIDAS LTDA	TRANSP. DE PASSAGEIROS	10	TP-17/2004
62	BPS CONST. LTDA	SERV. DE ENGENHARIA	02	CV-10/05
63	CONCREBLOC LTDA	FORN. DE MATERIAL	10	PR-20/04
64	CCL CONST. LTDA	FORN. DE MATERIAL	10	PR-20/04
65	SADI VARELA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	12	CV-05/05
66	MILTON HAAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	12	CV-04/05
67	WALTER MANFROI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	12	CV-03/05
68	DEOCLÉCIO VIERO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	12	CV-08/05
69	ENGELAGES LTDA	SERV. DE ENGENHARIA	06	TP-02/05
70	OS CONSTRUT. LTDA	SERV. DE ENGENHARIA	06	CV-13/05

Lages, 21 de fevereiro de 2005.

Renato Nunes de Oliveira
Prefeito em exercício do Município de Lages

NF 176.678 IOMP 3667/057

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA

RELAÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS EM 2005.

N.º	EMPRESA	OBJETO	PRAZO MESES	PROCESSO
51	GEORGE DE BONA LTDA	LOC. DE MAQUINAS	06	CC-02/2004
52	TRANSVENTURA LTDA	LOC. DE MAQUINAS	06	CC-02/2004
53	CONST. SERBA LTDA	LOC. DE MAQUINAS	06	CC-02/2004
54	BRAZIL CONST. LTDA	LOC. DE MAQUINAS	06	CC-02/2004
55	KAWLA LTDA	LOC. DE MAQUINAS	06	CC-02/2004
56	LAGETUR LAGES TUR. LTDA	FORN.DE PASS. AÉREAS	12	CV-106/04
57	CONCREBLOC LTDA	FORN. DE MATERIAL	10	PR – 17/04
58	LAGETUR LTDA	FORN. PASS. RODOVIÁRIA	12	TP-18/2004
59	EXPRESSO LAGES LTDA	PREST. DE SRVIÇOS	10	CV-107/04
60	GIROM COML LTDA	FORN. CESTA BASICA	12	CV-02/05

Lages, 21 de fevereiro de 2005.

Renato Nunes de Oliveira
Prefeito em exercício do Município de Lages

NF 176.677 IOMP 3659/054

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

SUPERMERCADOS ARCHER S/A-CNPJ 79.257.291/0001-58
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 03 de março de 2005, às 18 horas, na sede social, na Avenida Getúlio Vargas nº 381, na Cidade de Brusque, SC, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: *a)* Assuntos relativos à sociedade.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 04 de abril de 2005, às18 horas, na sede social, na Avenida Getúlio Vargas nº 381, na Cidade de Brusque, SC, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: *a)* prestação de contas dos administradores, exame discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004; *b)* destinação dos lucros do exercício; *c)* outros assuntos relativos à sociedade. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/1976, com as alterações da Lei nº 10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004. Brusque, 18 de fevereiro de 2005. **Ass.: Érico Antônio Contesini** - *Diretor*

IOMP 1575/058 **NF 22.306**

AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 001/2005

Conforme Resolução ANEEL nº 492, de 3 de setembro de 2002, artigo 4º, a Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda. – EFLUL, comunica a seus consumidores e a sociedade em geral, que a minuta do Programa de Eficiência Energética do ciclo 2004/2005, será disponibilizada para consulta pública e sugestões através da página da empresa na internet www.eflul.com.br e na sede da empresa localizada na Av. Presidente Vargas, 83 em Urussanga-SC, no período de 18/03/2005 a 28/03/2005.

NF 176.672 IOMP 3686/051

Embalagens Cardozo Ltda - ME, torna público que requereu junto a FATMA, Licenciamento Ambiental Previa/instalação/Operação, para Recuperação e Comercio de Tonéis e Bombonas . Situada a Rodovia (SC 445) Genézio Mazon, Km 12,2 s/nº, Bairro Vila Rica -Estação Cocal, Morro da Fumaça /SC - CNPJ 05.893.159/0001-04.

IOMP 1551/051
NF 22.315

MOINHO CATARINENSE S/A

CNPJ: 85.129.518/0001-82

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os senhores Acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, na sede social à Av Presidente Nereu Ramos, 748, nesta cidade de Mafra-SC, às 15:00 horas do dia 09 de abril de 2005, para tratarem do seguinte:

1) Exame, discussão e deliberação, sobre as demonstrações financeiras, Relatório da Diretoria e demais documentos referentes ao exercício social de 2004;
2) Eleição da Diretoria;
3) Assuntos de interesse social.

AVISO: Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76.

Mafra (SC), 16 de fevereiro 2005.

A DIRETORIA

IOMP 1537/059 **NF 22.285**

UNIDAS VEICULOS LTDA.
CNPJ 83.534.396/0001-84
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL DOS SÓCIOS QUOTISTAS

São convocados os Srs. sócios cotistas a se reunirem em Assembléia Geral ordinária no dia 10 de março de 2005. às 9:30 h, na sede social à Rod. BR 470 km 142 n. 6878, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA. a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria e Demonstrativo Financeiro do exercício social 2004 e destinação do resultado.
Rio do Sul, 17 de fevereiro de 2005.
Diretoria

NF 176.673 IOMP 3681/050

COMUNICAÇÃO

O Srº. AUGOSTINHO JOSÉ DE SOUZA, residente em Ribeirão Matilde – Atalanta/SC, vem através deste comunicar o extravio da Nota de Produtor Rural nº 003398, com inscrição nº 04.326.002.130, conforme B. O nº 06/2005.

IOMP 3690/059
NF 176.675

Empresa Industrial e Comercial Fuck S.A .
Assembléia Geral Ordinária e Extraor Jinária
Edital de Convocação

Convidamos os senhores Acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 21 de março de 2005, às 14 horas, na sede social, sito na Avenida Ivo D'Aquino Fonseca nº 1013, bairro Industrial nº 1, na cidade de Canoinhas (SC), para deliberarem sobre a seguinte: **ORDEM DO DIA** 1) Exame discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, relativas ao exercício encerrado em 31.12.2004. 2) Destinação do Lucro Líquido do exercício. 3) Destinação dos juros sobre capital próprio. 4) Eleição da diretoria. 5) Fixação do honorários da diretoria. 6) Outros assuntos de interesse social. **AVISO AOS ACIONISTAS** Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Empresa, na Avenida Ivo D'Aquino Fonseca nº 1013 na cidade de Canoinhas (SC), os documentos a que se refere o Artigo 153 da lei 6.404/76, relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004. Canoinhas (SC), 17 de fevereiro de 2005. A diretoria

IOMP 1599/054 **NF 22.298**

COMUNICADO

Luli Ind Com Conf Ltda, torna público que requereu e/ou obteve junto a Fundação do Meio Ambiente – FATMA, a Renovação Licença Ambiental de Operação, para a atividade de Industria e Comércio de Confecções, a ser desenvolvida à Rua Eng. Udo Deeke, 600, na cidade de Blumenau/SC, informando que o prazo para impugnação ou manifestação de qualquer interessado, junto a FATMA é de 20 (vinte) dias corridos a partir da data desta publicação e o licenciamento será concedido se atendida a Legislação Ambiental.
Blumenau, 21 de Janeiro de 2005

NF 176.671 IOMP 3672/050

43 S.A. GRÁFICA E EDITORA CNPJ 82.641.606/0001-70
AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da sociedade, na Rua dos Caçadores, nº 1.967, em Blumenau(SC), os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004.

Blumenau, 11 de fevereiro de 2005.
Alrun Germer-Diretora Presidente

NF 176.501 IOMP 3590/054

Você sabia que...

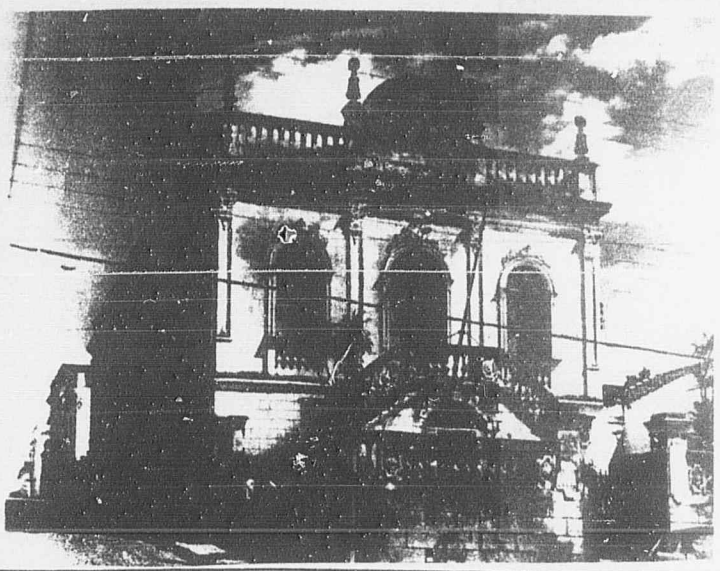

A primeira sede da
Imprensa Oficial do Estado
se localizava na
Rua Jerônimo Coelho,
esquina com Tenente Silveira,
no Centro de Florianópolis?

... E que nesta mesma sede
anteriormente funcionou a
Assembléia Legislativa Provincial?

OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DE EMISSÃO DE

SEARA ALIMENTOS S.A

CNPJ nº 02.914.460/0001-50

ISIN DAS AÇÕES ORDINÁRIAS : BRSALMACNOR9
ISIN DAS AÇÕES PREFERENCIAIS: BRSALMACNPR6

POR ORDEM E CONTA DE

CARGILL AGRÍCOLA S.A.

CNPJ nº 60.498.706/0001-57

O **BANCO BRADESCO S.A.** (**"Bradesco"** ou **"Intermediador"**), por intermédio de **BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** (**"Bradesco Corretora"**), por ordem e conta de **CARGILL AGRÍCOLA S.A.**, ou qualquer uma de suas subsidiárias (**"Cargill"** ou **"Ofertante"**), vem a público dirigir aos titulares de ações ordinárias e preferenciais de emissão da **SEARA ALIMENTOS S.A.** (**"SEARA"** ou **"Emissora"**), em circulação no mercado (**"Ações"**), a presente **"Oferta Pública de Aquisição de Ações Ordinárias e Preferenciais de Emissão de SEARA ALIMENTOS S.A."** (**"Oferta"**), nas modalidades por alienação do controle acionário e para cancelamento de registro de companhia aberta, em caráter irrevogável e imutável, salvo nas hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM nº 361/02, nos termos e condições a seguir definidos.

I. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA DE AQUISIÇÃO

I.1. Objetivos: A presente Oferta tem como objetivos, uma vez satisfeitas as condições acordadas para a aquisição do controle da SEARA pela Cargill:

I.1.1. a aquisição de ações ordinárias de emissão da SEARA em circulação no mercado, decorrente da alienação do controle da SEARA à Cargill, nos termos do artigo 254-A da Lei nº 6.404/76, descrita de forma sumária em capítulo específico deste Edital, e, ainda,

I.1.2. a aquisição da totalidade das Ações visando o cancelamento do registro da SEARA como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

I.2. Quantidade de Ações: Dispõe-se o Intermediador, por conta e ordem da Cargill, a adquirir até a totalidade de 34.128.584.209 ações de emissão da SEARA, sendo 15.778.457.200 ações ordinárias (**"Ações Ordinárias"**) e 18.350.127.009 ações preferenciais (**"Ações Preferenciais"**) representando, 25,6% das ações ordinárias, 80,1% das ações preferenciais e 40,3% do capital social total da SEARA, com todos os seus direitos legais e estatutários. Do total de ações objeto desta Oferta, 31.316.847.969 são ações em **circulação no mercado,** 1.429.436.240 são de propriedade dos administradores e 1.382.300.000 são de pessoas vinculadas ao Contrato de Aquisição, que não foram alienadas juntamente com o bloco de controle.

I.3. Prazo: O prazo de validade da presente Oferta é de 30 dias, a contar da data da publicação deste Edital, ou seja, de 22/02/2005 até 23/03/2005, data da realização do Leilão.

I.4. Preço: Considerando que, conforme Fatos Relevantes, publicados em 28 de dezembro de 2004 e 28 de janeiro de 2005 e Aviso aos Acionistas de 10 de fevereiro de 2005: **a.** em 22/12/2004, o Conselho de Administração da SEARA aprovou, em Reunião, o pagamento de juros sobre o capital próprio aos detentores de ações ordinárias e preferenciais da Companhia nos valores de R$ 0,37403 e R$ 0,41143 por lote de mil ações (**"JCP"**), respectivamente, valores esses sujeitos à tributação na fonte aplicável; **b.** o pagamento dos JCP será realizado em 24/02/2005; **c.** em razão do quanto acordado entre a Cargill e o bloco de controle da Companhia e segundo os termos do Laudo de Avaliação, a referida declaração de JCP causou uma redução no preço a ser ofertado pela totalidade das ações da SEARA em circulação no mercado nesta OPA; e **d.** a Data do Fechamento será 28 de fevereiro de 2005, conforme definido abaixo,

O preço de compra das Ações, a ser pago à vista, será:

I.4.1. No tocante às Ações Ordinárias, o maior valor, na Data do Fechamento, entre:

I.4.1.1. o valor em Reais, por lote de mil, correspondente a 80% de US$ 2,482809, cuja contrapartida em moeda corrente nacional será apurada na Data do Fechamento, deduzido de R$ 0,37863, que é o valor médio ponderado dos JCP por lote de mil ações a ser pago pela SEARA aos acionistas que compõem o bloco de controle, líquido do Imposto de Renda Retido na Fonte, sendo que o preço resultante será atualizado pela TR acrescida de 6% (base 360 dias), *pro rata temporis*, desde a Data do Fechamento, inclusive, até a data da efetiva liquidação financeira da Oferta, exclusive; e

I.4.1.2. R$ 5,98964, por lote de mil, valor esse a ser atualizado pela TR acrescida de 6% (base 360 dias), *pro rata temporis*, desde 24/02/2005, inclusive, até a data da efetiva liquidação da Oferta, exclusive; e

I.4.2. No tocante às Ações Preferenciais, R$ 5,98964, por lote de mil, valor esse, a ser atualizado pela TR acrescida de 6% (base 360 dias), *pro rata temporis*, desde 24/02/2005, inclusive, até a data da efetiva liquidação da Oferta, exclusive.

I.4.3. O valor de R$ 5,98964, por lote de mil, conforme mencionado nos itens I.4.1.2. e I.4.2. acima, foi obtido a partir do preço de R$ 6,36367, equivalente ao preço de R$ 6,21, por lote de mil, conforme apurado no Laudo de Avaliação, atualizado pela TR, acrescida de 6% (base 360 dias), *pro rata temporis*, desde a data de emissão do Laudo de Avaliação, inclusive, até 24/02/2005, exclusive, do qual foi subtraído o valor de JCP de R$ 0,37403, por lote de mil, que é o menor valor a ser pago aos acionistas da Companhia a título de JCP. A escolha do menor valor dos JCP tem como finalidade dar tratamento equânime e não causar prejuízos aos detentores de Ações Ordinárias e Preferenciais.

I.4.4. Conforme mencionado nos Fatos Relevantes publicados em 28 de dezembro de 2004 e em 28 de janeiro de 2005, e segundo os termos do Laudo de Avaliação, outros valores cuja distribuição a acionistas da SEARA possa ainda vir a ser declarada, deverão ser deduzidos do preço a ser ofertado na OPA de que trata o presente Edital. Ressalte-se que os dividendos declarados até a data da efetiva liquidação financeira da OPA serão de propriedade dos acionistas titulares das ações quando da declaração, nos termos do artigo 205 da Lei Societária.

I.4.5. A Data do Fechamento deverá ocorrer em 28 de fevereiro de 2005, podendo ainda sofrer antecipação, a critério da Cargill, mediante aviso prévio de 10 dias aos acionistas que compõem o bloco de controle, ou postergação, em virtude de providências a serem tomadas junto ao Banco Central do Brasil ou qualquer outra autoridade necessárias à conclusão do fechamento da aquisição do controle da SEARA pela Cargill. Em qualquer das hipóteses, imediatamente após o fechamento da aquisição do controle da SEARA, a Cargill fará publicar Fato Relevante nos periódicos habitualmente utilizados pela SEARA, dando notícia do fechamento, da taxa de câmbio adotada para o pagamento do preço do controle e, como conseqüência, da contrapartida em moeda nacional do preço do controle.

I.4.6. A Bradesco Corretora informará à BOVESPA, por escrito, o preço final, por lote de mil Ações, até a data da liquidação financeira do Leilão, assim que conhecido o índice de atualização. Quando a TR não for conhecida, aplicar-se-á, para o período correspondente, o valor da última TR divulgada. Caso a TR seja extinta ou não seja divulgado o seu índice por mais de 30 dias, pela superveniência de norma legal ou regulamentar, não podendo mais ser utilizada para a atualização do preço ofertado, na mesma data da extinção da TR ou do impedimento de sua utilização, passará a ser utilizado o índice que a substituir por determinação do Governo Federal. Caso não seja fixado pelo Governo Federal um índice que substitua a TR, aplicar-se-á a média do valor da TR dos últimos 12 meses conhecidos para todo o período subseqüente.

O INTERMEDIADOR e a OFERTANTE recomendam ao público em geral a leitura do LAUDO DE AVALIAÇÃO, disponibilizado nos locais e páginas da internet indicados no item XII deste Edital, para mais informações sobre o preço das Ações.

II. LAUDO DE AVALIAÇÃO

II.1. Para os fins de elaboração do laudo de avaliação da SEARA (**"Laudo de Avaliação"**), a CARGILL contratou o Banco Pactual S.A.

II.2. O referido Laudo de Avaliação, datado de 05/11/2004 e utilizando as últimas demonstrações financeiras da SEARA (data-base em 30/09/2004), foi elaborado mediante a utilização das metodologias (i) Fluxo de Caixa Descontado, (ii) Preço Médio Ponderado em Bolsa (até 05/11/2004) e (iii) Valor Patrimonial, seguindo o disposto no artigo 8º da Instrução CVM nº 361/02.

II.3. Dessa forma, os valores da SEARA, e seu respectivo lote de mil ações, são os seguintes:

Metodologia	Valor das ações da SEARA	Preço do lote de mil ações da SEARA
(i) Fluxo de Caixa Descontado	R$ 525,291 milhões	R$ 6,21
(ii) Preço Médio em Bolsa	R$ 357,243 milhões - Ordinárias	R$ 5,79
	R$ 128,240 milhões - Preferenciais	R$ 5,60
(iii) Valor Patrimonial	R$ 481,404 milhões	R$ 5,69

II.4. De acordo com os valores apresentados no quadro do item II.3, o valor do lote de mil ações da SEARA, com base na metodologia do fluxo de caixa descontado, é R$ 6,21.

II.5. De acordo com os valores apresentados no quadro do item II.3, o preço médio de cotação das ações da SEARA na BOVESPA, nos últimos 12 meses, equivale à R$ 5,60 para o lote de mil ações preferenciais, e R$ 5,79 para o lote de mil ações ordinárias.

II.6. De acordo com os valores apresentados no quadro do item II.3, o valor do patrimônio líquido por lote de mil ações de emissão da SEARA apurado em conformidade com o seu ITR, publicado em 30 de setembro de 2004, é de R$ 5,69.

II.7. De acordo com o Laudo de Avaliação, a metodologia do fluxo de caixa descontado foi considerada como a mais adequada para fins de determinação do valor justo das ações da Seara, quando comparada com as outras metodologias previstas na Instrução CVM 361/02.

II.8. O Laudo de Avaliação da SEARA está disponível para exame dos acionistas da SEARA nos endereços e páginas da rede mundial de computadores listados no item XII abaixo.

III. REVISÃO DO PREÇO DA OFERTA

III.1. Em Fato Relevante, publicado em 11 de novembro de 2004, divulgado em conjunto por Seara e Cargill, informou-se que: **a.** o prazo para pedido de revisão do preço da Oferta, na forma do artigo 4º-A da Lei 6.404/76, iniciava-se naquela data e se encerrava em 15 dias e **b.** eventual pedido de convocação de assembléia especial de acionistas titulares de ações em circulação no mercado, para deliberar sobre a realização de nova avaliação, devidamente fundamentado e acompanhado de elementos de convicção que demonstrassem a falha ou a imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério adotado na avaliação do preço justo da SEARA, deveria ter sido efetuado à SEARA ALIMENTOS S.A., aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, localizado na Rua Blumenau, 558, Bairro São João, CEP 88305-100, Itajaí-SC, até 26 de novembro de 2004.

III.2. Durante o prazo para o pedido de revisão do preço da Oferta, conforme informado no Fato Relevante publicado em 11 de novembro de 2004, não houve qualquer pedido de convocação de assembléia especial de acionistas titulares de ações em circulação no mercado.

IV. PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA O LEILÃO

IV.1. Prazo: A habilitação para o Leilão deverá ser feita desde a data de publicação do presente Edital até as 16h00 (horário de Brasília) do dia 23/03/2005 (vide item V.1. abaixo).

IV.2. Forma: Os titulares de Ações que desejem participar do Leilão deverão habilitar-se, pessoalmente ou por intermédio de procuradores devidamente constituídos, até a véspera do Leilão, perante a Bradesco Corretora, com endereço na Avenida Ipiranga, nº 282, 13º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou em sociedade corretora de sua livre escolha, com os seguintes documentos, conforme o caso: **a.** Pessoas Físicas: cópia autenticada do CPF/MF, da cédula de identidade e de comprovante de residência; ou **b.** Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do Estatuto ou do Contrato Social consolidado e em vigor; cartão de inscrição no CNPJ/MF, documentação societária outorgando poderes de representação, CPF/MF, cédula de identidade e comprovante de residência do representante da pessoa jurídica; **c.** Para fins cadastrais, poderão ser solicitadas informações e/ou documentos adicionais.

continua →

www.mercadodecapitais.com.br

OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DE EMISSÃO DE

SEARA ALIMENTOS S.A

CNPJ nº 02.914.460/0001-50

ISIN DAS AÇÕES ORDINÁRIAS : BRSALMACNOR9
ISIN DAS AÇÕES PREFERENCIAIS: BRSALMACNPR6

POR ORDEM E CONTA DE

CARGILL AGRÍCOLA S.A.

CNPJ nº 60.498.706/0001-57

continuação

IV.3. As Ações de emissão da SEARA, objeto da presente Oferta, deverão estar livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, no prazo para habilitação referido no item IV.1 acima. Tais Ações deverão ainda atender a todas as exigências para negociação de ações constantes do regulamento da BOVESPA.

V. DO LEILÃO

V.1. A operação será realizada por meio de Leilão, a ser realizado no pregão da BOVESPA, no dia 23/03/2005, às 13:30 horas (**"Leilão"**).

V.2. Será permitida a interferência de sociedades corretoras compradoras na operação, representando terceiros compradores no Leilão, na forma de Oferta Pública Concorrente, conforme previsto no artigo 13 da Instrução CVM nº 361/02.

V.3. As sociedades corretoras responderão civil, administrativa e criminalmente pelo credenciamento indevido de acionistas que não estejam por elas legitimamente representados ou não possuam as Ações habilitadas, na data do leilão.

V.4. A liquidação da operação será realizada de acordo com as normas da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (**"CBLC"**), correndo a corretagem, taxa de liquidação e emolumentos de venda por conta dos vendedores e os de compra por conta do adquirente.

V.5. Até as 12:00hs do dia do Leilão, as sociedades corretoras representantes dos acionistas habilitados deverão comunicar diretamente ao Diretor do Pregão da BOVESPA a quantidade de Ações dos acionistas que serão por elas representados no Leilão ou registrá-las no sistema MEGABOLSA, mediante os códigos SALM3L e SALM4L, para as ações ordinárias e preferenciais, respectivamente. O acompanhamento das quantidades de Ações dos acionistas que tenham concordado com o cancelamento do registro, bem como do somatório daquela quantidade de Ações com a detida pelos acionistas que aceitarem a Oferta será efetuado pelas corretoras através do sistema MEGABOLSA.

VI. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

VI.1. QUÓRUM: O cancelamento do registro de companhia aberta da SEARA está condicionado à concordância expressa em relação ao cancelamento ou à aceitação dos termos da presente Oferta por acionistas titulares de mais de 2/3 das Ações em Circulação no Mercado.

VI.2. CONTAGEM DOS VOTOS: Para este efeito, nos termos da Instrução CVM nº 361/02, as Ações em Circulação no Mercado serão consideradas, em relação à decisão sobre o cancelamento de registro da SEARA, da seguinte forma:

CONCORDANTES, se seus titulares aceitarem a Oferta, vendendo suas Ações no Leilão, ou se manifestarem expressamente sua concordância com o cancelamento do registro da SEARA como companhia aberta.

VI.2.1. Os acionistas que desejarem manifestar a sua concordância expressa em relação ao cancelamento do registro de companhia aberta da SEARA, mas não desejarem alienar suas Ações no Leilão, deverão preencher formulário próprio, em 3 vias, que poderá ser retirado na sede da Bradesco Corretora ou no escritório da Ofertante, podendo ainda ser solicitado à Bradesco Corretora no endereço constante do item XII deste Edital de Oferta. O formulário deverá ser preenchido por completo e assinado, com firma reconhecida em cartório pelo respectivo acionista ou procurador autorizado. Após preenchido, o formulário deverá ser entregue até o dia anterior à realização do Leilão da Oferta, indicado no item V.1., na Corretora onde o acionista tiver se credenciado, ou, ainda, enviado pelo correio à Bradesco Corretora, em carta endereçada e registrada, contendo no envelope os dizeres: "Oferta Pública de Aquisição de Ações Ordinárias e Preferenciais de Emissão de SEARA ALIMENTOS S.A. – Setor de Processos da Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários". Não serão aceitos formulários via Internet e serão desconsideradas quaisquer manifestações recebidas, pela Bradesco Corretora, após o prazo limite, independentemente de qualquer justificação. A concordância expressa pelo acionista acarretará a indisponibilidade de suas Ações até a liquidação financeira do Leilão desta Oferta e, após o cancelamento do registro, a impossibilidade dessas Ações serem alienadas na BOVESPA, cabendo aos acionistas, entretanto, a utilização da faculdade prevista no item VI.3.2. Assim,

OS ACIONISTAS QUE ACEITAREM VENDER AS SUAS AÇÕES ESTARÃO AUTOMATICAMENTE CONCORDANDO COM O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA DA SEARA, INEXISTINDO A NECESSIDADE DE QUALQUER PROCEDIMENTO ADICIONAL.

VI.2.2. DISCORDANTES, se o titular, habilitado para o Leilão, não aceitar a Oferta;

Assim,

OS ACIONISTAS QUE, HABILITADOS PARA O LEILÃO, NÃO VENDEREM AS SUAS AÇÕES ESTARÃO AUTOMATICAMENTE DISCORDANDO COM DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA DA SEARA, INEXISTINDO A NECESSIDADE DE QUALQUER PROCEDIMENTO ADICIONAL.

VI.2.3. NÃO COMPUTADAS, se não se manifestarem concordando com o cancelamento de registro, conforme o item VI.2.1., nem se habilitarem para o Leilão, conforme o item IV.

VI.3. DECLARAÇÃO:

VI.3.1. Caso ocorra a aceitação da Oferta e/ou a concordância com o cancelamento do registro por titulares de menos de 2/3 das Ações em Circulação no Mercado, calculados na forma descrita no item VI.2. acima, não sendo, portanto, atingido o quórum mínimo para cancelamento do registro da SEARA como companhia aberta, a Ofertante adquirirá, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM nº 361/02, até 1/3 das Ações Preferenciais em circulação, procedendo-se ao rateio entre os aceitantes da Oferta, bem como adquirirá a totalidade das Ações Ordinárias detidas pelos aceitantes, pelo preço previsto no item I.4.1. para Ações Ordinárias e I.4.2. para Ações Preferenciais.

VI.3.2. Por outro lado, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 361/02, caso ocorra a aceitação da Oferta por titulares de mais de 2/3 das Ações Preferenciais e/ou das Ações Ordinárias, a Ofertante ficará obrigada a adquirir as ações em circulação remanescentes pelo prazo de 3 meses contados da data da realização do Leilão, ou até a deliberação do Resgate de Ações, neste último caso, somente na hipótese descrita no item VII.1., pelo preço final da Oferta, atualizado, na forma do item I.4., até a data do efetivo pagamento, que deverá ocorrer em, no máximo, 15 dias do exercício dessa faculdade pelo acionista.

VII. DO RESGATE DAS AÇÕES

VII.1. Em caso de se obter o cancelamento do registro de companhia aberta da SEARA e se remanescerem em circulação menos de 5% do total das ações emitidas pela SEARA, sua assembléia geral poderá deliberar o resgate dessas ações pelo preço e condições definidos no item I.5. desta Oferta.

VII.2. Se isto ocorrer, será promovido depósito do valor de resgate em até 15 dias, contados da deliberação de resgate, em instituições financeiras que mantenham agências aptas a realizar o pagamento aos acionistas, no mínimo, na localidade da sede da companhia e da bolsa de valores em que as ações foram admitidas à negociação, e nas capitais de todos os estados do País. A informação da decisão, dos locais de atendimento aos acionistas e a documentação necessária para recebimento do valor do resgate será veiculada por meio de Fato Relevante, nos jornais habitualmente utilizados pela SEARA.

VIII. A ALIENAÇÃO DO CONTROLE

VIII.1. Em 31 de agosto de 2004, foi celebrado Contrato de Compra de Ações entre Cargill, na qualidade de compradora, BEVRACHTINGS-, EXPEDITIE- EM ASSURANTIEKANTOOR, "BEVREXAS" B.V., BUNGE ALIMENTOS S.A., José Júlio Cardoso de Lucena, Pedro Benur Bohrer, Sérgio Sabino da Silva, Sérgio Roberto Waldrich, Ivo José Dreher, Arene Trevisan, Luiz Pedro Bertuol, Paulo Fernando Tramontini, Clever Pirola Ávila, Cláudio Vicente Marcon Júnior e Aroldo Manoel Vieira, na qualidade de vendedores (**"Vendedores"**), e Mutual Investments Limited, na qualidade de garantidora (**"Contrato"**).

VIII.2 O Contrato trata da alienação, para a Cargill, de 45.921.542.800 ações ordinárias e 6.434.497.991 ações preferenciais emitidas pela SEARA de titularidade dos Vendedores, livres e desembaraçadas de todos os gravames, disputas ou obrigações, pelo preço de US$ 2,482809 pelo lote de 1000 ações. **a.** Conforme Fatos Relevantes, publicado pela Ofertante, em 28/12/2004 e 28/01/2005, do preço por lote de mil ações, mencionado no item VIII.2., será deduzido o valor de R$ 0,37863, que é o valor médio ponderado dos JCP, por lote de mil ações a ser pago pela SEARA, aos acionistas que compõem o bloco de controle, líquido do imposto de renda retido na fonte. **b.** Outros valores cuja distribuição aos acionistas da SEARA possa ainda vir a ser declarada, deverão levar a novo ajuste no preço das ações pertencentes ao bloco de controle da SEARA.

VIII.3. A Ofertante informa que não houve outros pagamentos, diretos ou sob quaisquer outras formas, em razão da Alienação de Controle de SEARA.

VIII.4. Nos termos do Contrato, a alienação somente se efetivará caso sejam cumpridas as seguintes condições: **a.** a obtenção das chamadas *Aprovações Concorrenciais Necessárias*, a saber: da Comissão Européia e da Comissão de Concorrência da República da África do Sul, emitidas em 29/10/2004 e 05/11/2004, respectivamente; **b.** a inexistência de indícios da presença do vírus Influenza Aviária Altamente Patogênica no território brasileiro até a data do recebimento das *Aprovações Concorrenciais Necessárias* acima referidas; **c.** o cumprimento de todos os acordos, compromissos, condições e documentos necessários à conclusão da aquisição do controle da SEARA nos termos do Contrato, incluindo a capitalização dos lucros acumulados, até o máximo permitido por lei, sem emissão de novas ações de SEARA; **d.** a veracidade e a correção, na Data do Fechamento, das declarações e garantias prestadas pelos Vendedores no Contrato; e **e.** a inexistência, na Data do Fechamento, de ação intentada por qualquer terceiro ou autoridade governamental que restrinja ou proíba a conclusão da aquisição, pela Cargill, do controle da SEARA.

VIII.5. A Cargill tem a opção de, mesmo não ocorrendo quaisquer destas condições, ainda assim consumar a aquisição do controle da SEARA.

VIII.6. No período compreendido entre (i.) 31 de agosto de 2004, data da assinatura do Contrato, e (ii.) a Data de Fechamento, que será em 28 de fevereiro de 2005, podendo ainda sofrer antecipação, a critério da CARGILL, mediante aviso prévio de 10 dias aos acionistas que compõem o bloco de controle, ou postergação, em virtude de providências a serem tomadas junto ao Banco Central do Brasil ou qualquer outra autoridade necessárias à conclusão do fechamento da aquisição do controle da SEARA pela CARGILL, a Cargill e os Vendedores acordaram promover medidas para assegurar a condução normal dos negócios da SEARA.

IX. DA EMISSORA

Sede e Objeto Social: A SEARA tem sua sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Blumenau, nº 558, inscrita no CNPJ sob o nº 02.914.460/0001-50, e tem por objeto social a industrialização e a comercialização de produtos alimentícios, a criação e abate de aves e suínos, a fabricação de rações e concentrados, a industrialização de carnes, o transporte de mercadorias próprias e de terceiros, a importação e a exportação de mercadorias, e a comercialização de produtos veterinários e agropecuários, podendo participar de outras sociedades.

continua

www.mercadosdecapitais.com.br

OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DE EMISSÃO DE

SEARA ALIMENTOS S.A

CNPJ nº 02.914.460/0001-50

ISIN DAS AÇÕES ORDINÁRIAS : BRSALMACNOR9

ISIN DAS AÇÕES PREFERENCIAIS: BRSALMACNPR6

POR ORDEM E CONTA DE

CARGILL AGRÍCOLA S.A.

CNPJ nº 60.498.706/0001-57

→ continuação

Histórico: A SEARA foi fundada em 1956, na Cidade de Seara, Estado de Santa Catarina. No início da década de 80, a Ceval Alimentos S.A., empresa processadora de soja, adquiriu a SEARA, conservando sua marca e impulsionando a sua capacidade de investimentos.

Em 1997 a Bunge International assumiu o controle acionário da Ceval e deu início a uma nova reorganização de seus negócios. Como conseqüência dessa nova reorganização, foi constituída em 22/12/1998, a partir da cisão da divisão de carnes (aves, suínos e carnes processadas) da Ceval, a atual SEARA. A decisão de criar empresa especializada em aves, suínos e carnes processadas, decorreu da percepção dos acionistas da necessidade de concentrar o foco no negócio de carnes, de modo a maximizar os resultados.

Atividades: A SEARA se dedica à exportações de cortes de frango e carne suína e, no mercado interno, concentra o seu potencial em carnes processadas, através das linhas de presuntos, linguiças, salsichas e mortadelas, contando com 9 parques industriais e mais de 10.000 funcionários.

Composição acionária da SEARA, em 31/01/2005

ACIONISTAS	ON	%	PN	%	TOTAL	%
BEVRACHTINGS	45.887.167.316	74,4	4.491.667.528	19,6	50.378.834.844	59,6
Bunge	34.375.484	0,1	58.205.463	0,3	92.580.947	0,1
Demais Pessoas vinculadas ao Contrato de aquisição	795.000.000	1,3	587.300.000	2,6	1.382.300.000	1,6
Tesouraria	–	0,0	–	0,0	–	0,0
Administradores	70.811.240	0,1	1.358.625.000	5,9	1.429.436.240	1,7
Ações em Circulação no Mercado	14.912.645.960	24,1	16.404.202.009	71,6	31.316.847.969	37,0
TOTAL GERAL	61.700.000.000	100,0	22.900.000.000	100,0	84.600.000.000	100,0

Indicadores econômico-financeiros consolidados da SEARA:

	31/12/2001	31/12/2002	31/12/2003	31/12/2004
Receita Operacional Líquida (R$ Mil)	1.291.606	1.628.305	1.896.022	2.251.073
LAJIDA	207.199	188.360	187.933	204.262
Lucro Operacional (R$ Mil)	128.097	1[illegible]578	121.900	132.809
Lucro Líquido (R$ Mil)	80.130	78.978	86.720	92.870
Passivo Total (R$ Mil)	893.907	1.165.141	1.129.121	1.127.623
Patrimônio Líquido (R$ Mil)	290.171	347.800	409.837	475.600
Capital Social Realizado (R$ Mil)	202.658	202.658	202.658	409.837
Número de Ações (Mil)	84.600.000	84.600.000	84.600.000	84.600.000
Lucro Líq./ Ação (Lote Mil)	0,95	0,93	1,03	1,10
Valor Patrimonial/ Ação (Lote Mil)	3,43	4,11	4,84	5,62
Exigível Total/ Patrimônio Líquido	2,1%	2,4%	1,8%	1,9%
Lucro Líquido/Patrimônio Líquido	27,6%	22,7%	21,2%	19,5%
Lucro Líquido/Receita Líquida	6,2%	4,9%	4,6%	4,1%
Lucro Líquido/Capital Social Realizado	39,5%	39,0%	42,8%	22,7%

Quadro com as negociações das ações ordinárias da Emissora na BOVESPA:

Data	Quantidade De Negócios	Quantidade de Títulos (milhões)	Volume Financeiro (R$ mil)	Cotação Fechamento R$/mil ações	Cotação Máxima R$/mil ações	Cotação Mínima R$/mil ações	Cotação Média Ponderada R$/mil ações
Novembro / 03	61	88.500	378	4,21	4,36	3,97	4,27
Dezembro / 03	41	139.900	622	4,96	4,96	4,26	4,44
Janeiro / 04	55	98.800	574	5,95	6,94	4,96	5,81
Fevereiro / 04	57	131.900	761	6,25	6,44	5,35	5,77
Março / 04	112	176.200	1.294	7,40	7,73	6,05	7,34
Abril / 04	53	75.800	550	6,50	7,70	6,50	7,25
Maio / 04	32	98.200	648	6,50	7,04	6,00	6,60
Junho / 04	40	26.900	159	5,51	6,80	5,35	5,90
Julho / 04	47	55.500	353	6,68	6,68	5,50	6,35
Agosto / 04	101	165.600	1.048	6,55	6,79	6,00	6,33
Setembro / 04	120	1.141.400	6.409	5,56	6,60	5,40	5,62
Outubro / 04	45	270.300	1.487	5,50	5,64	5,40	5,50
Novembro / 04	62	355.500	2.118	5,95	6,20	5,50	5,96
Dezembro / 04	70	286.500	1.659	5,81	5,81	5,58	5,73
Janeiro / 05	23	90.300	519	5,72	5,80	5,70	5,73

Fonte: Economática

Quadro com as negociações das ações preferenciais da Emissora na Bovespa:

Data	Quantidade De Negócios	Quantidade de Títulos (milhões)	Volume Financeiro (R$ mil)	Cotação Fechamento R$/mil ações	Cotação Máxima R$/mil ações	Cotação Mínima R$/mil ações	Cotação Média Ponderada R$/mil ações
Novembro / 03	138	370.800	1.571	4,25	4,35	3,91	4,24
Dezembro / 03	293	1.132.200	4.935	4,94	5,04	4,07	4,36
Janeiro / 04	788	1.306.600	7.673	5,83	6,87	4,80	5,87
Fevereiro / 04	444	1.081.100	6.321	6,03	6,06	5,34	5,87
Março / 04	616	5.592.500	35.708	6,70	6,90	5,83	6,38
Abril / 04	295	638.100	3.966	5,90	6,89	5,80	6,22
Maio / 04	252	1.119.000	5.565	5,00	5,90	4,75	4,97
Junho / 04	473	1.095.400	5.206	4,70	5,10	4,61	4,75
Julho / 04	657	1.764.000	9.064	5,75	6,00	4,70	5,14
Agosto / 04	1.108	3.356.500	18.812	5,79	6,20	5,15	5,60
Setembro / 04	1.081	4.882.700	26.534	5,49	6,13	5,03	5,43
Outubro / 04	318	677.200	3.648	5,35	5,50	5,25	5,39
Novembro / 04	946	2.712.600	15.741	6,01	6,02	5,35	5,80
Dezembro / 04	329	1.437.700	8.641	5,79	5,80	5,57	5,66
Janeiro / 05	205	847.500	4.856	5,71	5,79	5,71	5,73

Fonte: Economática

continua →

www.mercadosdecapitais.com.br

OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DE EMISSÃO DE

SEARA ALIMENTOS S.A

CNPJ nº 02.914.460/0001-50

ISIN DAS AÇÕES ORDINÁRIAS : BRSALMACNOR9
ISIN DAS AÇÕES PREFERENCIAIS: BRSALMACNPR6

POR ORDEM E CONTA DE

CARGILL AGRÍCOLA S.A.

CNPJ nº 60.498.706/0001-57

→ continuação

O Serviço de Atendimento aos Acionistas é prestado pelo Banco Itaú S.A., Gerência de Relações com Empresas, com endereço à Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707 - 04344-902 - São Paulo-SP, telefone: (11) 5029-7780, correio eletrônico: investfone@itau.com.br.
O registro como companhia aberta na CVM da SEARA, de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385/76, está devidamente atualizado.

X. DA OFERTANTE

X.1. O objeto social da Ofertante é: **a)** produção, beneficiamento, processamento e industrialização de produtos em geral, sejam eles de origem agrícola e/ou animal, seus derivados, inclusive rações balanceadas, sal, adubos e fertilizantes de qualquer natureza, produtos químicos para fins industriais, tais como inseticidas, herbicidas, fungicidas, acericidas e adubos, metais, minérios e seus derivados, aços, derivados de petróleo, "*rosewood Oil*" e óleos essenciais, ceras, maquinários, matérias-primas, e produtos têxteis; **b)** industrialização e comercialização da linha veterinária, tais como: suplementos vitamínicos e/ou minerais, xampus, talcos, inseticidas, perfumes e outros produtos de higiene e limpeza animal, coleiras, coleiras anti-pulgas, comedouros, escovas, pentes, agasalhos e outros produtos assemelhados, brinquedos para animais, ossos industrializados ou quaisquer outros produtos ligados à linha veterinária; **c)** compra e venda, importação e exportação por conta própria ou de terceiros, sob comissão ou consignação, de produtos de origem agrícola, animal ou mineral, em estado natural ou industrializado; **d)** desenvolvimento de novas variedades de sementes híbridas, especialmente de milho e sorgo; compra e venda de sementes híbridas para fins comerciais ou contratação de sua produção com terceiros; **e)** representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras; **f)** participação em outras sociedades comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista; **g)** prestação de serviços por conta própria ou de terceiros, bem como assistência especializada, comercial e industrial, a outras sociedades nacionais e estrangeiras; **h)** prestação de serviços fito-sanitários consistentes em pulverização, polvilhamento e expurgos em âmbito nacional, em lavouras, produtos armazenados e pastagens, por vias terrestres; **i)** transporte rodoviário de mercadorias, por conta própria ou de terceiros; e **j)** desenvolvimento de atividades portuárias concernentes a de operador portuário e de agência de navegação.

X.2. A Ofertante é uma empresa que opera no Brasil, desde 18/08/1966, em diferentes atividades industriais e comerciais, dentre as quais destaca-se o processamento de soja, laranja, cacau, milho, trigo e fertilizantes, bem como a exportação de grãos em geral, industrializados ou "in natura", tais como açúcar, café, milho, trigo e soja, entre outros de menor expressão.

X.3. Informações sobre o Controlador da Ofertante

X.3.1. A Cargill Incorporated, controladora da Ofertante, comercializa, processa e distribui produtos agrícolas, alimentícios, financeiros e industriais no mundo inteiro com 97 mil funcionários trabalhando em 59 países. A empresa fornece diferenciadas soluções nas cadeias de produção agrícola, de ingredientes alimentícios, de saúde e nutrição. Com sede em Minneapolis (Estado de Minnesota – Estados Unidos da América), a Cargill Incorporated foi fundada há mais de 137 anos e é a maior empresa americana de capital fechado.

X.3.2. A natureza dos negócios e os objetivos ou propósitos da Cargill Incorporated consistem em conduzir quaisquer atividades ou negócios lícitos para os quais a companhia esteja devidamente organizada segundo a legislação empresarial do Estado de Delaware, Estados Unidos da América.

XI. DAS DECLARAÇÕES

XI.1. A Cargill, na qualidade de Ofertante, obriga-se a pagar aos titulares de Ações que aceitarem a Oferta, a diferença a maior, se houver, entre o preço que estes receberem pela venda de suas Ações, atualizado pela TR, ajustado pelas alterações no número de ações decorrentes de bonificações, desdobramentos, grupamentos e conversões eventualmente ocorridos, e: **a.** o preço por ação que seria devido ou venha a ser devido, caso se verifique, no prazo de 1 ano contado da data de realização do Leilão da Oferta, fato que imponha a realização de uma OPA obrigatória (x.) para cancelamento de registro, (y.) por aumento de participação ou (z.) por alienação do controle, referidas no artigo 2º, Incisos I a III, da Instrução CVM nº 361/02; e **b.** o valor a que teriam direito, caso ainda fossem acionistas e dissentissem de deliberação da SEARA que venha a aprovar a realização de qualquer evento societário que permita o exercício do direito de recesso, quando este evento se verificar dentro do prazo de 1 ano contado da data da realização do Leilão da Oferta.

XI.2. A SEARA declara que não tem outros valores mobiliários em circulação no mercado, exceto as Ações objeto desta Oferta.

XI.3. O Intermediador e a Cargill declaram que desconhecem a existência de quaisquer fatos ou circunstâncias não revelados ao público, que possam influenciar de modo relevante os resultados da SEARA ou as cotações das Ações.

XI.4. O Intermediador declara que possui 26 ações ordinárias e 10 ações preferenciais de emissão da SEARA e que, em 14 de dezembro de 2004, tinha 2.920.165.739 ações ordinárias e 4.291.788.813 ações preferenciais de emissão da Companhia sob sua administração discricionária.

XII. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO

Encontram-se à disposição de eventuais interessados, nos endereços abaixo indicados, o Laudo de Avaliação, o presente Edital de Oferta e a Relação Nominal dos Acionistas da SEARA, este último documento será entregue apenas mediante identificação e recibo firmado pelo interessado. Além de estarem disponíveis nos endereços abaixo, o Laudo de Avaliação e o presente Edital de Oferta poderão ser visualizados na internet, nas páginas de informação indicadas a seguir.

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua Formosa, nº 367, 20º andar, Centro, São Paulo, SP.
  Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, "Centro de Consultas", Rio de Janeiro, RJ
  Site: **www.cvm.gov.br**

- **BANCO BRADESCO S.A.**
  Avenida Paulista, nº 1.450, 3º andar, Bela Cintra, São Paulo, SP

- **BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
  Avenida Ipiranga, nº 282, 13º andar, Centro, São Paulo, SP
  Site: **www.shopinvest.com.br**

- **SEARA ALIMENTOS S.A.**
  Rua Blumenau, nº 558, Itajaí, SC
  Site: **www.seara.com.br**

- **BOVESPA**
  Rua XV de Novembro, nº 275, Centro, São Paulo, SP
  Site: **www.bovespa.com.br**

XIII. REGISTROS

XIII.1. A BOVESPA autorizou a realização do Leilão para esta Oferta em seu pregão.

XIII.2. Em resposta ao pedido de adoção de procedimento diferenciado para formular uma única oferta visando o atendimento ao disposto no artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e o cancelamento de registro de companhia aberta da SEARA, o Colegiado da CVM, em reunião de 23/12/2004, deliberou aprovar a oferta unificada. A presente Oferta foi registrada sob o número CVM/SRE/OPA/CAN/2005/004, em 18/02/2005.

O Deferimento do Pedido de Registro da Presente Oferta Pública Para Aquisição de Ações Não Implica, Por Parte da CVM, Garantia da Veracidade das Informações Prestadas, Julgamento Sobre a Qualidade da Companhia Objeto ou o Preço Ofertado Pelas Ações Objeto da OPA.

OFERTANTE

CARGILL AGRÍCOLA S.A.

ASSESSOR

Bradesco Corporate

INTERMEDIADORA

Bradesco Corretora

www.mercadosdecapitais.com.br

BONTUR S/A BONDINHOS AEREOS
CNPJ 83.551.382/0001-79
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação dos Senhores Acionistas, as Demonstrações Financeiras do Exercício findo em **31 de dezembro de 2004**. Para qualquer esclarecimento que se fizer necessário, colocamo-nos ao inteiro dispor dos Acionistas.

Balneário Camboriú (SC), 10 de fevereiro de 2004

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO (em R$ mil)

ATIVO

	2004	2003
CIRCULANTE	**481.017**	**413.049**
Caixa e Bancos	125.813	152.768
Clientes a Receber	176.874	105.111
Impostos e encargos a recuperar	178.330	155.170
PERMANENTE	**14.845.323**	**16.110.995**
Investimentos	183.000	183.000
Imobilizado	14.662.323	15.728.842
Diferido	0	199.153
TOTAL DO ATIVO	**15.326.340**	**16.524.044**

PASSIVO

	2004	2003
CIRCULANTE	**2.347.161**	**1.785.165**
Fornecedores e outras contas a pagar	147.688	153.984
Obrigações Sociais e Tributárias	308592	421.233
Empréstimos e Financiamentos	1.889.608	1.206.948
Outras Obrigações	1.273	3.000
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	**8.265.797**	**8.594.678**
Empréstimos e Financiamentos	8.265.797	8.594.678
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**4.713.382**	**6.144.201**
Capital Social Realizado	8.600.000	8.600.000
Prejuízos Acumulados	(6.889.559)	(5.458.740)
Adiantamento para Aumento de Capital Social	3.002.941	3.002.941
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**15.326.340**	**16.524.044**

EVODIO JOÃO DE SOUZA – Diretor
CIMELIO MARCOS PEREIRA – Diretor
EDSON LUIZ DE SOUZA – TC-CRC/SC - 18134/0-1
ADRIANA SCHUG – Contadora -CRC/SC 22933/0-4

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
Exercício findo em 31 de dezembro (em R$ mil)

	2004	2003
Receita Operacional Bruta	**4.923.184**	**4.014.229**
Deduções da Receita Bruta	(339.780)	(265.185)
Receita Operacional Líquida	**4.583.404**	**3.749.044**
Custo dos serviços prestados	(1.315.596)	(1.189.618)
Lucro Bruto	**3.267.808**	**2.559.426**
Receitas e Despesas Operacionais		
Administrativas	(1861.846)	(1.876.587)
Comerciais	(780.458)	(900.383)
Despesas Financeiras	(2.147.460)	(1.919.255)
Outras Despesas Operacionais		(6.387)
Receitas Financeiras	39.681	38.507
Outras Receitas Operacionais	49.856	159.121
Resultado Operacional	**(1.432.419)**	**(1.945.558)**
Resultado Não Operacional	**1.600**	**5.000**
Resultado Líquido Antes dos impostos	**(1.430.819)**	**(1.940.558)**
Imposto de Renda	0	0
Contribuição Social	0	0
Prejuízo Líquido do Exercício	**(1.430.819)**	**(1.940.558)**
Prejuízo Líquido por Ação do Capital Social	**0,17**	**0,22**

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2003 e 2004 (em R$ mil)

ORIGEM DE RECURSOS

Das Operações	2004	2003
Lucro Líquido (Prejuízo) do Exercício	(1.430.819)	(1.940.558)
Despesas (receitas) que não afetam o Capital Circulante		
Depreciação e amortização	1.299.332	1.498.438
Baixa de bens do permanente valor residual	0	6.000
Total das Origens	**(131.487)**	**(436.120)**
APLICAÇÃO DE RECURSOS		
Redução do Exigível a Longo Prazo	328.881	209.222
Aquisições de Direitos do Imobilizado	33.660	99.654
Total dos Recursos	**362.541**	**308.876**
AUMENTO OU REDUÇÃO NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	**(494.028)**	**(744.996)**

MODIFICAÇÃO NA POSIÇÃO FINANCEIRA

Variação no Ativo Circulante	67.968	(192.372)
Variação no Passivo Circulante	(561.996)	(552.624)
Variação no Capital Circulante Líquido	(494.028)	(744.996)

Reconhecemos a exatidão desta demonstração.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2003e 2004(em R$ mil)

Especificações	Capital Social	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Adiant.para aumento de Capital social	Total
Saldo em 31/12/02.	8.600.000	(3.518.182)	3.002.941	8.084.759
Prejuízo Líquido do Exercício	0	(1.940.558)	0	(1.940.558)
Saldo em 31/12/03.	8.600.000	(5.458.740)	3.002.941	6.144.201
Prejuízo Líquido do Exercício	0	(1.430.819)	0	(1.430.819)
Saldo em 31/12/04.	8.600.000	(6.889.559)	3.002.941	4.713.382

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração.

NOTAS EXPLICATIVAS Exercício findo em 31/12/2004

NOTA 1 – ATIVIDADES OPERACIONAIS

A empresa Bontur S/A Bondinhos Aéreos tem por objetivo a prestação de serviços de turismo, transportes, entretenimentos e lazer, em especial o transporte de pessoas por teleféricos e bondinhos.

NOTA 2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas em conformidade com a Lei 6.404/76, e foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis emanadas da Legislação societária destacadas na nota seguinte.

NOTA 3 –PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração do Resultado

As receitas e despesas são contabilizadas pelo regime de competência do exercício.

b) Imobilizado e Diferido

O imobilizado e o ativo diferido estão registrados ao custo de aquisição ou construção, deduzidos da depreciação e amortização acumulada, calculada pelo método linear de acordo com taxas usuais admitidas para fins tributários.

c) Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social

São registrados com base no lucro tributável, de acordo com a legislação e alíquotas vigentes (IRPJ 15% mais adicional de 10% aplicável sobre o lucro excedente ao limite estabelecido, Contribuição Social 9%).

d) Classificação das Contas

A classificação dos valores nos grupos circulante e longo prazo no ativo e no passivo é feito em função do prazo de realização, até um ano Circulante, mais de um ano Longo Prazo.

NOTA 4 –IMOBILIZADO

O ativo imobilizado em 31 de dezembro de 2004 é composto por:

Descrição	Custo de aquisição	Depreciação Acumulada	Valor líquido
Terrenos	3.757.000,00	0,00	3.757.000,00
Sistemas Aplicativos	12.540,00	11.593,12	946,88
Moveis e Utensílios	132.316,03	64.691,07	67.624,96
Equip. Informática	101.965,52	64.248,76	37.716,76
Veículos	36.402,99	15.374,07	21.028,92
Direito uso Telefone	1.600,00	0,00	1.600,00
Instalação telefônica	6.590,36	4.099,97	2.490,39
Terrenos Larajeiras	85.713,16	0,00	85.713,16
Bilhetagem Eletrônica	63.002,26	42.979,30	20.022,96
Obras Civis	6.316.851,14	1.322.901,31	4.993.949,83
Sinalizações	17.590,40	9.414,12	8.176,28
Instalações	29.839,38	13.123,09	16.716,29
Maq. e Equipamentos	67.991,06	27.776,71	40.214,35
Painéis Eletrônicos	32.070,00	28.682,39	3.387,61
Aparelhos Radio Com.	15.096,80	5.846,99	9.249,81
Luminosos	7.968,10	7.968,10	0,00
Sistemas de Ar Cond.	5.909,80	2.363,59	3.546,21
Motocicletas	3.800,00	3.800,00	0,00
Aparelhos de Segurança	34.199,02	18.239,36	15.959,66
Teleféricos	7.627.765,62	2.161.200,14	5.466.565,48
Obras Civis Arvorismo	91.838,46	7.898,13	83.940,33
Obras Civis Kids	4.525,92	362,16	4.163,76
Ônibus	19.960,00	7.867,41	12.092,59
Celulares	1.503,53	75,18	1.428,35
Marcas e Patentes	8.788,66	0,00	8.788,66
TOTAIS	**18.482.828,21**	**3.820.504,97**	**14.662.323,24**

NOTA 5 –SEGUROS

Os ativos da empresa estão segurados por valores considerados suficientes para cobrir eventuais riscos ou perdas. Os principais seguros vigentes em 31 de dezembro de 2004 são:

1) Seguradora: AGF Brasil Seguros S/A
Apólice: 65-51-0000500-000000
Bem Segurado: Teleféricos e similares
Importância Segurada: R$ 6.000.000,00
Início Vigência:04/08/2004
Término Vigência: 04/08/2005
Prêmio Total: R$ 18.858,101

2) Seguradora: Marítima Seguros S/A
Apólice: 1011858
Coberturas: Prédio e conteudo
Importância Segurada:R$ 11.000.000,00
Início Vigência:01/09/2004
Término Vigência: 01/09/2005
Prêmio Total: R$ 21.503,93

NOTA 6 – CAPITAL SOCIAL O capital social em 31 de dezembro de 2004 é de R$ 8.600.000,00 e esta representado por 8.600.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Patrícia Wodtke Tedesco - Presidente
Moacir Luiz Bogo - Vice-Presidente
Juliana Wodtke Tedesco - Conselheira
Carlinho Bogo - Conselheiro

DIRETORIA EXECUTIVA :
Evodio João de Souza - Diretor
Cimélio Marcos Pereira - Diretor

CONTADORES:
Edson Luiz de Souza - TC – CRC/SC – 18134/O-1
Adriana Schug - Contadora – CRC/SC – 22933/O-4

NF 176.674 IOMP 3692/051

CVG - CIA VOLTA GRANDE DE PAPEL
CNPJ 85.906.329/0001-79
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas para a realização da Assembléia Geral Ordinária no dia 22 de março de 2.005, às 9:00 horas, na sede social da companhia, à Rua Visconde de Mauá, nº 366, Bairro Indl. Norte, em Rio Negrinho-SC, para apreciarem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Exame, discussão e deliberação sobre as demonstrações financeiras, relatórios da Diretoria e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2.004. 4) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos, ainda, que os Documentos da Administração, a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2.004, estão à disposição dos senhores acionistas, na sede social da companhia.

Rio Negrinho, 18 de Fevereiro de 2.005

A DIRETORIA

NF 176.491 IOMP 3564/053

MARISOL S.A.
CNPJ nº 84.429.752/0001-62 - NIRE nº 423.0000.935-1
Empresa de Capital Aberto

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a reunirem-se na sede social da Empresa, na Rua Bernardo Dombusch nº 1300, em Jaraguá do Sul, SC, no dia 21 de março de 2005 às 14h, para deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

01. Examinar o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis, o Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal relativos ao exercício encerrado em 31.12.2004;
02. Destinar o lucro líquido do exercício;
03. Aumentar o Capital Social de R$ 80.000.000,00 para R$ 90.000.000,00 mediante incorporação de reservas de lucros, sem aumento do número de ações, com a conseqüente alteração do artigo 5º do Estatuto Social;
04. Fixar a remuneração global dos Administradores.

Jaraguá do Sul, 18 de fevereiro de 2005

A ADMINISTRAÇÃO

NF 176.529 IOMP 3575/055

Seara Alimentos S.A. comunica que requereu à fundação do Meio Ambiente - FATMA o licenciamento ambiental para o empreendimento FÁBRICA DE RAÇÕES, atividade de FÁBRICAÇÃO DE RAÇÃO (Cód 26.94.00), localizado no município de Itapiranga - SC, Rua do Comércio, 1660, Centro. O prazo de impugnação junto a FATMA é de 20 (vinte) dias corridos a partir da data desta publicação e o licenciamento será concedido se atendida a legislação ambiental.

IOMP 3684/059 NF 176.699

DOC 0239 ORIGINAL ILEGIVEL

IOESC

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Responsável pela impressão, venda e distribuição dos Diários Oficiais do Estado e da Justiça.

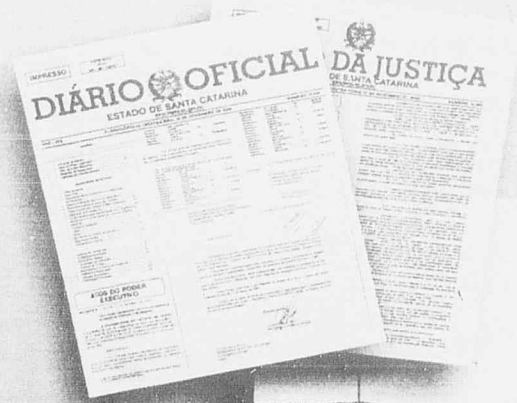

SEDE
Rua Duque de Caxias, 261 – Saco dos Limões – Cx. P. 138
Florianópolis – Santa Catarina – CEP 88045-250
Fone (48) 239 6000 – Fax (48) 239 6011 – E-mail: ioesc@ioesc.sc.gov.br

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO
Rua Tenente Silveira, 51 – Salas 4 e 5 – Edifício Hércules – Centro
Florianópolis – Santa Catarina – CEP 88010-300 – Fone (48) 222 9470